



NOTÍCIA OFICIAL

Nº 1314 - Barra Mansa, 16 de setembro de 2022 - Circulação Semanal - Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 10.890 DE 5 DE SETEMBRO DE 2022.

Ementa: Altera valores para a execução PPA 2022/2025 no exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de AÇÕES, METAS e INDICADORES para que se possam executar os programas constantes do PPA 2022/2025;

CONSIDERANDO que muitas AÇÕES não serão executadas por falta de recursos;

CONSIDERANDO que as AÇÕES deverão ter seus valores readequados à realidade econômica;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei nº 4967, de 23/12/2021, que permite "alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas, das ações do Plano Plurianual (PPA), desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa":

D E C R E T A

Art. 1º - AÇÃO 2004 – Publicidade de Utilidade Pública - CCS – do Programa nº 0003 – FORTALECIMENTO DA GOVERNABILIDADE – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Governo tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 210.000,00;

Art. 2º - AÇÃO 2157 – Manutenção da Unidade - SMG – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Governo tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 250.000,00;

Art. 3º - AÇÃO 2010 – Locação de Câmeras de Monitoramento de Vias – do Programa nº 0008 – MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 255.000,00;

Art. 4º - AÇÃO 2012 – Simulados do Plano de Contingência – do Programa nº 0009 – DEFESA CIVIL ATUANTE E PARTICIPATIVA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 150.000,00;

Art. 5º - AÇÃO 2014 – Modernização e/ou Revitalização da Sinalização Viária Horizontal e Vertical – do Programa nº 0010 – CIDADE SINALIZADA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 115.305,89;

Art. 6º - AÇÃO 2158 – Manutenção da Unidade - SMOP – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor SUPLEMENTADO

em.....R\$ 212.221,40;

Art. 7º - AÇÃO 2159 – Manutenção da Unidade - SMA - do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Administração tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 1.761.013,97;

Art. 8º - AÇÃO 2160 – Manutenção da Unidade - SMA – Folha de Pagamento e Encargos - do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Administração tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 16.882.000,00;

Art. 9º - AÇÃO 2024 – Encargos da Dívida Interna e Sentenças Judiciais - SMF – do Programa nº 0014 – DÍVIDAS DO MUNICÍPIO – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Finanças tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 10.822.119,72;

Art. 10 - AÇÃO 2161 – Manutenção da Unidade – SMF – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Finanças tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 4.772.120,65;

Art. 11 - AÇÃO 2033 – Desenvolvimento dos Setores de Gastronomia e de Hospedagem – do Programa nº 0019 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 414.828,94;

Art. 12 - AÇÃO 2166 – Manutenção da Unidade – SMDR – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 140.000,00;

Art. 13 - AÇÃO 1024 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários – do Programa nº 0030 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 42.000,00;

Art. 14 - AÇÃO 1025 – Reforma da Unidade – do Programa nº 0030 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 40.000,00;

Art. 15 - AÇÃO 2049 – Manutenção da Frota – do Programa nº 0031 – RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 11.500,00;

Art. 16 - AÇÃO 2050 – Manutenção de Praças, Jardins e áreas de Esporte e Lazer – do Programa nº 0032 – MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 440.000,00;

Art. 17 - AÇÃO 2051 – Pavimentação e Manutenção de Vias Urbanas – do Programa nº 0033 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 270.000,00;



*Prefeitura
Municipal de
Barra Mansa*

Prefeito

RODRIGO DRABLE COSTA

Vice - Prefeita

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Controlador Geral do Município

RODRIGO AMORIM CAMARGO

Procurador Geral do Município

CÉSAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA

Secretário Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

GABRIEL RAMOS RESENDE

Secretário Municipal de Finanças

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

MARCUS VINICIUS PIRES DE BARROS

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

PAULO SANDRO SOARES

Secretário Municipal de Ordem Pública

DANIEL GUIMARÃES DE ABREU

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação

BRUNO PACIELLO SOBRINHO

Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos

JOSÉ CHAGAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

VINICIUS DE AZEVEDO SILVA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

EROS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

SÉRGIO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Manutenção Urbana

CESAR GONÇALVES DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Diretor Executivo do FUNDAMP**

NIVALDO OLIVEIRA VIANA

Presidente da Fundação Cultura Barra Mansa

MARCELO BRANCO CRUZ

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de**Água e Esgoto - SAAE**

ADILSON DELGADO RESENDE

Presidente do Fundo de Previdência Social de**Barra Mansa**

DENISE SANTOS GOMES

Art. 18 - A AÇÃO 1027 – Estabilização de Encostas – do Programa nº 0033 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 590.000,00;

Art. 19 - A AÇÃO 1028 – Reformas de Pontes – do Programa nº 0033 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 150.000,00;

Art. 20 - A AÇÃO 2053 – Manutenção da Iluminação Pública – do Programa nº 0034 - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 725.000,00;

Art. 21 - A AÇÃO 2168 – Manutenção da Unidade - SMMU – do Programa nº 071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 1.370.000,00;

Art. 22 - A AÇÃO 2054 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde – do Programa nº 0035 – ATENÇÃO BÁSICA – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 9.569.801,54;

Art. 23 - A AÇÃO 2057 – Atendimento da Rede Cegonha no Município – do Programa nº 0036 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 447.226,14;

Art. 24 - A AÇÃO 2058 – Atendimento Hospitalar e Ambulatorial – do Programa nº 0036 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 43.973.577,91;

Art. 25 - A AÇÃO 2061 – Reabilitação Física – do Programa nº 0036 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 6.500.000,00;

Art. 26 - A AÇÃO 2062 – Consultas de Referência Médica Especializada – do Programa nº 0036 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 810.000,00;

Art. 27 - A AÇÃO 2063 - Centro de Saúde Oral – do Programa nº 0036 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 52.000,00;

Art. 28 - A AÇÃO 2064 – Saúde Mental – do Programa nº 0036 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2022/2025 Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 935.751,41;

Art. 29 - A AÇÃO 2065 – Alta Complexidade em Nefrologia – do Programa nº 0036 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2022/2025 Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 1.533.000,00;

Art. 30 - A AÇÃO 2069 – Assistência ao Pré-natal, Parto e Puerpério no Hospital e Maternidade Theresa Sacchi Moura – do Programa nº 0036 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 1.272.981,90;

Art. 31 - A AÇÃO 2070 – Centro de Atendimento ao Idoso – do Programa nº 0036 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 3.119.000,00;

Art. 32 - A AÇÃO 2071 – Manutenção da Rede de Urgência e Emergência – do Programa nº 0036 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 9.962.347,90;

Art. 33 - A AÇÃO 2073 – Programas de Doenças Transmissíveis – do Programa nº 0037 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 140.274,56;

Art. 34 - A AÇÃO 2074 - Vigilância Epidemiológica – do Programa nº 0037 – PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 385.067,76;

Art. 35 - A AÇÃO 2075 - Vigilância Ambiental – do Programa nº 0037 – PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor SUPLEMENTADO

Expediente

Boletim Informativo da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, criado pelo Decreto nº 3.598, de 24 de janeiro de 2001. Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo - Tel.: 2106-3533
Impresso na Gráfica da Empresa Jornalística Diário do Vale

em.....R\$ 328.261,76;

Art. 36 - AAÇÃO 2080 – Assistência Farmacêutica prestada aos Usuários do SUS – do Programa nº 0039 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 1.451.177,21;

Art. 37 - AAÇÃO 2170 – Manutenção da Unidade - FMS – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 2.556.433,20;

Art. 38 - AAÇÃO 2082 – Circulação de Arte e Cultura – do Programa nº 0041 – ECONOMIA CRIATIVA – do PPA 2022/2025 da Fundação de Cultura de Barra Mansa tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 77.900,00;

Art. 39 - AAÇÃO 2025 – Encargos da Dívida Interna - FUNDAMP – do Programa nº 0014 – DÍVIDAS DO MUNICÍPIO – do PPA 2022/2025 do FUNDAMP – Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos tem o seu valor SUPLEMENTADO em...R\$ 32.000,00;

Art. 40 - AAÇÃO 2172 – Manutenção da Unidade - Fundamp – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 do FUNDAMP - Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 490.000,00;

Art. 41 - AAÇÃO 2089 – Operacionalização e Manutenção do Sistema de Água e Esgoto – do Programa nº 0045 – **OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO** – do PPA 2022/2025 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 2.957.291,60;

Art. 42 - AAÇÃO 2090 – Construção, Ampliação, Implantação, Reforma e Equipagem das Redes, Estações, Reservatórios, adutoras e Edificações – do Programa nº 0046 – **CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DAS REDES E EDIFICAÇÕES** – do PPA 2022/2025 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 1.750.000,00;

Art. 43 - AAÇÃO 2091 – Operacionalização e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos – do Programa nº 0047 – **OPERACIONALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** – do PPA 2022/2025 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 80.000,00;

Art. 44 - AAÇÃO 2173 – Manutenção da Unidade - SAAE – do Programa nº 0071 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE** – do PPA 2022/2025 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 804.708,40;

Art. 45 - AAÇÃO 2092 – CRAS - Centro de Referência de Assistência Social – do Programa nº 0048 – PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 1.576.676,00;

Art. 46 - AAÇÃO 2094 – Aluguel Social – do Programa nº 0048 – PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 92.100,00;

Art. 47 - AAÇÃO 2095 – IGD/PBF – Bolsa Família – do Programa nº 0048 – PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 75.119,00;

Art. 48 - AAÇÃO 2096 – IGD/SUAS – do Programa nº 0048 – PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 9.120,00;

Art. 49 - AAÇÃO 2098 – ACESSUAS – do Programa nº 0048 – PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Assistência Social tem

o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 77.685,00;

Art. 50 - AAÇÃO 2099 – CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social – do Programa nº 0049 – PSE – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 670.263,89;

Art. 51 - AAÇÃO 2100 – Lar acolhedor – do Programa nº 0049 – PSE – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 146.421,00;

Art. 52 - AAÇÃO 2101 – Abrigo para Pessoa em Situação de Rua – do Programa nº 0049 – PSE – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 100.000,00;

Art. 53 - AAÇÃO 2102 – Centro POP – do Programa nº 0049 – PSE – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 9.120,00;

Art. 54 - AAÇÃO 2106 – Conselho Tutelar – do Programa nº 0050 – CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 20.000,00;

Art. 55 - AAÇÃO 2174 – Manutenção da Unidade – FMAS – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 490.671,50;

Art. 56 - AAÇÃO 2175 – Manutenção da Unidade – Funerária – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 584.671,00;

Art. 57 - AAÇÃO 2176 – Manutenção da Unidade - FPS – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 20.000,00;

Art. 58 - AAÇÃO 2113 – Transporte Escolar – do Programa nº 0055 – MELHORIA DA EDUCAÇÃO – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 200.000,00;

Art. 59 - AAÇÃO 2116 – Uniformes e Kit Escolar para os Alunos do Ensino Fundamental – do Programa nº 0055 – MELHORIA DA EDUCAÇÃO – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 3.860.311,86;

Art. 60 - AAÇÃO 2119 – Descentralização de Compras e Serviços nas Escolas do Ensino Fundamental – do Programa nº 0056 – ESCOLA LEGAL – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 300.000,00;

Art. 61 - AAÇÃO 2120 – Descentralização de Compras e Serviços nas Escolas da Educação Infantil – do Programa nº 0056 – ESCOLA LEGAL – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 22.000,00;

Art. 62 - AAÇÃO 2121 – Merenda Saudável nas Escolas e Conveniadas – do Programa nº 0057 – MERENDA SAUDÁVEL – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 9.926.286,68;

Art. 63 - AAÇÃO 2122 – Merenda Saudável nas Creches – do Programa nº 0057 – MERENDA SAUDÁVEL – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 400.000,00;

Art. 64 - AAÇÃO 2126 – Equipamentos e Material Permanente para a Sede Administrativa – do Programa nº 0059 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 2.272.851,26;

Art. 65 - AAÇÃO 2127 – Equipamentos e Material Permanente para o Ensino Fundamental – do Programa nº 0059 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANEN-

TES – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 2.465.300,00;

Art. 66 - AAÇÃO 2178 – Manutenção da Unidade – FME – Ensino Fundamental – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 3.222.894,90;

Art. 67 - AAÇÃO 2181 – Manutenção da Unidade – FME – Educação Infantil – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 100.671,74;

Art. 68 - AAÇÃO 2183 – Manutenção da Unidade – FME – Educação Especial – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor SUPLEMENTADO em.....R\$ 2.330.000,00;

Art. 69 - AAÇÃO 1002 – SINAPIR – Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – do Programa nº 0002 – FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – do PPA 2022/2025 do Gabinete do Prefeito tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 5.000,00;

Art. 70 - AAÇÃO 2156 – Manutenção da Unidade - PGM – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 da Procuradoria Geral do Município tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 5.000,00;

Art. 71 - AAÇÃO 2001 – Promoção de Eventos e Cerimônias Oficiais – do Programa nº 0003 – FORTALECIMENTO DA GOVERNABILIDADE – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Governo tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 2.500,00;

Art. 72 - AAÇÃO 2005 – Manutenção do PROCON Itinerante – do Programa nº 0004 – PROCON Itinerante – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Governo tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 5.000,00;

Art. 73 - AAÇÃO 1003 – Implantação e Reforma de Abrigos em Pontos de Ônibus – do Programa nº 0005 – TRANSPORTE PÚBLICO EFICIENTE – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 5.000,00;

Art. 74 - AAÇÃO 2006 – Prevenção às Drogas – do Programa nº 0006 – NÃO ÀS DROGAS, VOCÊ TAMBÉM É RESPONSÁVEL – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 10.500,00;

Art. 75 - AAÇÃO 2007 – Aquisição de Armamento para a Guarda Municipal – do Programa nº 0007 – MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA GUARDA MUNICIPAL – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.000,00;

Art. 76 - AAÇÃO 2008 – Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – do Programa nº 0007 – MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA GUARDA MUNICIPAL – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 500,00;

Art. 77 - AAÇÃO 2009 – Aquisição e Manutenção do Porte de Arma para a Corporação – do Programa nº 0007 – MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA GUARDA MUNICIPAL – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 500,00;

Art. 78 - AAÇÃO 2010 – Locação de Câmeras de Monitoramento de Vias – do Programa nº 0008 – MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.500,00;

Art. 79 - AAÇÃO 2011 – Manutenção do Projeto da Defesa Civil do Amanhã – do Programa nº 0009 – DEFESA CIVIL ATUANTE E PARTICIPATIVA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 500,00;

Art. 80 - AAÇÃO 2012 – Simulados do Plano de Contingência – do Programa nº 0009 – DEFESA CIVIL ATUANTE E PARTICIPATIVA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 500,00;

Art. 81 - AAÇÃO 2013 – Simulados de Ações da Defesa Civil – do Programa nº 0009 – DEFESA CIVIL ATUANTE E PARTICIPATIVA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 500,00;

Art. 82 - AAÇÃO 1005 – Projeto de Brigada de Incêndio com efeito de Bombeiro Civil – do Programa nº 0009 – DEFESA CIVIL ATUANTE E PARTICIPATIVA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 500,00;

Art. 83 - AAÇÃO 1006 – Aquisição de Equipamentos de Segurança e Operacional – do Programa nº 0009 – DEFESA CIVIL ATUANTE E PARTICIPATIVA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 500,00;

Art. 84 - AAÇÃO 2014 – Modernização e/ou Revitalização da Sinalização Viária Horizontal e Vertical – do Programa nº 0010 – CIDADE SINALIZADA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 97.197,21;

Art. 85 - AAÇÃO 1008 – Intervenções Localizada de Pontos de Vias para Melhoria do Trânsito – do Programa nº 0010 – CIDADE SINALIZADA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 50.000,00;

Art. 86 - AAÇÃO 2016 – Apoio ao Conselho Comunitário de Segurança - CCS – do Programa nº 0011 – BARRA MANSÁ É SEGURA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 500,00;

Art. 87 - AAÇÃO 2017 – Implementação do Gabinete Integrado de Prevenção à Violência - GIPV – do Programa nº 0011 – BARRA MANSÁ É SEGURA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 500,00;

Art. 88 - AAÇÃO 2018 – Participação no CONSEG – do Programa nº 0011 – BARRA MANSÁ É SEGURA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor em.....R\$ 500,00;

Art. 89 - AAÇÃO 1009 – Fórum Regional de Segurança Pública – do Programa nº 0011 – BARRA MANSÁ É SEGURA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 500,00;

Art. 90 - AAÇÃO 2019 – Consórcio Regional de Segurança Pública – do Programa nº 0011 – BARRA MANSÁ É SEGURA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 500,00;

Art. 91 - AAÇÃO 1010 – Bases Avançadas da GM nas Regiões Administrativas – do Programa nº 0011 – BARRA MANSÁ É SEGURA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.500,00;

Art. 92 - AAÇÃO 2158 – Manutenção da Unidade - SMOP – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Ordem Pública tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 29.862,04;

Art. 93 - AÇÃO 2020 – Atenção ao Servidor – do Programa nº 0012 – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E ATENÇÃO BÁSICA AO SERVIDOR – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Administração tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 98.000,00;

Art. 94 - AÇÃO 2159 – Manutenção da Unidade - SMA - do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Administração tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 471.413,97;

Art. 95 - AÇÃO 2160 – Manutenção da Unidade - SMA – Folha de Pagamento e Encargos - do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Administração tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 6.575.000,00;

Art. 96 - AÇÃO 2024 – Encargos da Dívida Interna e Sentenças Judiciais - SMF – do Programa nº 0014 – DÍVIDAS DO MUNICÍPIO – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Finanças tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 92.858,59;

Art. 97 - AÇÃO 2161 – Manutenção da Unidade – SMF – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Finanças tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.750.000,00;

Art. 98 - AÇÃO 1014 – PLANEJAR – do Programa nº 0016 – PLANEJAMENTO URBANO – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 50.000,00;

Art. 99 - AÇÃO 2163 – Manutenção da Unidade – SMPU – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 15.000,00;

Art. 100 - AÇÃO 1016 – Implantação do Distrito Industrial II - Edimetal – do Programa nº 0017 – DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.000,00;

Art. 101 - AÇÃO 1017 – Implantação de Outlet Center – do Programa nº 0017 – DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.000,00;

Art. 102 - AÇÃO 2029 – Fomento do Fundo de Desenvolvimento Econômico – do Programa nº 0017 – DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 500,00;

Art. 103 - AÇÃO 2030 – Participação em Feiras, Congressos e Outros Eventos de Negócios – do Programa nº 0017 – DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 4.000,00;

Art. 104 - AÇÃO 2031 – Fomento da Promoção Comercial de Bens e Serviços no Município – do Programa nº 0018 – DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 750,00;

Art. 105 - AÇÃO 2032 – Desenvolvimento do Turismo Rural, Ecoturismo, Turismo Histórico - Cultural, de Negócios e Outros – do Programa nº 0019 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 7.500,00;

Art. 106 - AÇÃO 2033 – Desenvolvimento dos Setores de Gastronomia e de Hospedagem – do Programa nº 0019 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – do PPA

2022/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 2.500,00;

Art. 107 - AÇÃO 1018 – Realização de Sinalização Turística Indicativa e Interpretativa no Município – do Programa nº 0019 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 2.500,00;

Art. 108 - AÇÃO 1019 – Realização de Inventário da Oferta Turística de Barra Mansa – do Programa nº 0019 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.000,00;

Art. 109 - AÇÃO 2034 – Apoio, Participação e Realização de Eventos Turísticos e Economia Criativa Artesanato – do Programa nº 0019 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 10.250,00;

Art. 110 - AÇÃO 1020 – Casa do empreendedor, MEI'S e Empreendimentos Solidários – do Programa nº 0020 – FORTALECIMENTO DO EMPREENDEDORISMO COM GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 4.250,00;

Art. 111 - AÇÃO 1021 – Casa do Trabalhador e SINE – do Programa nº 0021 – PROMOÇÃO DO TRABALHO FORMAL E DA EMPREGABILIDADE – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 2.500,00;

Art. 112 - AÇÃO 2035 – Manutenção da Página Eletrônica – do Programa nº 0021 – PROMOÇÃO DO TRABALHO FORMAL E DA EMPREGABILIDADE – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 2.500,00;

Art. 113 - AÇÃO 2036 – Criação de 01 Arranjo Produtivo Local – APL de Conteúdos Digitais Criativos – do Programa nº 0022 – DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 2.500,00;

Art. 114 - AÇÃO 2165 – Manutenção da Unidade – SMDE – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 17.250,00;

Art. 115 - AÇÃO 2038 – Ampliação da Patrulha Rural Mecanizada – do Programa nº 0023 – INFRAESTRUTURA RURAL – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 25.000,00;

Art. 116 - AÇÃO 2043 – Apoio à Diversificação da Produção Agrícola – do Programa nº 0027 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 40.000,00;

Art. 117 - AÇÃO 2166 – Manutenção da Unidade – SMDR – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 100.000,00;

Art. 118 - AÇÃO 1022 – Iniciação Desportiva – do Programa nº 0028 – ESPORTE, ATIVIDADE FÍSICA, SAÚDE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 15.000,00;

Art. 119 - AÇÃO 2046 – Incentivo ao Esporte para Pessoas com Deficiência – do

Programa nº 0028 – ESPORTE, ATIVIDADE FÍSICA, SAÚDE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 5.000,00;

Art. 120 - AÇÃO 2167 – Manutenção da Unidade - SMJEL – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 25.000,00;

Art. 121 - AÇÃO 1026 – Renovação da Frota – do Programa nº 0031 – RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 320.000,00;

Art. 122 - AÇÃO 2049 – Manutenção da Frota – do Programa nº 0031 – RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 120.000,00;

Art. 123 - AÇÃO 2051 – Pavimentação e Manutenção de Vias Urbanas – do Programa nº 0033 – **OBRAS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA** – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 305.000,00;

Art. 124 - AÇÃO 1027 – Estabilização de Encostas – do Programa nº 0033 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 12.000,00;

Art. 125 - AÇÃO 2053 – Manutenção da Iluminação Pública – do Programa nº 0034 – SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 381.500,00;

Art. 126 - AÇÃO 2168 – Manutenção da Unidade - SMMU – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 10.000,00;

Art. 127 - AÇÃO 2169 – Manutenção da Unidade - CGM – do Programa nº 00071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 da Controladoria Geral do Município tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 10.000,00;

Art. 128 - AÇÃO 2054 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde – do Programa nº 0035 – ATENÇÃO BÁSICA – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 3.174.185,01;

Art. 129 - AÇÃO 2056 – Ampliar o Número de Equipes da Estratégia Saúde da Família – do Programa nº 0035 – ATENÇÃO BÁSICA – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 50.000,00;

Art. 130 - AÇÃO 2057 – Atendimento da Rede Cegonha no Município – do Programa nº 0036 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 447.000,00;

Art. 131 - AÇÃO 2058 – Atendimento Hospitalar e Ambulatorial – do Programa nº 0036 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 5.208.568,97;

Art. 132 - AÇÃO 2059 – Oferta de serviço nas referências de saúde auditiva, física e intelectual – do Programa nº 0036 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 61.548,82;

Art. 133 - AÇÃO 2062 – Consultas de Referência Médica Especializada – do Programa nº 0036 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo

Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 394.820,14;

Art. 134 - AÇÃO 2063 - Centro de Saúde Oral – do Programa nº 0036 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 57.538,32;

Art. 135 - AÇÃO 2064 – Saúde Mental – do Programa nº 0036 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2022/2025 Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 20.480,00;

Art. 136 - AÇÃO 2065 – Alta Complexidade em Nefrologia – do Programa nº 0036 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2022/2025 Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.908.278,24;

Art. 137 - AÇÃO 2068 – Serviços com Finalidade Diagnóstica – do Programa nº 0036 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2022/2025 Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 566.338,34;

Art. 138 - AÇÃO 2069 – Assistência ao Pré-natal, Parto e Puerpério no Hospital e Maternidade Theresa Sacchi Moura – do Programa nº 0036 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 568.641,82;

Art. 139 - AÇÃO 2070 – Centro de Atendimento ao Idoso – do Programa nº 0036 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 2.537,30;

Art. 140 - AÇÃO 2073 – Programas de Doenças Transmissíveis – do Programa nº 0037 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 70.274,56;

Art. 141 - AÇÃO 2074 - Vigilância Epidemiológica – do Programa nº 0037 – PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 475.819,59;

Art. 142 - AÇÃO 2075 - Vigilância Ambiental – do Programa nº 0037 – PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 665.000,00;

Art. 143 - AÇÃO 2170 – Manutenção da Unidade - FMS – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 7.368.242,23;

Art. 144 - AÇÃO 1033 – Aquisição de Acervo – do Programa nº 0040 – BIBLIOTECA, LEITURA E FORMAÇÃO – do PPA 2022/2025 da Fundação de Cultura de Barra Mansa tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 10.400,00;

Art. 145 - AÇÃO 1034 – Produção Literária – do Programa nº 0040 – BIBLIOTECA, LEITURA E FORMAÇÃO – do PPA 2022/2025 da Fundação de Cultura de Barra Mansa tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 2.000,00;

Art. 146 - AÇÃO 2083 – Fomento ao Carnaval – do Programa nº 0041 – ECONOMIA CRIATIVA – do PPA 2022/2025 da Fundação de Cultura de Barra Mansa tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 7.500,00;

Art. 147 - AÇÃO 2085 – Educação Patrimonial – do Programa nº 0042 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL – do PPA 2022/2025 da Fundação de Cultura de Barra Mansa tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 6.000,00;

Art. 148 - AÇÃO 1036 – Conservação de Bens Históricos – do Programa nº 0042 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL – do PPA 2022/2025 da Fundação de Cultura de Barra Mansa tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 6.000,00;

Art. 149 - AÇÃO 1037 – Museus – do Programa nº 0042 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL – do PPA 2022/2025 da Fundação de Cultura de Barra Mansa tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 9.000,00;

Art. 150 - AÇÃO 2086 – Centro de Documentação e Memória – do Programa nº 0042 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL – do PPA 2022/2025 da Fundação de Cultura de Barra Mansa tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 9.000,00;

Art. 151 - AÇÃO 1038 – Sistema de Informações e Indicadores – do Programa nº 0043 – POLÍTICAS CULTURAIS – do PPA 2022/2025 da Fundação de Cultura de Barra Mansa tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 5.000,00;

Art. 152 - AÇÃO 2088 – Fóruns Regional, Estadual e Nacional – do Programa nº 0043 – POLÍTICAS CULTURAIS – do PPA 2022/2025 da Fundação de Cultura de Barra Mansa tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 3.000,00;

Art. 153 - AÇÃO 1039 – Aquisição de Equipamentos – do Programa nº 0044 - MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO FUNDAMP – do PPA 2022/2025 do FUNDAMP – Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 15.000,00;

Art. 154 - AÇÃO 1040 – Construção, Reforma e Reestruturação da Unidade – do Programa nº 0044 - MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO FUNDAMP – do PPA 2022/2025 do FUNDAMP – Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 25.000,00;

Art. 155 - AÇÃO 2172 – Manutenção da Unidade - Fundamp – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 do FUNDAMP - Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 482.000,00;

Art. 156 - AÇÃO 2089 – Operacionalização e Manutenção do Sistema de Água e Esgoto – do Programa nº 0045 – OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO – do PPA 2022/2025 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 90.000,00;

Art. 157 - AÇÃO 2173 – Manutenção da Unidade - SAAE – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.252.000,00;

Art. 158 - AÇÃO 2092 – CRAS - Centro de Referência de Assistência Social – do Programa nº 0048 – PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 80.000,00;

Art. 159 - AÇÃO 2096 – IGD/SUAS – do Programa nº 0048 – PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 9.120,00;

Art. 160 - AÇÃO 2099 – CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social – do Programa nº 0049 – PSE – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 16.054,00;

Art. 161 - AÇÃO 2100 – Lar acolhedor – do Programa nº 0049 – PSE – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Assistência Social

tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 2.040,00;

Art. 162 - AÇÃO 2101 – Abrigo para Pessoa em Situação de Rua – do Programa nº 0049 – PSE – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – do PPA 2022/2025 do Municipal de Assistência Social tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 8.438,00;

Art. 163 - AÇÃO 2102 – Centro POP – do Programa nº 0049 – PSE – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 9.649,00;

Art. 164 - AÇÃO 2106 – Conselho Tutelar – do Programa nº 0050 – CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 50.570,80;

Art. 165 - AÇÃO 2174 – Manutenção da Unidade – FMAS – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 10.800,00;

Art. 166 - AÇÃO 2175 – Manutenção da Unidade – Funerária – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 14.099,00;

Art. 167 - AÇÃO 2108 – Reequipamento da PREVIBAM – do Programa nº 0052 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA - PREVIBAM – do PPA 2022/2025 do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 2.800,00;

Art. 168 - AÇÃO 2176 – Manutenção da Unidade - FPS – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 17.200,00;

Art. 169 - AÇÃO 2114 – Músicas nas Escolas – do Programa nº 0055 – MELHORIA DA EDUCAÇÃO – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 500.000,00;

Art. 170 - AÇÃO 2115 – Uniformes e Kit Escolar para os Alunos da Educação Infantil – do Programa nº 0055 – MELHORIA DA EDUCAÇÃO – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 750.000,00;

Art. 171 - AÇÃO 2116 – Uniformes e Kit Escolar para os Alunos do Ensino Fundamental – do Programa nº 0055 – MELHORIA DA EDUCAÇÃO – do PPA 2022/2025 Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 650.000,00;

Art. 172 - AÇÃO 2120 – Descentralização de Compras e Serviços nas Escolas da Educação Infantil – do Programa nº 0056 – ESCOLA LEGAL – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 22.000,00;

Art. 173 - AÇÃO 2121 – Merenda Saudável nas Escolas e Conveniadas – do Programa nº 0057 – MERENDA SAUDÁVEL – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 7.072.040,00;

Art. 174 - AÇÃO 2122 – Merenda Saudável nas Creches – do Programa nº 0057 – MERENDA SAUDÁVEL – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 400.000,00;

Art. 175 - AÇÃO 2123 – Desapropriação, Construção, Ampliação e/ou Reforma das Unidades Escolares do Ensino Fundamental – do Programa nº 0058 – DESAPRO-

PRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.000.000,00;

Art. 176 - AAÇÃO 2124 – Desapropriação, Construção, Ampliação e/ou Reforma das Unidades Escolares da Educação Infantil – do Programa nº 0058 – DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 300.000,00;

Art. 177 - AAÇÃO 2126 – Equipamentos e Material Permanente para a Sede Administrativa – do Programa nº 0059 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 270.000,00;

Art. 178 - AAÇÃO 2128 – Equipamentos e Material Permanente para a Educação Infantil – do Programa nº 0059 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 150.000,00;

Art. 179 - AAÇÃO 2131 – Encontros de Formação – do Programa nº 0060 – APRENDER SEMPRE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 120.000,00;

Art. 180 - AAÇÃO 2132 – Aplicação de Simulados para SAEB em Parceria com Aprende Brasil – do Programa nº 0061 – AVALIAR PARAMELHORAR – do 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 30.000,00;

Art. 181 - AAÇÃO 2133 – Maratona Estudantil do Conhecimento – do Programa nº 0061 – AVALIAR PARA MELHORAR – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 35.000,00;

Art. 182 - AAÇÃO 2187 – Avaliação Institucional Interna e Externa – do Programa nº 0061 – AVALIAR PARA MELHORAR – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 25.000,00;

Art. 183 - AAÇÃO 2134 – Realização de Atividades que Fomentem a Aprendizagem – do Programa nº 0062 – AÇÕES PRÁTICAS SIGNIFICATIVAS DE FOMENTO A APRENDIZAGEM – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 100.000,00;

Art. 184 - AAÇÃO 2135 – Busca Ativa Escolar – Parceria com UNICEF – do Programa nº 0063 – ESCOLA EM AÇÃO – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 20.000,00;

Art. 185 - AAÇÃO 2137 – Implantação e Manutenção de Laboratórios de Pesquisa e Iniciação Científica, Informática, Robótica, Sala de Leitura e do MICINENSE – do Programa nº 0063 – ESCOLA EM AÇÃO – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 125.000,00;

Art. 186 - AAÇÃO 2177 – Manutenção da Unidade – FME – Sede administrativa – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 890.300,00;

Art. 187 - AAÇÃO 2178 – Manutenção da Unidade – FME – Ensino Fundamental – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 1.370.000,00;

Art. 188 - AAÇÃO 2180 – Manutenção da Unidade – FME – Ensino Profissionalizante – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 200.000,00;

Art. 189 - AAÇÃO 2181 – Manutenção da Unidade – FME – Educação Infantil – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 650.000,00;

Art. 190 - AAÇÃO 2999 – Reserva de Contingência – do Programa nº 0071 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – do PPA 2022/2025 da Reserva de Contingência tem o seu valor REDUZIDO em.....R\$ 3.500.000,00;

Art. 191 – Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 5 de setembro de 2022.
RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

DECRETO Nº 10.891 DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4965/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), às seguintes dotações orçamentárias:

13	FUNDO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FUNDIP
13.001	FUNDO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
001.25.752.0034.2188	MELHORIA E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Cód. Red:	774
3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa física
0117999000	Cosip - contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública (trinta e seis mil reais) R\$
	36.000,00
Cód. Red:	888
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações
0117999000	Cosip - contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública (quinze mil reais) R\$
	15.000,00
TOTAL R\$	51.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

13	FUNDO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FUNDIP
13.001	FUNDO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
001.25.752.0034.2188	MELHORIA E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Cód. Red:	573
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0117999000	Cosip - contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública (trinta e seis mil reais) R\$
	36.000,00
Cód. Red:	866
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente
0117999000	Cosip - contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública (quinze mil reais) R\$
	15.000,00
TOTAL R\$	51.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 9 de setembro de 2022.
RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 10.892 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Ementa: Considera de utilidade pública para efeito de desapropriação imóvel que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica considerado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, por via amigável ou judicial, para implantação de equipamentos de esporte e lazer comunitário, saúde, educação, cultura e implementação de políticas públicas, o imóvel situado na Rua José Hipólito, sob inscrição cadastral 1644, ref. SO 11.06.002.003.000, sem benfeitorias e área total de 3.238,50m², em zona urbana, no Bairro Cotiara, Barra Mansa – RJ, cuja propriedade é atribuída Sandoval de Melo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 de setembro de 2022.
RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

DECRETO Nº 10.795 DE 9 DE JUNHO DE 2022.

Ementa: Regulamenta dispositivos da Lei Complementar n.º 93/2022 que dispõe sobre o Patrimônio Público Imobiliário do Município de Barra Mansa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das suas atribuições legais, em especial dos Incisos VII e XXXIV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, bem como do artigo 91 da Lei Complementar n.º 93/2022 que instituiu as normas para o Patrimônio Público Imobiliário (PPI) do Município de Barra Mansa; e

CONSIDERANDO as disposições do Capítulo IV – Dos Bens do Município, integrante do Título IV – Da Organização do Governo Municipal, que estabeleceu as normas básicas sobre o patrimônio imobiliário municipal;

CONSIDERANDO a constituição do arcabouço legal estabelecido pela Lei Complementar n.º 93/2022 que instituiu as diretrizes e normas específicas para o Patrimônio Público Imobiliário (PPI) do Município de Barra Mansa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os dispositivos instituídos pela citada lei complementar, detalhando a aplicabilidade das diretrizes e normas específicas estabelecidas para o PPI;

D E C R E T A :**CAPÍTULO I****DA DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O procedimento discriminatório de terras no Município de Barra Mansa, referenciado no § 3.º do Art. 6.º da Lei Complementar n.º 93/2022, será regulamentado por este Capítulo.

§ 1.º – O processo discriminatório poderá ser administrativo ou judicial, conforme as circunstâncias e o interesse público da Administração Municipal;

§ 2.º – O procedimento aqui estabelecido foi orientado pela Lei Federal n.º 6.383/1976 que dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas da União, efetuando-se os ajustes necessários.

Seção II
Do Processo Administrativo

Art. 2.º – O procedimento discriminatório administrativo será instaurado pela Divisão Especial de Controle Patrimonial (DECOP), instituída pelo Art. 80 da Lei Complementar n.º 93/2022 e regulamentada conforme o Art. 94 deste Decreto.

Parágrafo único – Antes da abertura do processo administrativo de discriminação, o responsável pela DECOP deverá levar a solicitação por escrito ao conhecimento do Secretário de Planejamento Urbano (SPU), que se encarregará de obter a anuência do Chefe do Executivo para dar início ao procedimento.

Art. 3.º – A DECOP/SMPU instruirá inicialmente o processo com o memorial descritivo da área, no qual constará:

- I – O perímetro com suas características e confrontações, área certa ou aproximada, aproveitando, em princípio, os acidentes naturais;
- II – A cópia ou indicação dos documentos existentes da gleba e dos seus confrontantes, quando localizados;
- III – O rol das ocupações conhecidas, se houverem;
- IV – A planta de situação circunstanciada da gleba a ser discriminada, com as coordenadas de no mínimo 3 (três) de seus vértices, extraídas das plantas e dos levantamentos aerofotogramétricos disponíveis na cartografia oficial da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SMPU);
- V – Certidão negativa de todos dos Cartórios de Registro de Imóveis do Município, informando sobre a inexistência de registro da área em questão em nome de particulares em seus assentamentos;
- VI – Certidão negativa das Secretarias de Patrimônio da União e do Estado do Rio de Janeiro, informando sobre a inexistência de registro em seus cadastros próprios.
- VII – Outras informações de interesse.

Parágrafo único – O procedimento discriminatório de terras deverá ocorrer obrigatoriamente através de processo administrativo próprio, vedada qualquer tratativa ou condução em processo de outra natureza.

Art. 4.º – O responsável pela DECOP/SMPU convocará os interessados para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias e em local a ser fixado no edital de convocação, seus títulos, documentos, informações de interesse e, se for o caso, testemunhas.

§ 1.º – Consideram-se de interesse as informações relativas à origem e sequência dos títulos, localização, valor estimado e área certa ou aproximada das terras de quem se julgar legítimo proprietário ou ocupante; suas confrontações e nome dos confinantes; natureza, qualidade e valor das benfeitorias; financiamento e ônus incidentes sobre o imóvel e comprovantes de impostos pagos, se houverem;

§ 2.º – O edital de convocação conterá a delimitação perimétrica da área a ser discriminada com suas características e será dirigido, a todos os interessados, proprietários, ocupantes, confrontantes, bem como aos demais interessados incertos ou desconhecidos;

§ 3.º – O edital deverá ter a maior divulgação possível, observado o seguinte procedimento:

a) afixação em quadro próprio, disponível para consulta em local público e visível, situado no andar térreo do Centro Administrativo Municipal;

b) divulgação simultânea, no boletim informativo oficial do Município e na imprensa local, com intervalo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) dias entre a primeira e a segunda publicações;

c) publicação no site oficial da Prefeitura na internet em página própria e na seção de notícias, inclusive com banner rotativo ou fixo para divulgação;

d) envio de release aos principais veículos de comunicação escrita, falada e televisionada, noticiando o evento, através do setor jornalístico da Prefeitura.

§ 4.º – O prazo para apresentação dos documentos pelos interessados será contado a partir da última publicação ocorrida nos veículos de divulgação utilizados;

boletim informativo oficial do Município, imprensa local ou site da internet;

§ 5.º – Esgotado o prazo para apresentação de documentos pelos eventuais interessados, sem que ninguém tenha se apresentado para tal, o responsável pela DECOP/SMPU comunicará à população através de edital, que a gleba é devoluta e será discriminada e registrada junto ao cartório competente em nome do Município, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5.º – No caso de comparecimento de eventuais interessados, a DECOP/SMPU coletará e arquivará a documentação recebida de cada interessado, em separado, de modo a ficar bem caracterizado o domínio ou a ocupação com suas respectivas confrontações e eventuais benfeitorias.

§ 1.º – Quando se apresentarem dois ou mais interessados na gleba, ou parte dela, a DECOP/SMPU procederá ao arquivamento em conjunto dos documentos, para facilitar futuras consultas.

§ 2.º – Serão tomadas por termo as declarações dos interessados e, se for o caso, os depoimentos das testemunhas previamente arroladas, observando a utilização de “Atas Notariais” lavradas em cartório quando for o caso.

Art. 6.º – Constituído o processo, deverá ser realizada, desde logo, obrigatoriamente, a vistoria para identificação e caracterização da gleba e, se forem necessárias, outras diligências.

Art. 7.º – Encerrado o prazo estabelecido no edital de convocação, o responsável pela DECOP/SMPU, dentro de 15 (quinze) dias improrrogáveis, deverá pronunciar-se sobre as alegações, títulos de domínio, documentos dos interessados e boa-fé das ocupações, mandando lavrar os respectivos termos.

Art. 8.º – Eventualmente, reconhecida a existência de dúvida sobre a legitimidade do título, o responsável pela DECOP/SMPU reduzirá a termo as irregularidades encontradas, encaminhando-o à Procuradoria-Geral do Município (PGM), para propositura da ação competente.

Art. 9.º – Encontradas ocupações, legítimas ou não, serão lavrados os respectivos termos de identificação, que serão encaminhados à PGM, para as providências cabíveis.

Art. 10.º – Serão notificados, pelos Oficiais de Monitoramento Patrimonial ou por edital, os interessados e seus cônjuges para, no prazo não inferior a 5 (cinco) nem superior a 15 (quinze) dias, a contar da juntada ao processo do comprovante da notificação, celebrarem com o Município os documentos cabíveis.

Art. 11.º – Celebrado, em cada caso, o documento que couber, o responsável pela DECOP/SMPU designará um Técnico para, em dia e hora avençados com os interessados, iniciar o levantamento topográfico e cadastral das terras objeto de discriminação, ao fim da qual determinará a sua demarcação, bem como, se for o caso, das retificações necessárias ao objeto de acordo.

§ 1.º – Aos interessados será permitido indicar um perito para acompanhar e colaborar com o Técnico designado pela DECOP/SMPU.

§ 2.º – A designação do perito, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser comunicada até a véspera do dia fixado para início do levantamento topográfico e cadastral.

Art. 12.º – Concluídos os trabalhos demarcatórios, o responsável pela DECOP/SMPU mandará lavrar o termo de encerramento da discriminação administrativa, do qual constarão, obrigatoriamente:

- I** – A planta de situação detalhada da área discriminada;
- II** – O rol de terras devolutas apuradas, com suas respectivas confrontações;
- III** – A descrição dos acordos realizados;
- IV** – A relação das áreas com titulação transcrita no Registro de Imóveis, cujos proprietários presumidos ou ocupantes não atenderam ao edital de convocação ou à notificação (artigos 4.º e 10 deste decreto);
- V** – O rol das ocupações legítimas;
- VI** – O rol das propriedades reconhecidas; e
- VII** – A relação dos imóveis cujos títulos suscitaram dúvidas.

Art. 13.º – Encerrado o processo discriminatório, o responsável pela DECOP/SMPU providenciará o registro, em nome do Município, das terras devolutas discriminadas, definidas na legislação vigente como bem municipal.

Parágrafo único – Caberá ao oficial do Registro de Imóveis competente proceder à matrícula e ao registro da área devoluta discriminada em nome do Município, nos termos do Art. 195-A da Lei Federal n.º 6.015/1973 – Registros Públicos.

Art. 14.º – O não atendimento ao edital de convocação ou à notificação (artigos 4.º e 10 deste Decreto) estabelecerá a presunção de renúncia e ensejará a imediata propositura de encerramento do processo discriminatório com o procedimento descrito no artigo 13 deste Decreto.

Parágrafo único – Os presumíveis proprietários e ocupantes, nas condições do presente artigo, não terão acesso a benefícios de incentivos fiscais, bem como terão cancelados os respectivos alvarás e cadastros, mobiliário e imobiliário, junto à Secretaria Municipal de Finanças, se existentes.

Art. 15.º – O responsável pela DECOP/SMPU comunicará a instauração do processo discriminatório administrativo a todos os oficiais de Registro de Imóveis da jurisdição.

Art. 16.º – Uma vez instaurado o processo discriminatório administrativo, o oficial do Registro de Imóveis não efetuará matrícula, registro, inscrição ou averbação estranhas à discriminação, relativamente aos imóveis situados, total ou parcialmente, dentro da área discriminada, sem que desses atos tome prévio conhecimento o responsável pela DECOP/SMPU.

Parágrafo único – Contra os atos praticados com infração do disposto no presente artigo, o responsável pela DECOP/SMPU solicitará que a PGM utilize os instrumentos previstos no Código de Processo Civil, incorrendo o oficial do Registro de Imóveis infrator nas penas do crime de prevaricação.

Art. 17.º – Os particulares não pagam custas no processo administrativo discriminatório, salvo para serviços de demarcação e diligências de seu exclusivo interesse e que deverão ser solicitados por escrito.

Seção III Do Processo Judicial

Art. 18.º – A DECOP/SMPU fica investida de poderes de representação, para promover a discriminação judicial das terras devolutas do Município, com o conhecimento e a anuência da PGM.

Art. 19.º – O processo discriminatório judicial será promovido:

- I** – Quando o processo discriminatório administrativo for interrompido por se revelar ineficiente e/ou ineficaz para resolver a questão;
- II** – Contra aqueles que não atenderem ao edital de convocação ou à notificação (artigos 4.º e 10 do presente decreto), a critério da DECOP/SMPU; e
- III** – Quando configurada a hipótese do Art. 25 deste decreto.

Parágrafo único – Competirá à PGM definir qual o melhor remédio jurídico a ser aplicado em cada situação concreta, com a assistência da DECOP/SMPU.

Art. 20.º – No processo discriminatório judicial, a PGM deverá observar a complexidade da causa e, se possível, adotar o procedimento sumaríssimo de que trata a Lei Federal n.º 9.099/1975 objetivando dar maior celeridade à solução da questão.

§ 1.º – A petição inicial será instruída com o memorial descritivo da área, de que trata o Art. 3.º deste decreto, bem como com os demais documentos julgados pertinentes.

§ 2.º – A citação será feita por edital, observados os prazos e condições estabelecidos no Art. 4.º deste decreto.

Art. 21.º – Da sentença proferida caberá apelação se negativa,

ou a imediata averbação na respectiva matrícula da gleba se positiva.

Art. 22º – A demarcação da área será procedida, ainda que em execução provisória da sentença, valendo esta, para efeitos de registro, como título de propriedade.

Parágrafo único – Na demarcação observar-se-á, no que couber, o procedimento prescrito no artigo 195-A da Lei Federal n.º 6.015/1973 – Registros Públicos.

Art. 23º – A PGM deverá observar que o processo discriminatório judicial tem caráter preferencial, em detrimento das eventuais ações em andamento, referentes a domínio ou posse de imóveis situados, no todo ou em parte, na área discriminada, determinando a sua imediata intervenção.

Parágrafo único – Nas ações em que o município não for parte, dar-se-á, para os efeitos previstos neste artigo, a intervenção da PGM em tais processos com a finalidade de informar ao Juízo da intenção da Administração Pública.

Seção IV Das Disposições Gerais

Art. 24º – Iniciado o processo discriminatório, não poderão alterar-se quaisquer divisas na área discriminada, sendo proibida a derrubada da cobertura vegetal, a construção de cercas, transferência e/ou alienação de benfeitoria a qualquer título, sem autorização escrita do responsável pela DECOP/SMPU.

Art. 25º – A infração ao disposto no artigo anterior constituirá atentado contra a Administração Pública, cabendo a aplicação das medidas cautelares previstas na legislação civil e/ou criminal vigente.

Art. 26º – Ao final do processo discriminatório judicial, competirá ao Município a demarcação em campo do perímetro da área discriminada, considerada a extensão da linha ou linhas de confrontação das terras públicas, com cercas e/ou muros com a finalidade de separá-las das terras particulares.

Art. 27º – Sempre que se apurar, através de pesquisa nos registros públicos, a inexistência de domínio particular em áreas rurais, ou não forem declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacional, o Município, desde logo, as arrecadará conforme o procedimento estabelecido neste capítulo, do qual constará:

- I – A circunscrição judiciária e administrativa em que está situado o imóvel, conforme o critério adotado pela legislação municipal;
- II – A eventual denominação, as características e confrontações do imóvel.

§ 1.º – O responsável pela DECOP/SMPU ao promover a pesquisa, para fins deste artigo, instruirá o processo de arrecadação com certidão negativa comprobatória da inexistência de domínio particular, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, certidões do Serviço do Patrimônio da União e do órgão estadual competente que comprovem não haver contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros ou o interesse do próprio órgão, quanto ao domínio e posse do imóvel.

§ 2.º – As certidões negativas mencionadas neste artigo deverão consignar expressamente a finalidade a que se destinam.

Art. 28º – O ocupante de terras públicas, que nela resida e as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e o de sua família, fará jus à legitimação da posse da área ocupada nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana.

CAPÍTULO II DA INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 29º – O procedimento de incorporação e desincorporação de bens imóveis no Município de Barra Mansa, referenciado no Art. 7.º da Lei Complementar n.º 93/2022, será regulamentado por este Capítulo.

Art. 30º – Os bens imóveis obtidos pela Municipalidade, através de qualquer modalidade jurídica prevista na legislação vigente, serão incorporados como integrantes de seu acervo patrimonial, por determinação exclusiva da DECOP/SMPU.

§ 1.º – Não serão objeto de tratativas para essa finalidade os bens móveis e semoventes, de qualquer natureza, cujo controle competirá exclusivamente à Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público (SMA);

§ 2.º – Compete à Divisão de Patrimônio (DP) subordinada à SMA, a responsabilidade pelo lançamento das informações autorizadas pela DECOP/SMPU, em sistema de informática próprio para controle do patrimônio e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Art. 31º – Para efeito do Art. 30 deste decreto, incorporação é o conjunto de atos que identificam e registram o bem como integrante do acervo patrimonial do Município.

Parágrafo único – São documentos que comprovam a titularidade da propriedade:

- I – Certidão ou cópia do Registro Geral de Imóveis (RGI);
- II – Escritura Pública lavrada na forma da Lei Federal n.º 7.433/1985;
- III – Escritura Administrativa, lavrada nos termos do Decreto n.º 8.711/2016;
- IV – Lei municipal específica de designação e qualificação do bem imóvel como pertencente ao patrimônio público;
- V – Título aquisitivo de qualquer natureza da propriedade imobiliária, registrado ou não, com reconhecimento de firma do transmitente;
- VI – Termo de doação de qualquer natureza, registrado ou não, com reconhecimento de firma do doador;
- VII – Outros documentos previstos na legislação vigente, comprobatórios da obtenção da dominialidade, desde que preenchidas as formalidades legais do ato jurídico.

Art. 32º – Nenhum bem imóvel integrante do PPI poderá ser utilizado sem a prévia incorporação.

Seção II Da Incorporação de Bens Imóveis

Art. 33º – A incorporação de bens imóveis será feita mediante apresentação do documento comprobatório da aquisição da propriedade.

Art. 34º – O processo de aquisição de bem imóvel tramitará, para fins de autorização de incorporação, inicialmente através da DECOP/SMPU e depois pela DP/SMA.

Art. 35º – Em caso de imóvel edificado pelo Município, a incorporação será efetivada após o término das obras, à vista dos seguintes documentos:

- I – Documento que comprove a propriedade do terreno;
- II – Certificado de Conclusão – CERCON (habite-se);
- III – Termo de recebimento definitivo da obra;
- IV – Documento de que conste o valor global da obra (nota de empenho);
- V – Memorial descritivo.

Parágrafo único – Em se tratando de construções de pequeno porte, como abrigos nas paradas de ônibus, passarelas para pedestres e assemelhados, será dispensada a exigência constante dos incisos I e II deste artigo.

Art. 36º – Concluída a obra, a unidade administrativa por ela responsável encaminhará à DECOP/SMPU os documentos constantes do artigo anterior, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da expedição do CERCON (habite-se) ou do Termo de recebimento definitivo da obra, conforme o caso.

Art. 37º – A DECOP/SMPU, com base nos documentos de que tratam o Art. 31 e o Art. 35 deste decreto autorizará a incorporação, encaminhando o processo administrativo à DP/SMA, que atribuirá número de tombamento ao bem e fará o lançamento de sua incorporação no Cadastro Geral de Bens do PPI do Município de Barra Mansa.

Parágrafo único – Finalizado o procedimento, a DP/SMA devolverá o processo administrativo à DECOP/SMPU para fins de arquivamento.

Seção III Da Distribuição de Bens Imóveis

Art. 38º – O bem imóvel, depois de incorporado pela DP/SMA ao Cadastro Geral de Bens do PPI, será distribuído à unidade administrativa usuária, mediante expedição do respectivo Registro Geral pela DECOP/SMPU.

§ 1.º – Competirá à unidade administrativa usuária, a manutenção e controle do bem imóvel consignado no Registro Geral autorizado pela DECOP/SMPU.

§ 2.º – O Registro Geral será assinado pelo Secretário, ou cargo equivalente, da unidade administrativa usuária, a quem competirá a responsabilidade pela administração do bem, e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, contado de seu encaminhamento.

Seção IV Da Desincorporação de Bens Imóveis

Art. 39º – A desincorporação é o conjunto de atos que tem a finalidade de registrar a exclusão do bem imóvel do acervo patrimonial do Município.

Parágrafo único – A desincorporação será formalizada nas seguintes hipóteses:

- I – Alienação;
- II – Deterioração ou ruína.

Art. 40º – No caso previsto no inciso I do parágrafo único do artigo anterior, a desincorporação e baixa de responsabilidade serão feitas pela DECOP/SMPU, no respectivo processo de alienação.

Art. 41º – Na hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do artigo anterior, a desincorporação do bem fica condicionada à apuração de responsabilidade pelo fato, se for o caso, e será feita pela DECOP/SMPU mediante a abertura do respectivo processo administrativo.

Art. 42º – O titular do órgão usuário fica obrigado a comunicar a DECOP/SMPU a constatação da deterioração ou ruína do bem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do fato.

§ 1.º – Na hipótese de que trata este artigo, a DECOP/SMPU comunicará o fato ao chefe da DP/SMA, para adoção das providências indicadas em normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e neste decreto, no prazo de 2 (dois) dias, contado de sua ciência.

§ 2.º – Ao chefe da DP/SMA caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do fato, comunicar à DECOP/SMPU as providências adotadas, para fins de anotação da ocorrência.

§ 3.º – Concluída a apuração dos fatos, o processo deverá tramitar inicialmente pela DECOP/SMPU e depois pela DP/SMA, que o devolverá ao primeiro para arquivamento após finalizar os seus procedimentos.

Art. 43º – A DECOP/SMPU promoverá de ofício o cancelamento da carga relativa ao bem imóvel, no Termo de Guarda e Responsabilidade do órgão usuário.

Parágrafo único – Na hipótese de ter ocorrido a transferência de responsabilidade a terceiro, o titular do órgão usuário efetuará o cancelamento da carga relativa ao bem, no Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade.

Seção V Das Alienações

Art. 44º – A alienação de bens imóveis do Município, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e de parecer prévio da PGM, obedecerá às seguintes normas:

I – De órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional: dependerá de autorização legislativa,

II – Demais casos, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, sendo a última dispensada nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo;
- c) permuta, por outro imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
- d) investidura, entendida como alienação, aos proprietários de imóveis lindeiros, de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que seja inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação;
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo;
- f) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública;

§ 1.º – O Município, preferentemente à venda ou doação, concederá direito real de uso de bens imóveis, dispensada a licitação quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 2.º – Os bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento poderão ser alienados por mediante autorização do Chefe do Executivo, observadas as seguintes regras:

- I – Avaliação dos bens alienáveis;
- II – Comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;
- III – Adoção de procedimento licitatório sob a modalidade de concorrência ou leilão.

§ 3.º – Os imóveis doados a outros órgãos ou entidades da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio do Município, proibida a sua alienação pelo beneficiário, sendo que essa vedação deverá ser expressamente citada no instrumento de doação.

§ 4.º – Na concorrência para venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

§ 5.º – A doação com encargo será licitada, e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

§ 6.º – Na hipótese do parágrafo anterior, o donatário não poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento, sendo que a cláusula de reversão e demais obrigações serão a garantia para o retorno do imóvel ao patrimônio do Município.

§ 7.º – Para efeito do disposto neste artigo, as avaliações imobiliárias serão efetuadas pela comissão técnica criada pelo Decreto n.º 8.880/2017.

Art. 45º – Fica o Secretário Municipal de Planejamento Urbano autorizado a promover a doação de bem imóvel, após a homologação da PGM, atendendo ao interesse social de que trata a alínea “b” do inciso II do Art. 44 deste decreto.

Art. 46º – A alienação, na modalidade de venda, será efetivada obedecendo ao princípio da licitação, admitido o leilão, a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitações (CPL) da SMA.

Seção VI Dos Documentos

Art. 47º – Na administração patrimonial serão utilizados os seguintes documentos:

- I – Registro Geral – RG;

- II – Termo de Guarda e Responsabilidade – TGR;
- III – Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade – TTGR;
- IV – Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais – TMBP;
- V – Termo de Ocorrência – TO;

§ 1.º – Os modelos dos documentos tratados neste artigo, deverão ser regulamentados e implementados pela DECOP/SMPU, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste decreto.

§ 2.º – A critério da DECOP/SMPU poderão ser criados outros documentos administrativos de acordo com as suas necessidades de gerenciamento da atividade de controle patrimonial.

§ 3.º – Os documentos deverão conter indicação de ordem numérica e serão numerados de forma sequencial, a partir de 01 (um), seguido do ano de sua emissão e do código indicativo da unidade administrativa usuária.

§ 4.º – A numeração dos documentos poderá ser reiniciada a cada exercício, conforme a conveniência da DECOP/SMPU.

Seção VII

Do Cadastro de Bens Patrimoniais

Art. 48º – A administração dos bens patrimoniais do Município será exercida de forma compartilhada entre a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SMPU) e a Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público (SMA).

§ 1.º – Competirá à DECOP/SMPU o controle, a administração e o arquivamento das informações, bem como o mapeamento em sistema de geoprocessamento dos bens imóveis pertencentes ao PPI.

§ 2.º – Competirá à DP/SMA o lançamento e manutenção das informações em sistema de informática próprio, bem como a prestação anual de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Art. 49º – A DP/SMA manterá o Cadastro Geral de Bens do PPI, implantado em sistema de processamento de dados próprio, que conterà, no mínimo, as seguintes indicações:

- I – Registro patrimonial;
- II – Especificação do bem;
- III – Classificação patrimonial;
- IV – Valor de incorporação;
- V – Número do processo referente à incorporação;
- VI – Unidade administrativa responsável pelo bem imóvel;
- VII – Data da incorporação.

Parágrafo único – O cadastro de que trata este artigo será organizado preferencialmente pelo campo “unidade administrativa”, ou dispor de recurso de filtragem para a listagem em separado por esse campo.

Art. 50º – O cadastro deverá ser alterado sempre que ocorrer modificação na característica, movimentação ou desincorporação dos bens.

Art. 51º – Competirá à DECOP/SMPU a inspeção e fiscalização da administração dos bens patrimoniais, através dos Oficiais de Monitoramento Patrimonial.

Art. 52º – Os servidores designados para exercer a inspeção e fiscalização, quando no exercício dessa atividade, terão acesso a todas as dependências dos bens patrimoniais pertencentes ao PPI.

Art. 53º – O Secretário, ou cargo equivalente, responsável pela guarda e uso do bem imóvel deverá facilitar o exercício da inspeção e fiscalização, prestando as informações solicitadas ou exibindo bens e documentos a eles relacionados.

Parágrafo único – O titular do órgão poderá indicar um servidor para representá-lo e que se encarregará de prestar todas as informações solicitadas pelos Oficiais de Monitoramento Patrimonial, bem como facilitar o acesso

a bens, documentos e dependências dos imóveis a serem vistoriados.

Art. 54º – O exercício de inspeção e fiscalização consiste, basicamente, em:

- I – Verificar a existência do bem imóvel lançado no sistema de informática da DP/SMA;
- II – Verificar seu estado de conservação e uso;
- III – Examinar a documentação pertinente à administração patrimonial;
- IV – Verificar as condições de guarda da documentação;
- V – Verificar o cumprimento das normas de administração patrimonial;
- VI – Propor a adoção de providências administrativas.

Parágrafo único – O servidor que efetuar a inspeção e fiscalização apresentará relatório da vistoria efetuada, indicando a metodologia utilizada, as providências adotadas, fotos e, havendo irregularidade, emitirá o Termo de Ocorrência.

Art. 55º – No procedimento de inspeção e fiscalização, poderá ser efetuado o levantamento físico dos bens imóveis de qualquer unidade administrativa, facultada a utilização do processo de amostragem.

Parágrafo único – Se no procedimento de inspeção e fiscalização, ficar constatada a deterioração ou ruína de qualquer bem imóvel, poderá ser solicitado levantamento completo da unidade administrativa ou do órgão usuário.

Seção VIII

Do Inventário Patrimonial

Art. 56º – O inventário dos bens patrimoniais imóveis será feito em cada unidade administrativa anualmente, de forma completa ou por amostragem, detalhado com todas as informações disponíveis no seu cadastro.

Parágrafo único – No caso de se optar pela amostragem, esta deverá ser efetuada em no mínimo 1/3 (um terço) do total de imóveis da unidade administrativa, escolhidos aleatoriamente por sorteio; sendo que no próximo exercício as que foram contempladas no ano anterior não participarão do sorteio.

Art. 57º – O titular da unidade administrativa designará especialmente um servidor e suplente, para acompanhar a inspeção e fiscalização do inventário patrimonial anual efetuado pela DECOP/SMPU.

Art. 58º – O inventário patrimonial anual da unidade administrativa consistirá na verificação física dos bens, bem como sua comparação com as anotações do Registro Geral, devendo ser acompanhado de:

- I – Cópia do ato que designou o servidor e suplente, encarregado do acompanhamento da inspeção e fiscalização física dos bens patrimoniais imóveis da unidade administrativa;
- II – Localização, características, registro patrimonial, número de registro em cartório e valor dos bens imóveis;
- III – Declaração do servidor designado, de que o levantamento implicou averiguação “in loco” das condições reais dos bens imóveis e a confirmação do seu uso pela unidade administrativa;
- IV – Demonstrativo das incorporações, transferências e desincorporações de bens imóveis da unidade administrativa ocorridas no período;
- V – Relatório a respeito das irregularidades apuradas, se houverem, e das condições de guarda e uso dos bens imóveis;
- VI – Relação dos bens que constam do Registro Geral e não são mais utilizados, bem como as informações sobre as providências adotadas pela unidade administrativa visando regularizar a situação.

Parágrafo único – O inventário patrimonial anual será efetuado pela DECOP/SMPU no mês de outubro, e uma cópia será encaminhada à DP/SMA, até o dia 30 de novembro de cada ano.

Seção IX

Das Penalidades

Art. 59º – Pelas infrações aos dispositivos deste Regulamento serão aplicadas penas disciplinares, observado o regime jurídico a que estiver subor-

dinado o servidor infrator.

Art. 60º – O servidor que tomar conhecimento de infração às disposições deste Regulamento, deverá comunicar o fato à DECOP/SMPU, sob pena de corresponsabilidade caso não o faça.

Art. 61º – O SMPU encaminhará à PGM e à Controladoria-Geral do Município, representação contra o titular da unidade administrativa responsável, na hipótese de inobservância das normas deste Regulamento.

Seção X Das Disposições Gerais

Art. 62º – Os prazos estabelecidos neste Regulamento contam-se em dias corridos, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último.

§ 1.º – Os prazos somente vencem e se iniciam em dias em que haja expediente na repartição onde deva ser praticado o ato.

§ 2.º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil posterior ao vencimento, quando o início ou o vencimento recair em final de semana, feriado, ponto facultativo ou, ainda, quando o expediente da repartição for encerrado antes da hora regulamentar.

CAPÍTULO III DA OUTORGA DE USO E DO PAGAMENTO DE ENCARGOS

Art. 63º – O procedimento de outorga de uso e do pagamento de encargos dos bens imóveis no Município de Barra Mansa, referenciados no § 3.º do Art. 15 e no Art. 28 da Lei Complementar n.º 93/2022, serão regulamentados por este Capítulo.

Art. 64º – Os bens imóveis pertencentes ao PPI, ressalvadas as limitações estabelecidas na Lei Complementar n.º 93/2022, podem ser utilizados por terceiros, desde que observado o interesse público, mediante:

- I – Concessão de Direito Real de Uso;
- II – Concessão de Uso;
- III – Cessão de Uso;
- IV – Permissão de Uso;
- V – Autorização de Uso.

§ 1.º – A utilização dos bens imóveis municipais por terceiros deverá ser remunerada, consoante valor de mercado estabelecido pela comissão de que trata o Decreto n.º 8.880/2017, salvo interesse público devidamente justificado.

§ 2.º – São proibidas ao beneficiário a venda, a locação e o comodato, bem como dar em garantia de qualquer negócio jurídico, do bem imóvel integrante do PPI a ele destinado no respectivo contrato ou termo.

§ 3.º – Poderão ser permitidas, o uso de instalações e espaços públicos a entidades sociais, culturais, educacionais, e esportivas para a realização de suas atividades, com as restrições estabelecidas no respectivo contrato ou termo.

Art. 65º – Nos instrumentos previstos no Art. 64 deste decreto, a utilização estará vinculada à atividade definida no respectivo contrato ou termo, constituindo o desvio de finalidade como causa suficiente para a sua rescisão, independentemente de qualquer outra razão.

Parágrafo único – Deverão constar no respectivo contrato ou termo, as seguintes cláusulas essenciais, entre outras:

I – A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a restituição ou indenização;

II – Incumbe ao usuário, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo quando for o caso.

Art. 66º – O valor da taxa de ocupação não será inferior ao valor

locatício do mercado imobiliário local, apurado para um imóvel semelhante ao imóvel público, conforme avaliação imobiliária baseada no valor de mercado, expedida pela comissão de que trata o Decreto n.º 8.880/2017.

Art. 67º – O pagamento das taxas e encargos estabelecidos no contrato ou termo, ocorrerá na forma avençada no respectivo instrumento jurídico de outorga.

Art. 68º – Competirá à DECOP/SMPU a incumbência de propor as respectivas Instruções Normativas para implementação de adequações e/ou regulamentações de ordem técnica que se fizerem necessárias, inclusive os modelos dos contratos ou termos a serem utilizados na Administração do PPI.

CAPÍTULO IV DA DEFINIÇÃO DE BAIXA RENDA

Art. 69º – A definição de baixa renda objetivando a concessão de direito real de uso para fins de moradia dos bens imóveis no Município de Barra Mansa, referenciada no Art. 29 da Lei Complementar n.º 93/2022, será regulamentada por este Capítulo.

Parágrafo único – As normas aqui estabelecidas foram orientadas pelo Decreto-Lei Federal n.º 1.876/1981 que dispõe sobre a dispensa do pagamento de foros e laudêmios, os titulares do domínio útil dos bens imóveis da União.

Art. 70º – Ficam isentas do pagamento de taxas de ocupação e encargos, referentes aos imóveis de propriedade do Município, as pessoas consideradas carentes ou de baixa renda cuja situação econômica não lhes permita pagar esses valores sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

§ 1.º – A situação de carência ou baixa renda será comprovada a cada 4 (quatro) anos, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, devendo ser suspensa a isenção sempre que verificada a alteração da situação econômica do beneficiário.

§ 2.º – Considera-se carente ou de baixa renda, para fins da isenção disposta neste artigo, o beneficiário que esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou aquele que cumulativamente se enquadre nas situações abaixo:

I – Cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior ao valor correspondente a cinco salários-mínimos; e

II – Que não seja proprietária ou exerça qualquer direito real sobre outro imóvel, em montante superior ao limite estabelecido pela Receita Federal do Brasil, para obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

§ 3.º – O Cadastro Único é um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza, utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos Municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias.

§ 4.º – A isenção de que trata este artigo se aplica desde o início da efetiva ocupação do imóvel e alcança os débitos constituídos e não pagos, inclusive os inscritos em dívida ativa, bem como multas, juros de mora e atualização monetária.

§ 5.º – A exigência de que trata o inciso II do § 2.º deste artigo, não se aplica aos beneficiários da Reurb-S de que trata a Lei Federal n.º 13.465/2017.

§ 6.º – A isenção de que trata o caput deste artigo somente será concedida para um único imóvel em terreno do Município, desde que seja utilizado como residência do ocupante ou beneficiário e dos demais familiares.

CAPÍTULO V DA ARRECADAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 71º – O procedimento de arrecadação de bens imóveis no Município de Barra Mansa, referenciado no Art. 63 da Lei Complementar n.º 93/2022, será regulamentado por este Capítulo.

Art. 72º – Qualquer imóvel localizado no perímetro urbano, que esteja abandonado pelo proprietário e que não se encontre na posse de terceiros poderá ser arrecadado como bem vago pelo Município de Barra Mansa, passando após três anos, à propriedade do município, nos termos do artigo 1.276 da Lei N.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único – Haverá presunção absoluta de abandono do imóvel quando, cessados os atos de posse, o proprietário deixar de proceder ao pagamento dos débitos fiscais relativos ao imóvel por mais de 3 (três) exercícios, nos termos do § 2.º do Art. 1.276 do Código Civil.

Art. 73º – O procedimento administrativo para arrecadação de bem vago se iniciará de ofício pela DECOP/SMPU, e observará o seguinte:

I – Identificada a existência de bem imóvel abandonado, será efetuada a abertura de processo administrativo de arrecadação de bem vago, instruindo-o com os seguintes documentos:

a) cadastro de IPTU do imóvel e relatório de eventuais débitos fiscais dos últimos 3 (três) exercícios, obtidos junto à Secretaria Municipal de Finanças, se houver;

b) cadastro do cliente e relatório de consumo dos últimos 3 (três) exercícios, obtidos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE/BM, se houver;

c) cópia atualizada da matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

d) relatório detalhado, descrevendo a situação de abandono do imóvel, instruindo-o com planta de situação detalhada, memorial descritivo, fotografias, imagens aéreas e outras informações pertinentes.

II – O proprietário do imóvel será notificado para, em 10 (dez) dias, apresentar defesa e juntada de documentos;

III – Decorrido o prazo para a defesa, os autos serão remetidos ao Procurador-Geral do Município, para conhecimento, no prazo de 5 (cinco) dias;

IV – Estando presentes os requisitos do Art. 72 deste decreto, a DECOP/SMPU emitirá parecer, declarando o abandono do imóvel e expedirá o respectivo Auto de Demarcação Urbanística, bem como da Certidão Descritiva de Área Pública;

V – Após o parecer, os autos serão remetidos ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano para homologação e determinação da arrecadação do imóvel como bem vago em ato próprio;

VI – Da decisão que declara o abandono de imóvel, caberá recurso ao Chefe do Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da portaria do SMPU em órgão de veiculação dos atos oficiais do Município.

VII – Vencidos os prazos regulamentares, será expedido o respectivo decreto de arrecadação de bem vago, para fins de averbação junto ao Cartório do RGI competente.

Art. 74º – Concluído o processo, o imóvel abandonado arrecadado como bem vago ficará sob a guarda do Município por 3 (três) anos, contados da publicação do decreto de arrecadação.

Parágrafo Único – Durante o prazo descrito no caput, as despesas necessárias à manutenção e limpeza do imóvel ficarão a cargo do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Manutenção Urbana – SMMU, efetuar a contabilidade dos custos de conservação, comunicando-os à DECOP/SMPU para arquivamento das informações no respectivo processo administrativo de arrecadação do imóvel.

Art. 75º – Antes do término do prazo previsto no artigo anterior, a caracterização do estado de abandono somente cessará se o proprietário do imóvel, cumulativamente:

I – Comparecer à DECOP/SMPU e solicitar a retomada da posse do imóvel, com o objetivo de lhe dar uma função social;

II – Proceder ao pagamento integral dos débitos existentes sobre o imóvel,

sendo permitido o parcelamento, na forma estabelecida na legislação vigente;

III – Ressarcir ao Município as despesas realizadas com a guarda do imóvel, sendo vedado o parcelamento.

Parágrafo único – No caso do inciso I deste artigo, o proprietário deverá firmar um Termo de Compromisso, onde ficarão estabelecidas as condições e prazos para que a propriedade retorne ao seu domínio, em especial qual será a destinação que será dada ao terreno para que ele cumpra a sua função social.

Art. 76º – Decorrido o prazo descrito no Art. 74 deste decreto, sem que o proprietário compareça, o Município deverá requerer ao Cartório do RGI competente a averbação do Auto de Demarcação Urbanística e do respectivo decreto de arrecadação do imóvel em nome do Município de Barra Mansa, nos termos do Art. 195-B da Lei Federal n.º 6.015/1973.

Art. 77º – A notificação a que se refere o inciso II do Art. 73, deste decreto poderá ser realizada:

I – Mediante notificação pessoal, pelo Oficial de Monitoramento Patrimonial;

II – Por correio, com aviso de recebimento, no endereço constante no cadastro imobiliário do imóvel junto à Prefeitura;

III – Por meio de edital, publicado na Boletim Informativo do Município, quando, tentada a notificação pelas modalidades previstas nos incisos anteriores, for verificado que o proprietário se encontra em local incerto e não sabido;

IV – Por outros meios admitidos na legislação vigente.

Art. 78º – Os eventuais débitos fiscais existentes até a época da efetiva arrecadação de imóvel objeto da presente lei deverão ser lançados em dívida ativa com a respectiva notificação ao antigo proprietário, procedendo-se então a transferência da titularidade para o Município de Barra Mansa, junto ao Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 79º – Os imóveis que passarem à propriedade do Município em razão de abandono de seu antigo proprietário serão destinados preferencialmente à instalação de equipamentos institucionais ou, conforme a conveniência da Administração Pública, poderão ter as seguintes destinações:

I – Programas de complementação de serviços urbanos e equipamentos públicos;

II – Alienação em concorrência pública, mediante prévia avaliação, sendo que o valor arrecadado pagará as despesas realizadas pelo Município na guarda do imóvel arrecadado como bem vago, e o saldo da alienação deverá ser destinado ao fundo de que trata o Art. 80 deste instrumento;

III – Concessão de direito real de uso a entidades sem finalidade lucrativa que prestarem relevantes serviços públicos nas áreas de saúde, educação e assistência social, com encargos e obrigações previstos no ato de concessão, vedada a sua gratuidade bem como estipular-se valores simbólicos;

V – Doação a órgão governamental estadual ou federal.

Art. 80º – Os eventuais valores obtidos nas operações financeiras descritas no artigo anterior deverão ser depositados no fundo de que trata o Art. 49 da Lei Complementar N.º 48/2006 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

CAPÍTULO VI DO PODER DE POLÍCIA PATRIMONIAL

Art. 81º – O poder de polícia patrimonial no Município de Barra Mansa, referenciado no § 3.º do artigo 64 da Lei Complementar n.º 93/2022, será regulamentado por este Capítulo.

§ 1.º – Este Capítulo institui normas gerais para a atuação dos Oficiais de Monitoramento Patrimonial, que poderão ser complementadas por Instruções Nor-

mativas expedidas pela DECOP/SMPU, se necessário.

§ 2.º – O poder de polícia patrimonial do Município tem como fundamento o inciso XXXIV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, combinado com os incisos VIII a X do artigo 21 da Lei n.º 3.277/2002 – Reorganização da Estrutura Administrativa, e com o § 1.º do artigo 112 da Lei Complementar n.º 53/2007 – Código de Execução de Projetos, de Edificações e de Obras (CODEX).

§ 3.º – As normas aqui estabelecidas foram orientadas pela Lei Federal n.º 13.022/2014 que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 82º – O poder de polícia patrimonial será exercido pelos Oficiais de Monitoramento Patrimonial (OMP), especialmente designados pelo Chefe do Executivo para essa função, de acordo com o § 3.º do artigo 64 da Lei Complementar n.º 93/2022.

Art. 83º – Os servidores públicos designados como Oficiais de Monitoramento Patrimonial, serão responsáveis por atender às exigências diárias da DECOP/SMPU relativas às fiscalizações e execução de mandados, e deverão ter preferentemente a qualificação mínima de bacharel em Direito, conforme o § 3.º do artigo 80 da Lei Complementar n.º 93/2022.

Parágrafo único – Adicionalmente, poderão ser admitidas outras qualificações a critério da chefia da DECOP/SMPU.

Art. 84º – Os Oficiais de Monitoramento Patrimonial a serem designados pelo Chefe do Executivo, poderão ser reclassificados de outras unidades administrativas, conforme as necessidades da DECOP/SMPU, garantida a manutenção dos eventuais benefícios individuais, bem como a isonomia de tratamento funcional com os demais servidores que executarem atividades correlatas, de acordo com o § 4.º do artigo 80 da Lei Complementar n.º 93/2022.

Art. 85º – Incumbe aos Oficiais de Monitoramento Patrimonial, a função básica de proteção preventiva do PPI desprovidos de porte de arma de qualquer natureza, sob a coordenação direta da DECOP/SMPU à qual estão subordinados; sendo o setor de lotação de caráter civil e administrativo.

§ 1.º – Fica delegada aos Oficiais de Monitoramento Patrimonial, a tarefa de proteger os bens imóveis e instalações físicas das diversas unidades administrativas, fazendo observar a ordem, as normas urbanísticas, bem como a preservação e conservação dos prédios e terrenos públicos de propriedade do Município;

§ 2.º – Os Oficiais de Monitoramento Patrimonial deverão trajar calça jeans escura sem qualquer tipo detalhe, camisa polo azul-marinho de manga curta com frisos brancos na gola e mangas, boina estilo militar de feltro azul-marinho e tênis de segurança em couro preto com cadarço e solado reforçado.

§ 3.º – O distintivo, carteira funcional e inscrições da camisa e da boina serão detalhados e implementados através de Instrução Normativa da DECOP/SMPU.

§ 4.º – O efetivo máximo do setor será de 5 (cinco) servidores de carreira, podendo ser reclassificados de outros setores da Administração Municipal, conforme a conveniência e oportunidade entre as partes;

§ 5.º – A utilização de servidores de carreira de outros setores, dependerá de abertura de processo administrativo próprio, entrevista com o interessado, carta de recomendação da chefia anterior atestando as suas qualificações e exame da ficha funcional expedida pelo setor de Recursos Humanos da SMA.

Art. 86º – São princípios mínimos de atuação dos Oficiais de Monitoramento Patrimonial:

I – Vigilância para proteção dos imóveis públicos municipais, nos limites dos recursos colocados à sua disposição;

II – Inspeções e fiscalizações periódicas para preservação e conservação dos prédios públicos, prolongando a sua longevidade e utilidade para a Administração Municipal;

III – Patrulhamento preventivo de forma rotineira;

IV – Compromisso com a manutenção básica das condições mínimas de conforto, higiene, salubridade e segurança dos prédios públicos municipais;

V – Execução de mandados com zelo, presteza e eficiência;

VI – Utilização de força como último recurso, através de apoio inicial da Guarda Municipal e depois de força policial, se necessário.

Parágrafo único – Os Oficiais de Monitoramento Patrimonial deverão atuar em duplas, sempre que possível, para maior segurança individual e para proporcionar celeridade às tarefas a serem executadas.

Art. 87º – É competência geral dos Oficiais de Monitoramento Patrimonial a proteção de bens imóveis, terrenos ou edificações, logradouros públicos e instalações do Município.

Parágrafo único – Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 88º – São competências específicas dos Oficiais de Monitoramento Patrimonial, respeitadas as competências próprias dos demais órgãos da Administração Municipal:

I – Zelar pelos bens imóveis, instalações e prédios públicos do Município;

II – Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir as infrações administrativas e atos infracionais que atentem contra a integridade dos bens imóveis, instalações e prédios públicos municipais;

III – Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens imóveis, instalações e prédios públicos municipais;

IV – Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a integridade do patrimônio municipal;

V – Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI – Colaborar em campanhas educativas que lhes forem solicitadas, nas vias e logradouros públicos municipais, ou em escolas e locais determinados;

VII – Proteger o patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII – Cooperar, sempre que solicitado, com os demais órgãos de defesa civil e de segurança em suas atividades;

IX – Interagir, quando solicitado, com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de utilização e acessibilidade dos prédios públicos;

X – Colaborar com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização do ordenamento urbano municipal, solicitando auxílio policial quando necessário;

XI – Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando se deparar com elas;

XII – Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local da ocorrência, quando possível e sempre que necessário;

XIII – Contribuir no estudo de impacto na acessibilidade e segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção ou reforma de prédios públicos;

XIV – Desenvolver ações de prevenção primária de respeito coletivo ao patrimônio público, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal;

XV – Auxiliar na segurança de grandes eventos, quando solicitado e

XVI – Atuar mediante ações preventivas nas escolas, zelando pela conservação dos prédios e instalações, através da participação em ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de respeito coletivo ao patrimônio público.

Art. 89º – A DECOP/SMPU deverá, sempre que possível, providenciar cursos de formação profissional na aos Oficiais de Monitoramento Patrimonial, visando o aprimoramento dos conhecimentos individuais e melhoria geral no desempenho das suas tarefas.

Art. 90º – Os eventuais cargos comissionados disponibilizados para o setor de monitoramento patrimonial, deverão ser providos preferencialmente por membros efetivos do quadro de servidores de carreira da Administração Municipal.

CAPÍTULO VII DO VALOR DAS MULTAS

Art. 91º – O valor das multas a serem aplicadas pelos Oficiais de Monitoramento Patrimonial no Município de Barra Mansa, referenciado no parágrafo único do artigo 70 da Lei Complementar n.º 93/2022, será regulamentado por este Capítulo.

Art. 92º – No caso dos contratos ou termos, o valor da multa será aquele especificado na respectiva cláusula contratual da Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), ou de documento equivalente (autorização, permissão, etc.) admitido pela legislação vigente.

Art. 93º – Quando necessária a aplicação de multas nos demais casos de dano aos imóveis públicos, serão observadas as seguintes normas:

I – INFRAÇÕES LEVES: são aquelas que se entende como as que causam situações de menor risco, tais como não atender reiteradamente as recomendações e solicitações da Administração Patrimonial. Penalidade inicial: 200 UFM;

II – INFRAÇÕES MÉDIAS: são aquelas que se entende como as que causam situações de risco mediano, tais como não atender reiteradamente as Notificações da Administração Patrimonial, não implementando as suas determinações. Penalidade inicial: 400 UFM;

III – INFRAÇÕES GRAVES: são aquelas que se entende como as que causam situações de risco considerado alto, tais como o extravio de documentos obrigatórios, não tomar providências para interdição de locais impróprios ou que apresentem riscos de qualquer natureza. Penalidade inicial: 600 UFM;

IV – INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS: são aquelas que se entende como as que causam situações de risco considerado altíssimo, tais como não tomar providências em caso de risco iminente de desabamento, incêndio ou dano estrutural; ou a não comunicação de sinistro após a ocorrência, bem como situações semelhantes a essas. Penalidade inicial: 800 UFM.

§ 1.º – No caso das infrações serem cometidas por servidor público, deverá ser aberto de ofício o respectivo processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, antes da aplicação da multa ou qualquer outro tipo de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2.º – A caracterização da gravidade da infração competirá ao chefe da DECOP/SMPU, que levará em consideração a natureza da infração observando o seguinte:

- a) sem dolo (omissiva): enquadramento direto no artigo 93;
- b) com dolo (omissiva): enquadramento no artigo 93 multiplicado pelo fator 2 (dois);
- c) sem dolo (comissiva): enquadramento no artigo 93 multiplicado pelo fator 2,5 (dois e meio), ação contrária à lei sem lesão ao patrimônio público;
- d) com dolo (comissiva): enquadramento no artigo 93 multiplicado pelo fator 3 (três), ação contrária à lei com lesão ao patrimônio público.

CAPÍTULO VIII DA CRIAÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO DE GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 94º – Fica criada e regulamentada, sem aumento de despesa, a DIVISÃO ESPECIAL DE CONTROLE PATRIMONIAL – DECOP, subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SMPU, dispondo dos seguintes setores:

- I – Setor Técnico Jurídico;
- II – Setor Técnico de Informações e Destinação;
- IV – Setor Técnico Administrativo e Patrimonial;
- V – Setor Técnico de Levantamentos e Projetos;
- VI – Setor Técnico de Áreas Legadas;
- VII – Setor Técnico de Monitoramento Patrimonial.

Parágrafo único – A criação do órgão técnico de gestão patrimo-

nial no Município de Barra Mansa, referenciada no parágrafo único do artigo 80 da Lei Complementar n.º 93/2022, será regulamentada por este Capítulo.

Art. 95º – À Divisão Especial de Controle Patrimonial – DECOP compete:

I – Coordenar e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quanto à gestão do patrimônio imobiliário do Município de Barra Mansa;

II – Planejar, dirigir e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades dos imóveis relativos ao patrimônio imobiliário, a que se referem os artigos 88 a 93 da Lei Orgânica Municipal, sob a sua gestão;

III – Elaborar, propor e executar a política de patrimônio imobiliário, relativamente aos imóveis pertencentes ou utilizados pela Administração direta;

IV – Propor atos normativos, diretrizes, planos, programas e projetos de competência da SMPU na área de gestão do patrimônio imobiliário;

V – Planejar, supervisionar e coordenar as atividades de controle patrimonial dos imóveis sob a sua jurisdição;

VI – Providenciar, na forma da lei, a regularização dos bens patrimoniais sob a sua jurisdição;

VII – Promover a alienação de imóveis que não forem de interesse do Município, observados os requisitos legais;

VIII – Acompanhar e propor medidas para dinamização e melhoria no controle da arrecadação patrimonial;

IX – Prestar informações aos órgãos jurídicos do Município, sempre que solicitado, a fim de auxiliar nos processos de execuções fiscais ou quaisquer outros em que o Município esteja incluído, dentro de sua área de competência;

X – Prestar as informações solicitadas pela Procuradoria-Geral do Município, sempre que preciso, objetivando prestar os esclarecimentos necessários à elucidação dos questionamentos por ela efetuados;

XI – Auxiliar o setor de captação de recursos no que diz respeito a informação sobre a titularidade das áreas públicas objeto de recursos externos; bem como providenciar a sua titulação quando for o caso;

XII – Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo SMPU.

§ 1.º – A atuação da DECOP abrange os imóveis que se encontrem nas seguintes condições:

- a) os próprios;
- b) aqueles em processo de aquisição através de desapropriação, arrecadação, discriminação ou compra;
- c) os cedidos ou doados por terceiros;
- d) os locados, apenas para conhecimento de sua localização e da documentação emitida pela SMA;
- e) os de que se tem simplesmente a posse.

§ 2.º – A SMPU é o órgão central do conjunto das informações patrimoniais e exercerá esta função através da DECOP.

§ 3.º – A Divisão de Patrimônio vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público – SMA, é o órgão final das informações da DECOP com a função de mantenedora dos dados no sistema de informática dedicado ao registro do patrimônio imobiliário.

§ 4.º – Compete à Divisão de Patrimônio da SMA efetuar a prestação anual de contas, na época aprazada, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de toda a movimentação ocorrida no período considerado relativa ao patrimônio imobiliário, devendo receber antecipadamente da DECOP, em tempo hábil, as informações necessárias para se desincumbir da tarefa com eficiência; competindo-lhe ainda a gestão dos bens móveis.

§ 5.º – A DECOP/SMPU poderá utilizar tantos servidores quantos se fizerem necessários, qualificados como “assistentes” ou “auxiliares”, para a execução de suas tarefas rotineiras; inclusive de estagiários das áreas de engenharia, arquitetura e/ou administração.

§ 6.º – Fica extinta a Comissão Permanente de Regularização dos Imóveis Municipais – REGIM, transferindo-se à DECOP todas as atribuições anteriormente exercidas por ela.

Art. 96° – Ao Setor Técnico Jurídico compete:

- I – Emitir pareceres legais;
- II – Providenciar a regularização documental dos imóveis públicos;
- III – Elaborar minutas;
- IV – Praticar todos os atos legais necessários para aquisição, manutenção, reintegração ou transferência da propriedade, domínio e/ou posse de imóveis sob a sua responsabilidade;
- V – Representar o Município perante os cartórios nas questões referentes aos imóveis públicos municipais, ou eventualmente auxiliando a PGM nos casos judiciais quando se fizer necessário.

Art. 97° – Ao Setor Técnico de Informações e Destinação compete:

- I – Análise e saneamento dos dados dos imóveis para prestação de informações fidedignas para a tomada de decisão;
- II – Orientação e proposição de melhores práticas e processos para o uso dos imóveis;
- III – Gestão da política de destinação dos imóveis e de regularização jurídico-ocupacional;
- IV – Gestão do banco de terras do município;
- V – Gestão do cadastro técnico georreferenciado de imóveis públicos.

Art. 98° – Ao Setor Técnico Administrativo e Patrimonial compete:

- I – Recepcionar, distribuir, registrar, analisar, manifestar-se e encaminhar os processos e expedientes recebidos;
- II – Redigir as atas das sessões da DECOP, bem como organizar e arquivar os documentos recebidos ou cópia dos expedidos por ela;
- III – Zelar pela capacitação de recursos humanos para a gestão do patrimônio imobiliário, acompanhando e avaliando os treinamentos dos seus integrantes;
- IV – Gerir a guarda e o arquivamento físico dos documentos e registros administrativos dos imóveis públicos municipais;
- V – Controlar os prazos dos termos e contratos, propondo a sua renovação ou a retomada do imóvel;
- VI – Promover o encaminhamento da regularização administrativa e ocupacional dos imóveis pertencentes ao patrimônio público nos casos em que a regularização prescindir de procedimento judicial.

Art. 99° – Ao Setor Técnico de Levantamentos e Projetos compete:

- I – Analisar, verificar e se manifestar previamente sobre projetos, orçamentos e obras referentes aos imóveis públicos municipais, necessários à regularização de construções, demolições, remembramentos ou parcelamentos do solo;
- II – Acompanhamento da construção, reforma ou manutenção, de imóveis permitidos ao uso ou cedidos a terceiros;
- III – Execução de laudos diversos;
- IV – Execução de croquis, plantas e mapas;
- V – Vistorias e mapeamento das áreas públicas de risco ou críticas em conjunto com a Defesa Civil.

Art. 100° – Ao Setor Técnico de Áreas Legadas compete:

- I – Pesquisa, identificação e cadastramento de áreas públicas oriundas de loteamentos;
- II – Arquivamento, guarda e acompanhamento da execução de termos de compromisso aprovados nos parcelamentos de solo;
- III – Execução de relatórios técnicos das áreas legadas para georreferenciamento;
- IV – Auxílio nos pareceres elaborados pelo Setor Jurídico;
- V – Acompanhamento das aprovações dos projetos de parcelamento solo.

Art. 101° – Ao Setor Técnico de Monitoramento Patrimonial compete:

- I – Gestão da política de contenção de riscos e fiscalização dos imóveis públicos municipais;
- II – Monitorar o cumprimento de encargos oriundos de termos de compromissos diversos relativos aos imóveis públicos municipais;
- III – Indicar, nos casos de sua competência, a reintegração de posse;

IV – Verificar as condições de ocupação dos imóveis municipais, sugerindo a DECOP o encaminhamento de medidas cabíveis, judiciais ou administrativas, no caso de ocupação irregular;

V – Gerenciar diretamente a atuação dos Oficiais de Monitoramento Patrimonial nas suas atividades rotineiras relativas às suas atribuições.

Art. 102° – As unidades administrativas citadas nos artigos 96 ao 101 deste decreto, poderão exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas em ato próprio pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 103° – A DECOP deverá se organizar de forma que o Patrimônio Imobiliário Municipal seja calcado em técnicas administrativas que possibilitem o desenvolvimento contínuo das atividades de registro, cadastro, monitoramento, conservação, programação de uso e controle permitindo a atualização constante do seu Inventário, considerando a importância de se padronizar os procedimentos relacionados aos bens imóveis patrimoniais do município.

Art. 104° – A DECOP, visando a crescente exigência do Governo Federal pertinente ao registro de imóveis dos próprios municipais, para a liberação de recursos da União objetivando a construção ou a execução de obras de melhoria naqueles já edificadas, deverá sempre tratar esses casos como prioridade e em regime de urgência.

Art. 105° – A DECOP é o órgão gestor do conjunto das informações patrimoniais, ao qual ainda se vinculam como usuários potenciais ou como auxiliares no processo de regularização imobiliária, as seguintes unidades administrativas:

- I – Controladoria-Geral do Município
- II – Procuradoria-Geral do Município
- III – Secretaria Municipal de Governo
- IV – Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público
- V – Secretaria Municipal de Finanças
- VI – Secretaria Municipal de Educação
- VII – Secretaria Municipal de Ordem Pública
- VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação
- IX – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
- X – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
- XI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
- XII – Secretaria Municipal de Saúde
- XIII – Secretaria Municipal de Manutenção Urbana

Art. 106° – Em linhas gerais, a DECOP tem por objetivo propiciar o estabelecimento de uma política de padronização de procedimentos no gerenciamento dos imóveis pertencentes ao PPI, além de:

- I – Promover a uniformização de informações e a descentralização de parte das atividades relativas à Divisão de Patrimônio da SMA;
- II – Permitir a supervisão, o controle efetivo, a atualização constante e a agilidade nas informações concernentes aos imóveis integrantes do patrimônio imobiliário do Município;
- III – Estabelecer o princípio da prevenção contra a ocupação indevida das áreas públicas municipais, buscando a reintegração da posse quando isso ocorrer.

Art. 107° – Todas as Certidões Cartoriais atualizadas, bem como as demais documentações referentes aos próprios municipais, ficarão sob a responsabilidade da DECOP que se encarregará da distribuição aos interessados quando necessário, bem como do encaminhamento das respectivas cópias à Divisão de Patrimônio da SMA, para inserção das informações no sistema de informática dedicado ao registro do patrimônio imobiliário.

Art. 108° – Somente a DECOP poderá determinar à Divisão de Patrimônio da SMA, a inclusão, exclusão ou alterações nas informações constantes no sistema de informática dedicado ao registro do patrimônio imobiliário.

Art. 109° – Todas as unidades administrativas relacionados no Art. 105 que dispuserem de imóveis sob a sua responsabilidade, deverão comunicar antecipadamente à DECOP sua intenção de modificação das características do terreno ou das instalações existentes, somente iniciando qualquer tipo de procedimento

após a autorização dela por escrito.

§ 1.º – As obras públicas sob a responsabilidade do Município, executadas diretamente ou contratadas, estarão sujeitas às normas e restrições estabelecidas no Art. 5.º do CODEX;

§ 2.º – A DECOP/SMPU deverá solicitar sempre que necessário, o auxílio da Procuradoria-Geral do Município (PGM) objetivando o controle dos processos de licitação para construção, reforma ou ampliação das instalações físicas de entidades da administração direta.

Art. 110º – Fica delegada à DECOP a responsabilidade pela elaboração do “Manual de Normas do Patrimônio Imobiliário”, onde deverão ser estabelecidos os demais procedimentos para a execução do presente instrumento, sujeito à homologação em ato próprio do Secretário Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 111º – Os casos omissos e a aplicabilidade deste decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ouvida a PGM quando for o caso; cuja solução será objeto de regulamentação do titular da pasta em ato próprio.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112º – As desapropriações ocorrerão na forma dos artigos 54 a 61 da Lei Complementar n.º 93/2022, sendo suplementadas naquilo que for pertinente pela respectiva legislação federal sobre o tema, em especial o Decreto-Lei n.º 3.365/1941 e a Lei Federal n.º 4.132/1962.

Art. 113º – A competência para assinatura de documentos referentes ao PPI no Município de Barra Mansa, referenciada nos artigos 24, 26 e 81 da Lei Complementar n.º 93/2022, será regulamentada por este artigo.

§ 1.º – Fica delegada ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano a atribuição para assinar termos, contratos, escrituras públicas e demais documentos patrimoniais correlatos referentes a permuta, compra, cessão, alienação, locação, sentença judicial e doação de bens imóveis, em que o Município de Barra Mansa seja parte interessada;

§ 2.º – Fica atribuída ao SMPU a tarefa de revogar de forma justificada qualquer documento de natureza autorizativa relativa ao PPI, após a anuência e parecer da PGM;

§ 3.º – Fica atribuída ao SMPU a tarefa de assinar as CDRU em nome do Município quando destinadas para fins habitacionais, após a anuência e parecer da PGM, bem como da autorização do Chefe do Executivo no respectivo processo administrativo;

§ 4.º – O SMPU poderá delegar ao Chefe da DECOP a assinatura dos documentos que julgar pertinente, excluídos entretanto aqueles destinados à efetivação de registro a serem assinados perante os cartórios.

Art. 114º – Todos os projetos executados pelo setor competente da SMPU em imóvel pertencente ao PPI, deverão obter antecipadamente a homologação da DECOP na etapa inicial do desenvolvimento do programa e do planejamento das obras de construção, reforma ou ampliação das instalações.

Art. 115º – Fica a DECOP/SMPU autorizada a expedir normas e instruções complementares para o perfeito cumprimento do estabelecido neste decreto, sendo obrigatória a sua utilização por todos os Órgãos da Administração Municipal direta dos modelos de declarações, fichas e formulários que vierem a ser por ela implantados; mediante a aprovação e homologação do Secretário Municipal de Planejamento Urbano em ato próprio.

Art. 116º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 6.527 de 26 de maio de 2011, o Decreto n.º 7.236 de 15 de fevereiro de 2013, o Decreto n.º 7.394, de 1.º de agosto de 2013 e o Decreto n.º 8.004 de 10 de março de 2015.

DECRETO Nº 10.896 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAMANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4965/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.938.719,20 (cinco milhões e novecentos e trinta e oito mil e setecentos e dezenove reais e vinte centavos), às seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA
015.04.122.0031.2049	MANUTENÇÃO DA FROTA
Cód. Red:	170
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0134000000	Recursos do royalties - união - leis nº 7990/89 e 9478/97 art. 49 - i e ii (cento e quarenta mil reais) R\$ 140.000,00
015.04.122.0071.2168	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - SMMU
Cód. Red:	172
3.3.90.30.00.00	Material de consumo
0134000000	Recursos do royalties - união - leis nº 7990/89 e 9478/97 art. 49 - i e ii (cento e noventa mil reais) R\$ 190.000,00
Cód. Red:	173
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0134000000	Recursos do royalties - união - leis nº 7990/89 e 9478/97 art. 49 - i e ii (um milhão de reais) R\$ 1.000.000,00
015.15.451.0033.2051	PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS
Cód. Red:	183
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0134000000	Recursos do royalties - união - leis nº 7990/89 e 9478/97 art. 49 - i e ii (dois milhões e cento e setenta mil reais) R\$ 2.170.000,00
06	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA
06.001	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
001.18.541.0047.2091	OPERACIONALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
Cód. Red:	346
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0134000000	Recursos do royalties - união - leis nº 7990/89 e 9478/97 art. 49 - i e ii (dois milhões e quatrocentos e trinta e oito mil e setecentos e dezenove reais e vinte centavos) R\$ 2.438.719,20
TOTAL R\$	5.938.719,20

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, de que trata o art. 43 da Lei 4320/64, serão decorrentes do provável excesso de arrecadação dos recursos do Cota-Parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal, fonte de recurso 0134000000, verificado, levando-se em conta a tendência do exercício financeiro, conforme apurado abaixo:

Arrecadação de 2022

ROYALTIES 2022 – FONTE DE RECURSO 0134000000

	VALORES PREVISTA	DIFERENÇA ARRECADADA	MAIS	MENOS
JAN	1.500.000,00	2.521.316,04	1.021.316,04	-
FEV	1.500.000,00	2.313.055,00	813.055,00	-
MAR	1.500.000,00	2.761.037,10	1.261.037,10	-
ABR	1.500.000,00	2.554.209,08	1.054.209,08	-
MAI	1.500.000,00	3.385.176,68	1.885.176,68	-
JUN	1.500.000,00	2.567.787,57	1.067.787,57	-
JUL	1.500.000,00	2.620.505,07	1.120.505,07	-
AGO	1.500.000,00	-	-	-
SET	1.500.000,00	-	-	-
OUT	1.500.000,00	-	-	-
NOV	1.500.000,00	-	-	-
DEZ	1.500.000,00	-	-	-
TOTAL	18.000.000,00	18.723.086,54	8.223.086,54	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 9 de junho de 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito

Tendência do Exercício

Arrecadação do período de janeiro a julho de 2021 R\$ 13.801.205,58
 Arrecadação do período de agosto a dezembro de 2021 R\$ 11.886.636,99
 Arrecadação do período de janeiro a julho de 2022 R\$ 18.723.086,54

Cálculo da taxa de incremento D

D= $18.723.086,54 \times 100 = 135,66\% - 100\% = 35,66\%$
 13.801.205,58

Receita do ROYALTIES prevista para 2022 R\$ 18.000.000,00
 Receita de janeiro a julho de 2022 R\$ 18.723.086,54
 Receita de agosto a dezembro de 2021 + D..... R\$ 16.125.411,74
 R\$ 34.848.498,28

Provável Excesso de Arrecadação R\$ 16.848.498,28
 Valor utilizado pelo decreto nº 10816/2022 R\$ 6.000.000,00
 Valor desta suplementação R\$ 5.938.719,20
 Saldo disponível R\$ 4.909.779,08

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 de setembro de 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA
 Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 95 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Ementa: Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Barra Mansa; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Barra Mansa, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§1 - O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§2 - A implementação do Regime de Previdência Complementar se dará por meio da adesão, pelo Município de Barra Mansa, na qualidade de Patrocinador, a Plano de Benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar, mediante aprovação de Convênio de Adesão pela autoridade competente.

Art. 2º - O Município de Barra Mansa é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Ente Federativo que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único - A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º - O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de vigência da publicação da aprovação, pela autoridade competente, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar, independentemente de sua inscrição como participante no plano de benefícios oferecido.

Parágrafo único - O servidores que ingressaram no serviço público municipal antes da entrada em vigor desta lei podem aderir ao RPC se, expressamente exercerem a opção de que trata o artigo 40, §16, da Constituição Federal.

Art. 4º - A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS (do Ente) aos segurados definidos no §1 do art. 1º desta lei.

Art. 5º - Os servidores definidos no §1 do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da vigência do Regime de Previdência Complementar, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único - O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 6º - O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 7º - O Município de Barra Mansa somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º - O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º - Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico, que será de caráter facultativo ao participante.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 8º - O Município de Barra Mansa é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, na legislação aplicável, no convênio de adesão e no regulamento e no Estatuto da Entidade Fechada de Previdência Complementar.

§ 1º - As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma descentralizada, pelos poderes, pelas suas autarquias, pelas agências reguladoras e pelas fundações, e, em hipótese alguma, poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º - O Município de Barra Mansa será considerado inadimplente em caso de descumprimento, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 9 - Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, nos instrumentos contratuais firmados, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Regulamento e plano de custeio do respectivo Plano de Benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao Plano de Benefícios.

Art. 10 - Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência;

II – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

III - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 90 (noventa dias) no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11 - Poderão aderir ao Plano de Benefícios de que trata o artigo 2º desta Lei todos os servidores de cargo efetivo, titulares de cargos efetivos, incluída suas autarquias e fundações, observado o artigo 3º desta lei:

I - Tenham ingressado no serviço público após a data de vigência da publicação de aprovação, pela autoridade competente, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

II - Tenham ingressado no serviço público antes da data de vigência da publicação de aprovação, pela autoridade competente, do convênio de adesão do patrocinador a plano de benefícios previdenciário administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar, observado o artigo 3º desta lei.

Art. 12 - Os servidores de cargo efetivo referidos no inciso II deste artigo poderão, mediante prévia e expressa opção, de forma irrevogável, aderir ao Regime de que trata esta Lei, passando a ser observado, neste caso, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, quando da concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra Mansa.

Art. 13 - Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º - O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º - Havendo cessação com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º - Havendo cessação com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º - O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14 - Os servidores referidos no artigo 3.º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar a partir da data em que se der a percepção de remuneração mensal normal de contribuição acima do limite máximo estabelecido.

§ 1º - É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Barra Mansa, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º - Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga nos termos do regulamento.

§ 3º - A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º - No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição

aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º - Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 15 - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º - Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 3º - O Patrocinador poderá, com o objetivo de garantir a sustentabilidade do plano, antecipar o pagamento das contribuições de sua responsabilidade.

Art. 16 - Para definição da base de cálculo das contribuições do Patrocinador e do participante serão considerados os valores do salário, de subsídio ou da remuneração do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, os adicionais de caráter ou quaisquer outras vantagens, inclusive as parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício do cargo em comissão ou função de confiança, excluídas:

I - A ajuda de custo em razão de mudança de sede;

II - A indenização de transporte;

III - O abono de permanência de que trata o § 19 do artigo 40 da Constituição Federal;

IV - O auxílio- alimentação;

V - O auxílio-creche;

VI - O salário-família;

Art. 17 - O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - contribuição do patrocinador será paritária à definida na forma do § 1.º do art. 15 sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o art. 4.º desta Lei.

§ 2º - Observadas as condições previstas no § 1.º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder o percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

§ 3º - Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º - Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 18 - A entidade fechada de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 19 - A escolha da entidade fechada de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade, transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1 - A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte, a título de adiantamento de contribuições futuras, limitado ao valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), em parcela única ou parcelados, à Entidade Fechada de Previdência Complementar mencionada no §2 do artigo 1º.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 DE SETEMBRO DE 2022.

**RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 5009 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Ementa: Proíbe o bloqueio de vias públicas e uso de espaços públicos para realização de eventos que tenham como motivação a defesa da prática de fatos típicos descritos na Legislação Penal.

Art. 1º - Fica proibido o bloqueio de vias públicas e uso de espaços públicos para realização de eventos que tenham como motivação a defesa da prática de fatos típicos descritos na Legislação Penal.

Art. 2º - O responsável será multado no valor de 1000 UFMs.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 DE SETEMBRO DE 2022.

**RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 5010 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Ementa: Altera a Lei nº 3.965/2011 para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa/RJ - PREVIBAM e dá outras providências.

Art. 1º - O §3º do artigo 14 da Lei nº 3.965, de 08 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

§3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior. (NR)

Art. 2º Fica autorizada a elevação em 20% (vinte por cento) da Taxa de Administração prevista no Art. 1º, desde que embasada na avaliação atuarial do PREVIBAM e destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- preparação para a auditoria de certificação;
- elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do PREVIBAM, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 1º - A elevação da Taxa de Administração de que trata o caput observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o PREVIBAM não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o PREVIBAM vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 3º - A aplicação do novo limite e base de cálculo da Taxa de Administração será considerado a partir do primeiro dia do exercício subsequente à data de publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 DE SETEMBRO DE 2022.

**RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO**

PORTARIA Nº 8

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, usando das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora CRISTIANA DE ANDRADE PEREIRA, Assistente Técnico, mat. 18103.1, para atuar como Fiscal do Contrato nº 017/19, com a Empresa Jornalística Fatos e Fotos LTDA - ME, em substituição ao servidor LUCIAN DE OLIVEIRA ROCHA, que se encontra de férias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 de Setembro de 2022.

**FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA
Secretário Municipal de Governo**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ATOS DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

PORTARIA Nº 1181/SMA - Permutar a servidora **GEILZE CRISTINE SICUPIRA PORTO**, ocupante do cargo de Orientadora Pedagógica, matrícula nº 14.822, do Município de Barra Mansa, com a servidora **BIANCA MANGELLI MARTINS ADDÊO**, ocupante do cargo de Supervisora Educacional, matrícula nº 3011329, do Município de Volta Redonda, com efeito retroativo a 1º de Agosto de 2022. Barra Mansa, 16 de Agosto de 2022. **PORTARIA Nº 1183/SMA** - Exonerar a pedido **CAROLINA DELGADO XAVIER CORREA BARRETO**, matrícula: **16603**, do Cargo de Auxiliar de Recreação, com efeito retroativo a 16 de Agosto de 2022. Barra Mansa, 17 de Agosto de 2022. **PORTARIA Nº 1184/SMA** - **NOMEAR**, à vista de habilitação

em Concurso Público, homologado em 11 de maio de 2010, para provimento no cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**, regido pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal de Barra Mansa, **SELMA DOS SANTOS**, com efeito retroativo a 11 de Março de 2013. Barra Mansa, 17 de Agosto de 2022. **PORTARIA Nº 1185/SMA - NOMEAR**, à vista de habilitação em Concurso Público, homologado em 16 de janeiro de 2015, para provimento no cargo de **PROFESSOR INGLES**, regido pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal de Barra Mansa, **REGIANE DE SOUSA RIBEIRO**, com efeito retroativo a 06 de Fevereiro de 2015. Barra Mansa, 17 de Agosto de 2022. **PORTARIA Nº 1190/SMA - Exonerar a pedido LAURA VENTURALEAL, matrícula: 700652**, do Cargo de Auxiliar de Recreação, com efeito retroativo a 15 de Agosto de 2022. Barra Mansa, 19 de Agosto de 2022. **PORTARIA Nº 1191/SMA - RETIFICAR** na Portaria nº 587/SMA/2022 que CONCEDEU a Nomeação a **THALITA LUIZA DE MIRANDA VIDAL**. **Onde se lê: NOMEAR**, à vista de habilitação em Concurso Público, homologado em 24 de maio de 2021, para provimento no cargo de **PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS**, regido pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal de Barra Mansa, **THALITA WIZA DE MIRANDA VIDAL**, com efeito retroativo a 21 de Fevereiro de 2022. **Passa-se a ler: NOMEAR**, à vista de habilitação em Concurso Público, homologado em 24 de maio de 2021, para provimento no cargo de **PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS**, regido pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal de Barra Mansa, **THALITA LUIZA DE MIRANDA VIDAL**, com efeito retroativo a 21 de Fevereiro de 2022. Barra Mansa, 19 de Agosto de 2022. **PORTARIA Nº 1193/SMA - Nomear ALEXANDRE DE SOUZA ARAUJO**, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-2, de Gerente Operacional da Região Leste-SMMU e, **CONCEDER** Verba de Representação correspondente a **100% (cem por cento)** do valor atribuído ao Cargo, com efeito retroativo a 01 de Agosto de 2022. Barra Mansa, 23 de Agosto de 2022. **PORTARIA Nº 1195/SMA - Exonerar a pedido CARLOS ALBERTO SANCHES PEREIRA, matrícula: 66567**, do Cargo de Técnico Laboratório, com efeito retroativo a 31 de Janeiro de 1998. Barra Mansa, 24 de Agosto de 2022. **PORTARIA Nº 1196/SMA - Exonerar RAFAELA BADIA DA SILVA**, do Cargo em Comissão, símbolo CC-4, de Assistente Administrativo-GAB.VICE, com efeito retroativo a 22 de Agosto de 2022. Barra Mansa, 25 de Agosto de 2022. **PORTARIA Nº 1202/SMA - RETIFICAR** na Portaria nº 1834/2016 que CONCEDEU o Enquadramento a **MARCELA MARCIA GONÇALVES RODRIGUES ALMICO**. **Onde se lê: CONCEDER**, nos termos da Lei Municipal nº 4468 de 21 de agosto de 2015, ao(à) servidor(a) **MARCELA MARCIA GONÇALVES R ALMICA**, matrícula **128716**, o enquadramento no cargo de **Professor III – Educação Física**, pertencente ao Quadro Permanente dos Profissionais do Magistério (Aneso I). **Passa-se a ler: CONCEDER**, nos termos da Lei Municipal nº 4468 de 21 de agosto de 2015, ao(à) servidor(a) **MARCELA MARCIA GONÇALVES RODRIGUES ALMICO**, matrícula **128716**, o enquadramento no cargo de **Professor III – Educação Física**, pertencente ao Quadro Permanente dos Profissionais do Magistério (Aneso I). Barra Mansa, 30 de Agosto de 2022. **PORTARIA Nº 1206/SMA - RETIFICAR** na Portaria nº 024/SMA/2021 que CONCEDEU a Nomeação a **GIANI MENDES**. **Onde se lê: Nomear GIANI MENDES**, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-2, de Assessora Jurídica - PGM e, **CONCEDER** Verba de Representação correspondente a **100% (cem por cento)** do valor atribuído ao Cargo. **Passa-se a ler: Nomear GIANI MENDES**, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-2, de Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e, **CONCEDER** Verba de Representação correspondente a **100% (cem por cento)** do valor atribuído ao Cargo. Barra Mansa, 31 de Agosto de 2022. **PORTARIA Nº 1207/SMA - RETIFICAR** na Portaria nº 151/SMA/2022 que CONCEDEU a Nomeação a **CAROLINA BARROSO PEREZ**. **Onde se lê: Nomear CAROLINA BARROSO PEREZ**, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-2, de Assessora Jurídica - PGM e, **CONCEDER** Verba de Representação correspondente a **100% (cem por cento)** do valor atribuído ao Cargo, a partir de 14 de Fevereiro de 2022. **Passa-se a ler: Nomear CAROLINA BARROSO PEREZ**, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-2, de Assessora Jurídica do Procurador Geral do Município e, **CONCEDER** Verba de Representação correspondente a **100% (cem por cento)** do valor atribuído ao Cargo, a partir de 14 de Fevereiro de 2022. Barra Mansa, 31 de Agosto de 2022. **PORTARIA Nº 1217/SMA - Exonerar BENEDITO GERALDO DA CONCEIÇÃO**, do Cargo em Comissão, símbolo CC-5, de Responsável pelos Serviços Gerais – SMDR, a partir de 01 de Setembro de 2022. Barra Mansa, 01 de Setembro de 2022. **PORTARIA Nº 1218/SMA - Nomear LUIZA DE JESUS SILVA BARROS**, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-5, de Responsável pelos Serviços Gerais – SMDR e, **CONCEDER** Verba de Representação correspondente a **100% (cem por cento)** do valor atribuído ao Cargo, a partir de 01 de Setembro de 2022. Barra Mansa, 01 de Setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 de Setembro de 2022.
RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1277/SMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E :

Exonerar **TIAGO VINÍCIUS DE ANDRADE AMANTE**, do Cargo em Comissão, símbolo CC-3, de Assistente Técnico, com efeito retroativo a 06 de Setembro de 2022.

Barra Mansa, 15 de Setembro de 2022.
RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

ATOS DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002,

R E S O L V E :

PORTARIA Nº 1186/SMA - CONCEDER nos termos do Art. 57, §2º, I, da Lei nº 1.718/83, Licença Prêmio em gozo referente ao período 2009/2014, a Instrutora **ANIGMA MENDES PEREIRA, matrícula 11204**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 18 de Agosto de 2022 a 18 Novembro de 2022. Barra Mansa, 18 de Agosto de 2022. **PORTARIA Nº 1187/SMA - CONCEDER** nos termos do Art. 57, §2º, I, da Lei nº 1.718/83, Licença Prêmio em gozo referente ao período 2015/2020, a Professora **DEBORA NAZARETH CAMACHO GOMES, matrícula 16347**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 29 de Agosto de 2022 a 29 Novembro de 2022. Barra Mansa, 18 de Agosto de 2022. **PORTARIA Nº 1188/SMA - CONCEDER** nos termos da Lei nº 2.945/97, Redução de Carga Horária de Trabalho em 50% (cinquenta por cento), a Auxiliar de Recreação **CLAUDIA DANIELE ROCHA DA SILVA, matrícula 15502**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com efeito retroativo a 15 de Agosto de 2022 a 10 de Fevereiro de 2023. Barra Mansa, 18 de Agosto de 2022. **PORTARIA Nº 1189/SMA - CONCEDER** nos termos do Art. 57, §2º, I, da Lei nº 1.718/83, Licença Prêmio em gozo referente ao período 2010/2015, a Técnica de Enfermagem **PATRICIA VILELA DA SILVA, matrícula 12001**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 21 de Novembro de 2022 a 21 de Fevereiro de 2023. Barra Mansa, 18 de Agosto de 2022. **PORTARIA Nº 1192/SMA - CONCEDER** nos termos do Art. 57, §2º, I, da Lei nº 1.718/83, Licença Prêmio em gozo referente ao período 2011/2016, ao Guarda Municipal **REGINALDO PEREIRA, matrícula 6816**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 01 de Setembro de 2022 a 01 de Dezembro de 2022. Barra Mansa, 22 de Agosto de 2022. **PORTARIA Nº 1194/SMA - CONCEDER** nos termos do Art. 64, §1º, da Lei nº 1.718/83, com a nova redação dada pela Lei nº 3.540/05, Licença Sem Vencimentos, ao Auxiliar de Serviços Gerais **DENILSON ELIAS DOS SANTOS SICUPIRA, matrícula 13923**, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 1º de Setembro de 2022. Barra Mansa, 23 de agosto de 2022. **PORTARIA Nº 1197/SMA - DESIGNA** a servidora **DIANA SANTOS, matrícula 17838** em substituição ao servidor **JOÃO PAULO MORAES DE PAIVA, matrícula 18002** como fiscal, e permanecendo o servidor **DIEGO SOARES GOMES, matrícula: 17753**, como gestor do processo N°: 3997/2021 que trata de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade (INTERNET) do tipo link redundante para o Município de Barra Mansa. Barra Mansa, 25 de Agosto de 2022. **PORTARIA Nº 1198/SMA - DESIGNA** a servidora **DIANA SANTOS, matrícula 17838**, em substituição ao servidor **JOÃO PAULO MORAES DE PAIVA, matrícula 18002**, como fiscal, e permanecendo o servidor **DIEGO SOARES GOMES, matrícula: 17753**, como gestor do processo N°: 5609/2020-0, que trata da Aquisição de Certificado Digital Tipo A1. Barra Mansa, 25 de Agosto de 2022. **PORTARIA Nº 1199/SMA - DESIGNA** a servidora **DIANA SANTOS, matrícula, 17838** em substituição ao servidor **JOÃO PAULO MORAES DE PAIVA, matrícula 18002**, como gestor, e permanecendo o servidor **DIEGO SOARES GOMES, matrícula: 17753**, como fiscal do processo N°: 02584/2020 que trata de contratação de licença de uso de sistema de gestão pública. Barra Mansa, 25 de Agosto de 2022. **PORTARIA Nº 1200/SMA - CONCEDER** nos termos do Art. Art. 53, §§, da Lei nº 1.718/83, Licença com Vencimentos a Auditora Fiscal **GRAZIELLA CUPELLO DE OLIVEIRA, matrícula 13418**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com efeito retroativo a 23 de Agosto de 2022 a 19 de Fevereiro de 2023. Barra Mansa, 29 de Agosto de 2022. **PORTARIA Nº 1201/SMA - Conceder** nos termos da Lei nº 2.945/97, a prorrogação da redução de Carga Horária de Trabalho em 50% (cinquenta por cento), a Professora **RAQUEL GARCEZ, matrícula 14468**, pelo período de 150 (cento e

cinquenta) dias, com efeito retroativo a 15 de Agosto de 2022 a 12 de Janeiro de 2023. Barra Mansa, 29 de Agosto de 2022. . **P O R T A R I A Nº 1203/SMA - CONCEDER** nos termos do Art. 57, §2º, da Lei nº 1.718/83, os 90 (noventa) dias da Licença Prêmio, correspondente ao período 2014/2019, a disciplinária, **LAURA CRISTINA BARBOSA, matrícula 13219**, da seguinte forma: 46 (quarenta e seis) dias no inciso II, para acerto com o pagamento de IPTU e, 44 (quarenta e quatro) dias no inciso I, em gozo, até posterior deliberação. Barra Mansa, 30 de agosto de 2022. **P O R T A R I A Nº 1204/SMA - DESIGNAR** como gestora a servidora **ADENIZE SIMPLICIO TEIXEIRA, matrícula: 17764**, e a servidora **DIVANE SOARES DA SILVA, matrícula 17774**, como fiscal do processo N°:15738/2021, que trata de contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação nas dependências dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Barra Mansa. Barra Mansa, 30 de agosto de 2022. . **P O R T A R I A Nº 1205/SMA - DESIGNAR** a servidora **MARIA EDUARDA ANDRADE DE BRITTO, matrícula: 18016**, em substituição a servidora **JOSIANE GRANZIEIRE GONÇALVES DE CASTRO**, como fiscal, e permanecendo a servidora **THAÍS DA SILVA MIRANDA, matrícula: 15471**, como gestor dos Contratos de Locações firmados entre o Município de Barra Mansa e seus proprietários com origem através dos processos administrativos abaixo informados, com efeito retroativo a 1º de agosto de 2022.

Processo	Contrato nº	Proprietário	Finalidade
08810/2018	003/2018	Gonçalvina Marques Fernandes	Agência de Correios de Floriano
08811/2018-0	002/2018	José Antonio Ramos de Oliveira	DPO de Floriano
11871/2019-0	001/2019	Lídia de Oliveira Silva	Base de apoio em Amparo
08812/2018-0	007/2018	Paulo Rodrigues de Mello	Agência de Correios de Antônio Rocha
11870/2019-0	002/2019	Juliana de Paula Melo e Silva Almeida	Base de apoio em Floriano
04112/2016	001/2018	Adão José do Nascimento	Residência do 1º Sargento do Tiro de Guerra

Barra Mansa, 30 de agosto de 2022. **P O R T A R I A Nº 1208/SMA - CONCEDER** nos termos da Lei nº 2.938/97, com a nova redação dada pela Lei nº 3.125/00, o Adicional de Nível Universitário, correspondente a **10% (dez por cento)**, ao Engenheiro Agrônomo **HUGO THANER DOS SANTOS, matrícula 700679**, a partir de 01 de Agosto de 2022. Barra Mansa, 31 de Agosto de 2022. **P O R T A R I A Nº 1209/SMA - CONCEDER** nos termos da Lei nº 2.938/97, com a nova redação dada pela Lei nº 3.125/00, o Adicional de Nível Universitário, correspondente a **10% (dez por cento)**, a Agente de Saúde Pública **JULIANA DE SOUZA MACHADO FERREIRA, matrícula 700629**, a partir de 01 de Agosto de 2022. Barra Mansa, 31 de Agosto de 2022. . **P O R T A R I A Nº 1210/SMA - CONCEDER** nos termos da Lei nº 2.938/97, com a nova redação dada pela Lei nº 3.125/00, o Adicional de Nível Universitário, correspondente a **10% (dez por cento)**, ao Auditor Fiscal **GLÁUCIO ANDRADE DA SILVA, matrícula 16048**, a partir de 01 de Agosto de 2022. Barra Mansa, 31 de Agosto de 2022. **P O R T A R I A Nº 1211/SMA - Conceder** nos termos do Art. 57, §2º, II, da Lei nº 1.718/83, Licença Prêmio em pecúnia, correspondente ao período 2015/2020, a **GILCINEA MENEZES DA SILVA, matrícula 102638**, em 05 (cinco) parcelas iguais. Barra Mansa, 01 de Setembro de 2022. . **P O R T A R I A Nº 1212/SMA - Conceder** nos termos do Art. 57, §4º, da Lei nº 1.718/83, Licença Prêmio em pecúnia por motivo de Aposentadoria, correspondente ao período 2013/2018, ao servidor **FERNANDO RAMOS PORTO, matrícula 512006**, em 04 (quatro) parcelas iguais. Barra Mansa, 01 de Setembro de 2022. . **P O R T A R I A Nº 1213/SMA - Conceder** nos termos do Art. 57, §4º, da Lei nº 1.718/83, Licença Prêmio em pecúnia por motivo de Aposentadoria, correspondente ao período 2013/2018, ao servidor **CARLOS HENRIQUE SOBRINHO, matrícula 10989**, em 03 (três) parcelas iguais. Barra Mansa, 01 de Setembro de 2022. . **P O R T A R I A Nº 1214/SMA - Conceder** nos termos do Art. 57, §4º, da Lei nº 1.718/83, Licença Prêmio em pecúnia por motivo de Aposentadoria, correspondente ao período 2011/2016, ao servidor **BENEDITO FRANCISCO DA SILVA, matrícula 100959**, em 07 (sete) parcelas iguais. Barra Mansa, 01 de Setembro de 2022. . **P O R T A R I A Nº 1215/SMA - Conceder** nos termos do Art. 57, §4º, da Lei nº 1.718/83, Licença Prêmio em pecúnia por motivo de Aposentadoria, correspondente ao período 2016/2021, a servidora **GINA FERREIRA DOS SANTOS DE MORAES, matrícula 6531**, em 04 (quatro) parcelas iguais. Barra Mansa, 01 de Setembro de 2022. . **P O R T A R I A Nº 1216/SMA - Conceder** nos termos do Art. 57, §4º, da Lei nº 1.718/83, Licença Prêmio em pecúnia por motivo de Aposentadoria, correspondente ao período 2014/2019, a servidora **IVELISE CRUZ DA ROCHA, matrícula 11143**, em 06 (seis) parcelas iguais. Barra Mansa, 01 de Setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 de Setembro de 2022

GABRIEL RAMOS RESENDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO LOCAÇÃO Nº 003/2018;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA;
CONTRATADO: GONÇALVINA MARQUES FERNANDAS;
OBJETO: PRORROGAÇÃO AO CONTRATO, DIANTE DO INTERESSE E NECESSIDADE DA MUNICIPALIDADE DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL ORA LOCADO;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R\$ 10.440,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS);
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓDIGO REDUZIDO Nº 70;
NOTA DE EMPENHO: NE Nº 1071 E 1088, DE 03/08/2022 E 05/08/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 7251/2021.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO 029/2022;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER;
CONTRATADO: WALUS LOCAÇÃO E TURISMO LTDA – ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACIDADE TÉCNICA PARA FRETAMENTO DE VANS PARA VIAJEM, NA FORMADO TERMO DE REFERÊNCIA E DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES,
VALOR GLOBAL: R\$ 13.750,00 (TREZE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS);
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓDIGO REDUZIDO Nº 148;
NOTA DE EMPENHO: NE Nº 933, DE 07/07/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2823/2022

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 035/2022;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER;
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DESPORTIVAS;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
VALOR GLOBAL: R\$ 15.988,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓDIGO REDUZIDO Nº 161 ;
NOTA DE EMPENHO: NE Nº 1073, DE 03/08/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1912/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 011/2022;
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO: CONSTRUTORA LBS LTDA;
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE IMÓVEL, COM RESPECTIVA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO ESTRUTURAL;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS;
VALOR GLOBAL: R\$ 35.956,68 (TRINTA E CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓDIGO REDUZIDO Nº: 489;
NOTA DE EMPENHO: NE Nº 884, DE 06/09/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1317/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO
Nº136/2022

01 – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 – CONTRATADO: GRÁFICA BORGES DE CAMPO GRANDE LTDA
03 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE DIÁRIOS DE ALUNOS
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;
05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 8528/2022
06 – PREGÃO ELETRONICO: 136/2022
07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;
08 – DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 2022.

LOTE	ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	01	300	UN	DIÁRIO DE CLASSE (CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - MODELO VLLL). ESPECIFICAÇÕES: DIÁRIO DE CLASSE (CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - MODELO VIII). CAPA : 41X 31CM, 1X0, COR TINTA ESCALA EM OFF SET, 75G, FOTOLITO INCLUSO. PLANO 2: 2 FLS, 15,2 X31CM, 1X0 COR TINTA ESCALA EM OFF SET, 75G, FOTOLITO INCLUSO. PLANO 3: 4 PÁGINAS, 20X31CM, 1 COR TINTA ESCALDA EM OFF SET, 75G, FOTOLITO INCLUSO. PLANO 4: 4 PÁGINAS, 31X31CM, 1 COR TINTA ESCALA EM OFF SET, 75G,FOTOLITO INCLUSO, DOBRADO,GRAMPEADO,CORTE E VINCO.	GB	R\$ 2,71	R\$ 813,00
	02	1.000	UN	DIÁRIO DE CLASSE(EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º E 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MODELO I). ESPECIFICAÇÕES: DIÁRIO DE CLASSE(EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º E 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MODELO I). CAPA: 41X31CM, 1X0,COR TINTA ESCALA EM CARTOLINA 240G,FOTOLITO INCLUSO. PLANO 2: 2 FLS, 15,2X31CM,1X0 COR TINTA ESCALADA EM OFF SET,75G FOTOLITO INCLUSO. PLANO 3: 4 PÁGINAS, 20X31CM, 1 COR TINTA ESCALADA EM OFF SET, 75G FOTOLITO INCLUSO. PLANO 4: 4 PÁGINAS, 31X31CM, 1 COR TINTA ESCALADA EM OFF SET,75G FOTOLITO INCLUSO, DOBRADO, GRAMPEADO, CORTE E VINCO.	GB	R\$ 2,70	R\$ 2.700,00
	03	100	UN	DIÁRIO DE CLASSE (EJA - FASE I A IV - MODELO III). ESPECIFICAÇÕES: DIÁRIO DE CLASSE (EJA - FASE I A IV - MODELO III). CAPA: 41X31CM, 1X0,COR TINTA ESCALA EM CARTOLINA 240G,FOTOLITO INCLUSO.	GB	R\$ 2,71	R\$ 271,00

				PLANO 2: 2 FLS, 15,2X31CM,1X0 COR TINTA ESCALADA EM OFF SET,75G FOTOLITO INCLUSO. PLANO 3: 4 PÁGINAS, 20X31CM, 1 COR TINTA ESCALADA EM OFF SET, 75G FOTOLITO INCLUSO. PLANO 4: 4 PÁGINAS, 31X31CM, 1 COR TINTA ESCALADA EM OFF SET,75G FOTOLITO INCLUSO, DOBRADO, GRAMPEADO, CORTE E VINCO.			
	04	300	UN	DIÁRIO DE CLASSE (EJA - FASE V A VIII - MODELO V) CAPA: 41 X 31CM, 1 X 0, COR TINTA ESCALA EM OFF SET, EM CARTOLINA 240G, FOTOLITO INCLUSO. PLANO 2: 2 FLS, 15,2 X 31CM, 1 X 0, COR TINTA ESCALA EM OFF SET, 75G, FOTOLITO INCLUSO. PLANO 3: 4 PÁGINAS, 20 X 31CM, 1 COR TINTA ESCALA EM OFF SET, 75G, FOTOLITO INCLUSO. PLANO 4: 4 PÁGINAS, 31 X 31CM, 1 COR TINTA ESCALA EM OFF SET, 75G, FOTOLITO INCLUSO.	GB	R\$ 2,71	R\$ 813,00
	05	700	UN	DIÁRIO DE CLASSE (ENSINO FUNDAMENTAL (3º, 4º E 5º ANO E EJA ALFABETIZAÇÃO - MODELO LL). ESPECIFICAÇÕES: DIÁRIO DE CLASSE (ENSINO FUNDAMENTAL (3º, 4º E 5º ANO E EJA ALFABETIZAÇÃO - MODELO LL). CAPA: 41X31CM, 1X0,COR TINTA ESCALA EM OFF SET, 75G, FOTOLITO INCLUSO. PLANO 2: 2 FLS, 15,2X31CM,1X0 COR TINTA ESCALA EM OFF SET,75G FOTOLITO INCLUSO. PLANO 3: 4 PÁGINAS, 20X31CM, 1 COR TINTA ESCALADA EM OFF SET, 75G FOTOLITO INCLUSO. PLANO 4: 4 PÁGINAS, 31X31CM, 1 COR TINTA ESCALADA EM OFF SET,75G	GB	R\$ 2,70	R\$ 1.890,00
				FOTOLITO INCLUSO, DOBRADO, GRAMPEADO, CORTE E VINCO.			
	06	9.000	UN	DIÁRIO DE CLASSE (ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - MODELO VI). ESPECIFICAÇÕES: DIÁRIO DE CLASSE (ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - MODELO VI. CAPA: 42X31CM, 1X0,COR TINTA PRETO EM CARTOLINA 180G,FOTOLITO INCLUSO. PLANO 1: 4 PÁGINAS 61X31CM, 1X0 COR TINTA ESCALA EM OFF SET, 75G,FOTOLITO INCLUSO. PLANO 2: 41,5 X 31CM, 1X1, COR TINTA PRETA ESCALA EM OFF SET, 75G ,FOTOLITO INCLUSO. PLANO 3: 30 X 31CM ,1X1, COR TINTA PRETA EM OFF SET, 75G, FOTOLITO INCLUSO, DOBRADO, GRAMPEADO.	GB	R\$ 2,70	R\$ 24.300,00
	07	1.000	UN	TABELA DE AVALIAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL (CAPA: 40X31CM, 1X0 COR TINTA ESCALA EM CARTOLINA 240G, FOTOLITO INCLUSO. PLANO 2: 2FLS, 24,5X31CM, 1X0 COR TINTA ESCALA EM OFF SET, 75G, FOTOLITO INCLUSO. PLANO 3: 28 PÁGINAS, 1	GB	R\$ 3,11	R\$ 3.110,00
				ESPECIFICAÇÕES: TABELA DE AVALIAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL (CAPA: 40X31CM, 1X0 COR TINTA ESCALA EM CARTOLINA 240G, FOTOLITO INCLUSO. PLANO 2: 2FLS, 24,5X31CM, 1X0 COR TINTA ESCALA EM OFF SET, 75G, FOTOLITO INCLUSO. PLANO 3: 28 PÁGINAS, 19,5X31CM, 1 COR TINTA ESCALA EM OFF SET, 75G, FOTOLITO INCLUSO, DOBRADO, GRAMPEADO, INTERCALAÇÃO)			
VALOR TOTAL: *****							R\$ 33.897,00

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO n. 142/2022****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTAS E BOTINAS.**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Manutenção Urbana**EMPRESA:** MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**LOTE:** 01**VALOR TOTAL:** R\$ 18.778,00**EMPRESA:** MEGA PRODUTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**LOTE:** 02**VALOR TOTAL:** R\$ 26.157,00

Barra Mansa, 08 de setembro de 2022.

JOSÉ LUIZ VANELI

Secretário Municipal de Manutenção Urbana

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO n. 137/2022****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19.**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Saúde**EMPRESA:** CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA**ITEM:** 01**VALOR TOTAL:** R\$ 79.800,00

Barra Mansa, 08 de setembro de 2022.

SÉRGIO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO n. 129/2022****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Saúde**EMPRESA:** MEGA PRODUTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**ITEM:** 01, 02, 06, 18, 19, 20, 21, 28, 34, 38, 49, 53, 71 e 72**VALOR TOTAL:** R\$ 37.931,75**EMPRESA:** DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA ME**ITEM:** 03, 08, 09, 11, 12, 13, 24, 29, 30, 32, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 54, 57, 59, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70 e 76**VALOR TOTAL:** R\$ 112.372,56**EMPRESA:** RIO DÓURO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**ITEM:** 14, 55 e 58**VALOR TOTAL:** R\$ 22.779,78**EMPRESA:** BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**ITEM:** 04, 15, 23, 31, 50, 73, 74 e 75**VALOR TOTAL:** R\$ 9.348,80**EMPRESA:** MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**ITEM:** 26, 36 e 37**VALOR TOTAL:** R\$ 1.439,40**EMPRESA:** DISTRIBUIDORA LIMPOLI EIRELI**ITEM:** 07, 17, 25, 27, 40, 41, 51, 52, 61, 62 e 69**VALOR TOTAL:** R\$ 24.542,46**EMPRESA:** MARCOS VINÍCIUS NARDELLI ANDRADE**ITEM:** 10, 16, 33, 35 e 56**VALOR TOTAL:** R\$ 3.324,55

Barra Mansa, 31 de agosto de 2022.

SÉRGIO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO n. 095/2022****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÕES DE PROJETOS EXECUTIVOS DE CONTENÇÕES.**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Manutenção Urbana**EMPRESA:** PORTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**LOTE:** 01**VALOR TOTAL:** R\$ 88.879,13

Barra Mansa, 05 de setembro de 2022.

JOSÉ LUIZ VANELI

Secretário Municipal de Manutenção Urbana

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO n. 126/2022****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAIXAS PARA MURO GABIÃO E ARAMÉ PARA AMARRAÇÃO DAS CAIXAS.**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Manutenção Urbana**EMPRESA:** JRJ COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA.**LOTE:** 01**VALOR TOTAL:** R\$ 14.797,50**EMPRESA:** MACCAFERRI DO BRASIL LTDA**LOTE:** 02**VALOR TOTAL:** R\$ 464.628,00

Barra Mansa, 31 de agosto de 2022.

JOSÉ LUIZ VANELI

Secretário Municipal de Manutenção Urbana

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO n. 143/2022****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CORRESPONDENTES A LISTAGEM DE "A" A "Z" (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES) ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CIMED/ANVISA, VIGENTE NO MÊS**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Saúde**EMPRESA:** TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**ITEM:** 01 e 03**VALOR TOTAL:** R\$ 2.200.000,00

Barra Mansa, 08 de julho de 2022.

SÉRGIO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO n. 146/2022****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AÇO EM VARAS E TELAS.**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Manutenção Urbana**EMPRESA:** MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**ITEM:** 02**VALOR TOTAL:** R\$ 26.230,00**EMPRESA:** R.J COMERCIAL E CONSTRUÇÃO LTDA - ME**ITEM:** 07 e 08**VALOR TOTAL:** R\$ 124.637,00**EMPRESA:** MEGA PRODUTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**ITEM:** 01**VALOR TOTAL:** R\$ 7.197,00**EMPRESA:** JRJ COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA**ITEM:** 04, 05, 06 e 09**VALOR TOTAL:** R\$ 117.676,00**EMPRESA:** BOCAINA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**ITEM:** 03**VALOR TOTAL:** R\$ 14.580,00

Barra Mansa, 13 de setembro de 2022.

JOSÉ LUIZ VANELI

Secretário Municipal de Manutenção Urbana

ERRATA

A planilha de Dispensa de Licitação, publicada no Notícia Oficial, Ed. 1298 de 10 de JUNHO de 2022.

Onde se lê:

N.º PROCESSO DISPENSA/ SAÚDE	DATA HOMOLOGAÇÃO	OBJETO	ADJUCATÁRIA	VALOR
2925/2022	27-maio-22	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER O AMBULATÓRIO PROMOVENDO O SEGUIMENTO DOS EXAMES NO LABORATÓRIO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA DO SERVIÇO E PROFILAXIA DA OFTALMIA NEONATAL DO HOSPITAL MATERNO (FMS)	CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS	R\$ 2.448,76

Leia – se:

N.º PROCESSO DISPENSA/ SAÚDE	Data HOMOLOGAÇÃO	OBJETO	ADJUDICATÁRIA	VALOR
2925/2022	07-junho-/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER O AMBULATÓRIO PROMOVENDO O SEGUIMENTO DOS EXAMES NO LABORATÓRIO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA DO SERVIÇO E PROFILAXIA DA OFTALMIA NEONATAL DO HOSPITAL MATERNO (FMS)	CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS	R\$ 1.530,82
			ALQUILIFE PERFORMANCE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA	R\$ 917,94

AGOSTO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública as Dispensas de Licitação, referente ao mês de agosto de 2022 conforme o artigo 24 e seus Incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

N.º PROCESSO DISPENSA	DATA HOMOLOGAÇÃO	OBJETO	ADJUDICATÁRIA	VALOR
15781/2022	01/08/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE 02 ELEVADORES DA MARCA OTIS QUE ATENDEM AO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	ELEVADORES OTIS LTDA	53.526,24
5089/2022	01/08/2022	MATERIAL (TINTA AUTOMOTIVA) PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL (SMOP)	TINTAS TRÊS DE OUTUBRO LTDA – ME	R\$ 8.205,00
7932/2022	02/08/2022	AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA BRUCELOSE PARA USO EM BOVINOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (SMDR)	H.G.VET COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E VETERINÁRIOS LTDA	R\$3.360,50
10485/2022	10/08/2022	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE PVC (SMMU)	R. J COMERCIAL E CONSTRUÇÃO LTDA - ME	R\$ 7.612,00
9289/2022	22/08/2022	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CARTORIAL (SMA)	SERVIÇO DO 2 OFÍCIO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA MANSA	R\$ 1.452,00
10957/2022	22/08/2022	AQUISIÇÃO DE PLACA VIBRATÓRIA (SMMU)	MAC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 16.998,00

1317/2022	23/08/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE IMÓVEL (FME)	CONSTRUTORA LBS LTDA	R\$ 35.956,68
10247/2022	24/08/2022	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO (INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS) DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO (SMF)	SUPERMERCADO JARDIM CENTRAL LTDA	R\$ 4.250,00
10867/2022	25/08/2022	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAPINAS E ROÇADA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)	R. J COMERCIAL E CONSTRUÇÃO LTDA - ME	R\$ 8.957,99
021/2022	26/08/2022	INSUMOS PARA O FPS/BM (FPS)	SUPERMERCADO JARDIM CENTRAL LTDA	R\$ 2.070,94
10215/2022	29/08/2022	AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE BORRACHARIA (SMMU)	R J DE OLIVEIRA NETO	R\$ 11.278,31
TOTAL				R\$ 153.667,66



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 388-GFT-2022

PROCESSO: 11656/2019-0

CONTRIBUINTE: SILVIA HELENA DE ANDRADE CPF: 093.633.238-70

INSC. MUN.: 51720- Área construída: 51,82 m² - Padrão: casa/médio – Base de cálculo: R\$ 28.190,08 – Alíquota 5% - Valor do imposto: R\$ 1.409,50 - LANÇAMENTO Nº 117679588 ISS OBRA IRREGULAR;

A Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa-RJ no uso de suas atribuições, na forma da Lei

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo administrativo nº 11656/2019-0 de 26 de agosto de 2019 – Rotinas Tributárias – isenção de IPTU com requerimento formulado pela Sra. Silvia Helena de Andrade pelo qual a mesma requisiu isenção do IPTU, foi verificada obra irregular e o ISS foi lançado pelo Fiscal de Tributos Armando Passos Neto. Tendo em vista a realização de tentativa para localizar o contribuinte, não sendo possível citá-la pessoalmente, nestas condições é promovida a presente citação por EDITAL conforme previsto no Artigo 358, Inciso VIII, Alínea “c” da Lei Complementar 057/2009, com prazo assinado de 30 (trinta) dias para querendo, apresentar defesa e/ou impugnação em face dos lançamentos realizados junto à Prefeitura Municipal de Barra Mansa-RJ, Secretaria Municipal de Finanças / Gerência de Fiscalização Tributária no horário de 08h 30min às 16h 30min, de segunda-feira a sexta-feira ou quitar o débito sob pena de não o fazendo, o mesmo ser inscrito em dívida ativa com possibilidade de execução na forma da lei.

O presente EDITAL será afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, dado e passado nesta cidade de Barra Mansa-RJ. Após conclusão das rotinas processuais, esse será levado ao arquivo geral.

Barra Mansa, 13 de setembro de 2022.

Rita de Cássia Maciel Aranha
Auditora Fiscal
Matr. 13137-7

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 387-GFT-2022**PROCESSO: 02808/2019-0****CONTRIBUINTE: LEIA BATISTA DA SILVA SUGAHARA CPF: 415.716.147-53****INSC. MUN.: 198840 - Área construída: 119,78 m² - Padrão: apartamento /médio****- Base de cálculo: R\$ 80.161,57 - Alíquota 5% - Valor do imposto: R\$ 4.008,08****- LANÇAMENTO Nº 117959046 ISS OBRA IRREGULAR;****INSC. MUN.: 198841 - Área construída: 146,00 m² - Padrão: apartamento /médio****- Base de cálculo: R\$ 97.709,04 - Alíquota 5% - Valor do imposto: R\$ 4.885,45****- LANÇAMENTO Nº 117959048 ISS OBRA IRREGULAR;****INSC. MUN.: 1948842 - Área construída: 119,78 m² - Padrão: telheiro/precário -****Base de cálculo: R\$ 3.964,72 - Alíquota 5% - Valor do imposto: R\$ 198,24 -****LANÇAMENTO Nº 117959054 ISS OBRA IRREGULAR;****INSC. MUN.: 1948843 - Área construída: 146,00 m² - Padrão: telheiro/precário -****Base de cálculo: R\$ 4.832,60 - Alíquota 5% - Valor do imposto: R\$ 241,63 -****LANÇAMENTO Nº 117959398 ISS OBRA IRREGULAR;**

A Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa-RJ no uso de suas atribuições, na forma da Lei

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo administrativo nº 02808/2019-0 de 22 de fevereiro de 2019 – Das Rotinas Tributárias – cadastramento de imóvel com requerimento formulado pela Sra. Leia Batista da Silva Sugahara pelo qual a mesma requisitou cadastramento, foram verificadas obras irregulares e o ISS foi lançado. Tendo em vista a realização de tentativa para localizar o contribuinte, no endereço fornecido pela própria, não sendo assim possível citá-la pessoalmente, nestas condições é promovida a presente citação por EDITAL conforme previsto no Artigo 358, Inciso VIII, Alínea “c” da Lei Complementar 057/2009, com prazo assinado de 30 (trinta) dias para querendo, apresentar defesa e/ou impugnação em face dos lançamentos realizados junto à Prefeitura Municipal de Barra Mansa-RJ, Secretaria Municipal de Finanças / Gerência de Fiscalização Tributária no horário de 08h 30min às 16h 30min, de segunda-feira a sexta-feira ou quitar o débito sob pena de não o fazendo, o mesmo ser inscrito em dívida ativa com possibilidade de execução na forma da lei.

O presente EDITAL será afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, dado e passado nesta cidade de Barra Mansa-RJ. Após conclusão das rotinas processuais, esse será levado ao arquivo geral.

Barra Mansa, 12 de setembro de 2022.

Rita de Cássia Maciel Aranha
Auditora Fiscal
Matr. 13137-7

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 384-GFT-2022**PROCESSO: 07.782/2020****LANÇAMENTO:****- 117691312 - ISS OBRAS IRREGULARES – INSCRIÇÃO 5328 - Área construída: 26,81 m² – Casa/Médio - Base de cálculo: R\$ 16.203,70 - Alíquota: 5% Valor do ISS: R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos);****- 117691313 – ISS OBRAS IRREGULARES – INSCRIÇÃO 213065 - Área construída: 65,93 m² – Cassa/Médio - Base de cálculo: R\$ 39.847,43 - Alíquota: 5% Valor do ISS: R\$ 1.992,37 (um mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos);****- 117691314 – ISS OBRAS IRREGULARES – INSCRIÇÃO 213066 - Área construída: 8,75 m² – Loja/Médio - Base de cálculo: R\$ 5.288,41 - Alíquota: 5% Valor do ISS: R\$ 264,42 (duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).****CONTRIBUINTE: VALDINEIA NOGUEIRA DE SOUZA**

O Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Barra Mansa - RJ no uso de suas atribuições, na forma da Lei:

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo administrativo nº 07.782/2020 de 18/08/2020 – Das Rotinas Tributárias / Redução de 50% do IPTU,

com requerimento formulado por: VALDINEIA NOGUEIRA DE SOUZA – CPF nº 819.869.987-20 foi constatado áreas construídas irregulares inscrições nº 5328, 213065 e 213066, considerando ocorrência de fato gerador do ISS prevista no artigo 51 da Lei Complementar nº 57/2009, subitem 7.02 da Lista de Serviço, considerando a Planta Genérica de Valores do CTM, gerando os seguintes lançamentos:

- 117691312 - ISS OBRAS IRREGULARES – INSCRIÇÃO 5328 - Área construída: 26,81 m² – Casa/Médio - Base de cálculo: R\$ 16.203,70 - Alíquota: 5% Valor do ISS: R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos);

- 117691313 – ISS OBRAS IRREGULARES – INSCRIÇÃO 213065 - Área construída: 65,93 m² – Cassa/Médio - Base de cálculo: R\$ 39.847,43 - Alíquota: 5% Valor do ISS: R\$ 1.992,37 (um mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos);

- 117691314 – ISS OBRAS IRREGULARES – INSCRIÇÃO 213066 - Área construída: 8,75 m² – Loja/Médio - Base de cálculo: R\$ 5.288,41 - Alíquota: 5% Valor do ISS: R\$ 264,42 (duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Tendo em vista a realização de diversas tentativas para localizar o contribuinte, no endereço fornecido pelo próprio, não sendo assim possível citá-lo pessoalmente, nestas condições é promovida a presente citação por EDITAL conforme previsto no Artigo 358, Inciso VIII, Alínea “c” da Lei Complementar nº 057/2009, com prazo assinado de 30 (trinta dias) para querendo, apresentar defesa e/ou impugnação em face do lançamento realizado junto à Prefeitura Municipal de Barra Mansa - RJ, Secretaria Municipal de Finanças / Gerencia de Fiscalização Tributária no horário de 08h 30min às 16h 30min, de segunda-feira a sexta-feira ou quitar o débito sob pena de não o fazendo, o mesmo ser inscrito em dívida ativa com possibilidade de execução na forma da lei.

O presente EDITAL será afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, dado e passado nesta cidade de Barra Mansa - RJ. Após conclusão das rotinas processuais, esse será levado ao arquivo geral.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PORTARIA Nº 39 / 22

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

CONSTITUIR comissão, para elaboração de “Plano de Carreira dos servidores da Guarda Municipal de Barra Mansa – RJ”, composta dos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

PAULO SÉRGIO VALENTE – MATRÍCULA: 6737**SÉRGIO AUGUSTO DOS REIS – MATRÍCULA: 11301****KEYTY KRYS GOMES BARBOSA – MATRÍCULA: matrícula: 13097****JEFFERSON ADRIANO A. CARVALHO – MATRÍCULA: 14305****LUCILENE DE SOUZA RAIMUNDO - MATRÍCULA: 13078****MARCELO DE LIMA SILVA – MATRÍCULA: 10780****HEDERSON GALANTINI DE OLIVEIRA - MATRÍCULA: 13103****SEBASTIÃO CARLOS AUGUSTO ALVES - MATRÍCULA: 14312****PAULO ROBERTO NOGUEIRA - MATRÍCULA: 11164**

A presente portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 15 de setembro de 2022.

Daniel Guimarães de Abreu

Secretário Municipal de Ordem Pública



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

COMUNICAÇÃO Nº006/2022 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **8421/2021**, sendo determinada a notificação de **Eli Gomes**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração Nº 105/2021** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

INTIMAÇÃO Nº129/2021 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **466/2021** sendo determinada a notificação de **Bruno do Nascimento Lima**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração 072/2021** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

COMUNICAÇÃO Nº031/2022 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **4005/2021**, sendo determinada a notificação de **Delme Meister**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração Nº 083/2021** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

INTIMAÇÃO Nº 141/2022 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **8212/2022**, sendo determinada a notificação de **Carlos Henrique Pereira**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração 049/2022** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

INTIMAÇÃO Nº0008/2021 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **7212/2021** sendo determinada a notificação de **Altamiro Medeiros de Faria**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração 098/2021** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

INTIMAÇÃO Nº 2967/2018 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **00441/2019-0**, sendo determinada a notificação de **Flavio de Oliveira Silva**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração C-933/2018** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

NOTIFICAÇÃO Nº 066/22 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **655/2019**, sendo determinada a notificação de **Elizabete Carvalho Correa**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração B200/2019** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

COMUNICAÇÃO Nº001/2021 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita

nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **8904/2020-0**, sendo determinada a notificação de **Gabriel de Azevedo**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração Nº 090/2020** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

NOTIFICAÇÃO – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **10616/2021**, sendo determinada a notificação de **Hebert Lopes de Faria Silva**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração 0165/2021** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

COMUNICAÇÃO Nº015/2022 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **4830/2020**, sendo determinada a notificação de **João Moreira Filho**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração Nº M029/2020** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

NOTIFICAÇÃO Nº319/2021 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **0459/2021** sendo determinada a notificação de **José Silvério de Souza**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração nº 012/2021** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

INTIMAÇÃO Nº 274/2021 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **12638/2021** sendo determinada a notificação de **Joel Vitorino Telles**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração nº 146/2021** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

INTIMAÇÃO Nº243/2021 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **7837/2021** sendo determinada a notificação de **João Pedro Vaz de Souza Tavares**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente a **INTIMAÇÃO** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

COMUNICAÇÃO Nº054/2022 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **1367/2018**, sendo determinada a notificação de **Josilaine Lourdes Braga**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração Nº0782/2018** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **9365/2022** sendo determinada a notificação de **Josmar Ferreira da Silva**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração nº 057/2022** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

COMUNICAÇÃO Nº072/2022 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **11231/2022**, sendo determinada a notificação de **Marcelo Silva de Souza**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração Nº R102/2019** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

INTIMAÇÃO Nº 161/2020 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **9558/2020** sendo determinada a notificação de **Manoel Duque de Almeida**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração 098/2020** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

COMUNICAÇÃO Nº 011/2020 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **11084/2017-0**, sendo determinada a notificação de **Luiz Fernando de Souza**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração Nº B204/2019** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

COMUNICAÇÃO Nº 046/2022 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **4143/2021**, sendo determinada a notificação de **Marcia Helena Barros Mendonça**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração Nº 041/2021** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

INTIMAÇÃO Nº 0219/2020 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **12533/2020** sendo determinada a notificação de **Marilene Machado dos Reis**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração 136/2021** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

NOTIFICAÇÃO Nº 023/2021 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **4013/2021** sendo determinada a notificação de **Marin Rosa Laurindo**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Constatação nº 042/2021** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

COMUNICAÇÃO Nº 002/2020 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **08664/2019**, sendo determinada a notificação de **Otoniel Gonçalves Filho**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração Nº N165/2019** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

INTIMAÇÃO Nº 0193/2021 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **8085/2021** sendo determinada a notificação de **Maxsuel Fraga Monteiro**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração nº 005/2022** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

NOTIFICAÇÃO Nº 078/22 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **15706/2018**, sendo determinada a notificação de **Paulo Rodrigues de Mello Filho**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração Nº R-887/2018** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

COMUNICAÇÃO Nº 027//2022 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **4015/2021**, sendo determinada a notificação de **Paulo da Silva Madeira**, sirvo-me do

presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração Nº 139/2021** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

INTIMAÇÃO Nº 0246/2021 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **0440/2019**, sendo determinada a notificação de **Pedro Enrique de Souza**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração 134/2021** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

COMUNICAÇÃO Nº 028/2022 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **4599/2021**, sendo determinada a notificação de **Ricardo Alves Ferreira**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração Nº 057//2021** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

COMUNICAÇÃO Nº 063/2022 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **3989/2020**, sendo determinada a notificação de **Robson Luis Portela**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração Nº M028/2020** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

INTIMAÇÃO Nº 295/2021 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **12637/2021** sendo determinada a notificação de **Ronaldo Paiva**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração nº 145/2021** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

COMUNICAÇÃO Nº 048/2022 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **10853/2020**, sendo determinada a notificação de **Sinara Machado de Andrade**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração Nº 019/2021** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

INTIMAÇÃO Nº 204/2021 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **8548/2021** sendo determinada a notificação de **SN MARCENARIA**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente a **INTIMAÇÃO** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

INTIMAÇÃO Nº 306/2019 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **15604/2019-0**, sendo determinada a notificação de **Terraplan Locação e Transporte**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração 017/2021** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

INTIMAÇÃO Nº 1686/2017-0 – SMMADS, O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Barra Mansa, na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria processo administrativo de fiscalização ambiental sob o nº **12574/2017-0** sendo determinada a notificação de **Valter Pires dos Santos**, sirvo-me do presente para informar que a guia de pagamento referente ao **Auto de Infração nº A874/2018** foi lançada em dívida ativa, já estando disponível para pagamento na Gerência de Arrecadação Fazendária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Intimação nº 2022.AV.052.

Fica intimado o Sr (a) Luis Claudio Carvalho Machado
Endereço: Rua Moises Braga Lima, nº 351 (casa 1) - Goiabal

O contribuinte fica intimado a construir/reparar/nivelar a calçada no prazo de 30 dias.

Barra Mansa, 14 de Setembro de 2022.

Autoridade Fiscal: Artur Gabrig Vieira Mat.: 700616

Auto de infração: 2022.FC.5330. aplicado em 08/09/2022.

Processo: 11791/2022
Nome: Adriano Pietro Meneghin
End.: Rua Leonizio Socrates Batista, nº 319 - Boa Sorte

Relatório: Lavra-se o presente auto de infração por não respeitar a exigência estabelecida no código de obras do município conforme texto seguinte: Paralisar imediatamente a execução da obra por não possuir alvará, sob pena de multa.

Barra Mansa, 14 de Setembro de 2022.

Valor da multa: R\$ 7.584,60 Fiscal: Fabio C.Silva.: 110434

Auto de infração: 2022.FC.5331. aplicado em 08/09/2022.

Processo: 11906/2022
Nome: Augustinho Gonçalves Vilarinho
End.: Avn.Presidente Kennedy, nº 2320 - Ano Bom

Relatório: Lavra-se o presente auto de infração por não respeitar a exigência estabelecida no código de obras do município conforme texto seguinte: Paralisar imediatamente a execução da obra por não possuir alvará, sob pena de multa.

Barra Mansa, 14 de Setembro de 2022.

Valor da multa: R\$ 1.896,15 Fiscal: Fabio C.Silva.: 110434

Auto de infração: 2022.FC.5332. aplicado em 08/09/2022.

Processo: 11905/2022
Nome: Hudson Romio da Silva
End.: Avn.Presidente Kennedy, nº 2272 - Ano Bom

Relatório: Lavra-se o presente auto de infração por não respeitar a exigência estabelecida no código de obras do município conforme texto seguinte: Paralisar imediatamente a execução da obra por não possuir alvará, sob pena de multa.

Barra Mansa, 14 de Setembro de 2022.

Valor da multa: R\$ 1.896,15 Fiscal: Fabio C.Silva.: 110434

Intimação nº 2022.AV.048.

Fica intimado o Sr (a) Emanuel Rodrigues de Oliveira
Endereço: Rua Moises Braga Lima, nº 374 - Goiabal

O contribuinte fica intimado a construir/reparar/nivelar a calçada no prazo de 30 dias.

Barra Mansa, 14 de Setembro de 2022.

Autoridade Fiscal: Artur Gabrig Vieira Mat.: 700616

Auto de infração: 2022.LS.154. aplicado em 13/09/2022.

Processo: 12139/2022
Nome: João Moreira Barbosa Neto
End.: Rua Aldrovando de Oliveira, nº 85 - Ano Bom

Relatório: Lavra-se o presente auto de infração por não respeitar a exigência estabelecida no código de obras do município conforme texto seguinte: Fica intimado a recuperar ou demolir a construção em ruína e ou estado precário de conservação. Prazo para o início dos serviços 72 (setenta e duas horas), caso a exigências não sejam cumpridas o proprietário estará sujeito a sanções previstas em lei.

Barra Mansa, 14 de Setembro de 2022.

Valor da multa: R\$ 1.264,10 Fiscal: Luiz Sergio Campos.: 16120



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 027/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNDAMP, NA CLÁUSULA SEGUNDA, FICAM INCLuíDAS AS SEGUINTEs ALTERAÇÕES:

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O IMÓVEL LOCADO DESTINA-SE AO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA REVIVER.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O IMÓVEL LOCADO DESTINA-SE AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – CAPS AD.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2020;

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MASTER REMOÇÕES LTDA EPP;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

OBJETO: PRORROGAÇÃO VISANDO A NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DOMICILIAR (HOME CARE),

VALOR GLOBAL: R\$ 955.200,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES;

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Cód. REDUZIDO Nº 609;

NOTA DE EMPENHO: NE Nº 1508, DE 08/08/2022;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4229/2020

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2021;

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ETHICUSS COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO E TECNOLOGIA EIRELI;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

OBJETO: PRORROGAÇÃO, VISANDO A NECESSIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, TRANSFERÊNCIA COM INSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

VALOR GLOBAL: R\$ 276.062,82 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS);

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓD. REDUZIDO Nº 623;

NOTA DE EMPENHO: NE Nº 1385, DE 20/07/2022;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 12145/2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, a Prefeitura do Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, convida os Cidadãos a participar da **Audiência Pública** para apresentação das informações acerca do RDQA, referente ao **2º Quadrimestre do Exercício de 2022**. A Audiência será realizada dia **28 de setembro de 2022 às 15h**, no **Plenário da Câmara Municipal**, com endereço na cidade de Barra Mansa, RJ, na Rua Mamede Frões de Andrade nº 60, Centro.

Sérgio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 016/2022 - SMMU

ALTERA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SMMU, COMO RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE CONTRATO FIRMADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Manutenção Urbana, Cesar Gonçalves de Carvalho, CPF: 110.268.337-01, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - Alterar responsáveis, para que na qualidade de representante desta Secretaria faça a **GESTÃO** e acompanhamento da execução do contrato, a seguir especificado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ATO DE DESIGNAÇÃO	OBJETO	RESPONSÁVEL A SER SUBSTITUÍDO PELA GESTÃO	RESPONSÁVEL SUBSTITUÍDO PELA GESTÃO
3481/2022	Portaria de nº 015/2022	Contratação de empresa para fornecimento de insumos para serralheria.	João Carlos da Luz. Matr. 4334	Silvia Cristina C. do Nascimento Matr. 14.872

2º - Estabelecer que cópia desta **SUBSTITUIÇÃO DE NOMEAÇÃO** conste do processo acima indicado.

Salvo disposição em contrário, esta ordem de serviço passa a vigorar retroagindo efeitos na data de 25/06/2022.

Barra Mansa, 04 de agosto de 2022.

Cesar Gonçalves de Carvalho Secretário Municipal de Manutenção Urbana
Silvia Cristina C. do Nascimento Gestora

ORDEM DE SERVIÇO Nº 017/2022 - SMMU

ALTERA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SMMU, COMO RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE CONTRATO FIRMADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Manutenção Urbana, Cesar Gonçalves de Carvalho, CPF: 110.268.337-01, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - Alterar responsáveis, para que na qualidade de representante desta Secretaria faça a **FISCALIZAÇÃO** e acompanhamento da execução do contrato, a seguir especificado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ATO DE DESIGNAÇÃO	OBJETO	RESPONSÁVEL A SER SUBSTITUÍDO PELA FISCALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL SUBSTITUÍDO PELA FISCALIZAÇÃO
127/2022	Portaria de nº 002/2022	Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para os próprios municipais e iluminação pública	Tiago Vinicius de Andrade Amante Matr. 17.901	Nohaly Lima Alves Nader Mota Matr. 18.009

2º - Estabelecer que cópia desta **SUBSTITUIÇÃO DE NOMEAÇÃO** conste do processo acima indicado.

Salvo disposição em contrário, esta ordem de serviço passa a vigorar retroagindo efeitos na data de 01/08/2022.

Barra Mansa, 11 de agosto de 2022.

Cesar Gonçalves de Carvalho Secretário Municipal de Manutenção Urbana
Nohaly Lima Alves Nader Mota Fiscal

ORDEM DE SERVIÇO Nº 018/2022 - SMMU

ALTERA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SMMU, COMO RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE CONTRATO FIRMADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Manutenção Urbana, Cesar Gonçalves de Carvalho, CPF: 110.268.337-01, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - Alterar responsáveis, para que na qualidade de representante desta Secretaria faça a **FISCALIZAÇÃO** e acompanhamento da execução do contrato, a seguir especificado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ATO DE DESIGNAÇÃO	OBJETO	RESPONSÁVEL A SER SUBSTITUÍDO PELA FISCALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL SUBSTITUÍDO PELA FISCALIZAÇÃO
14892/2012	Portaria de nº 071/2021	Aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública em diversos logradouros do município	Tiago Vinicius de Andrade Amante Matr. 17.901	Marcos Felipe Duarte Pernambuco Matr. 18.125

2º - Estabelecer que cópia desta **SUBSTITUIÇÃO DE NOMEAÇÃO** conste do processo acima indicado.

Salvo disposição em contrário, esta ordem de serviço passa a vigorar retroagindo efeitos na data de 01/08/2022.

Barra Mansa, 17 de agosto de 2022.

Cesar Gonçalves de Carvalho Secretário Municipal de Manutenção Urbana
Marcos Felipe Duarte Pernambuco Fiscal

ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2022 - SMMU

ALTERA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SMMU, COMO RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE CONTRATO FIRMADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Manutenção Urbana, Cesar Gonçalves de Carvalho, CPF: 110.268.337-01, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - Alterar responsáveis, para que na qualidade de representante desta Secretaria faça a **GESTÃO** e acompanhamento da execução do contrato, a seguir especificado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ATO DE DESIGNAÇÃO	OBJETO	RESPONSÁVEL A SER SUBSTITUÍDO PELA GESTÃO	RESPONSÁVEL SUBSTITUÍDO PELA GESTÃO
1450/2022	Portaria de nº 011/2022	Aquisição de espargidor rebocável.	Ariana Miranda Alves Matr. 18.054	Nohaly Lima Alves Nader Mota Matr. 18.009

2º - Estabelecer que cópia desta **SUBSTITUIÇÃO DE NOMEAÇÃO** conste do processo acima indicado.

Salvo disposição em contrário, esta ordem de serviço passa a vigorar retroagindo efeitos na data de 30/05/2022.

Barra Mansa, 19 de agosto de 2022.

Cesar Gonçalves de Carvalho
Secretário Municipal de Manutenção Urbana

Nohaly Lima Alves Nader Mota
Gestora

ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2022 - SMMU

ALTERA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SMMU, COMO RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE CONTRATO FIRMADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Manutenção Urbana, Cesar Gonçalves de Carvalho, CPF: 110.268.337-01, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - Alterar responsáveis, para que na qualidade de representante desta Secretaria faça a **GESTÃO** e acompanhamento da execução do contrato, a seguir especificado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ATO DE DESIGNAÇÃO	OBJETO	RESPONSÁVEL A SER SUBSTITUÍDO PELA GESTÃO	RESPONSÁVEL SUBSTITUÍDO PELA GESTÃO
4900/2022	Portaria de nº 016/2022	Aquisição equipamentos/material permanentes para utilização na limpeza e conservação de praças, jardins e demais canteiros do município	Alexandre de Souza Araujo Matr. 18.054	Valmir de Almeida Carvalho Matr. 18.126

2º - Estabelecer que cópia desta **SUBSTITUIÇÃO DE NOMEAÇÃO** conste do processo acima indicado.

Salvo disposição em contrário, esta ordem de serviço passa a vigorar retroagindo efeitos na data de 01/08/2022.

Barra Mansa, 25 de agosto de 2022.

Cesar Gonçalves de Carvalho
Secretário Municipal de Manutenção Urbana

Valmir de Almeida Carvalho
Gestor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/2022 - SMMU

ALTERA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SMMU, COMO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO FIRMADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Manutenção Urbana, Cesar Gonçalves de Carvalho, CPF: 110.268.337-01, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - Alterar responsáveis, para que na qualidade de representante desta Secretaria faça a **FISCALIZAÇÃO** e acompanhamento da execução do contrato, a seguir especificado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ATO DE DESIGNAÇÃO	OBJETO	RESPONSÁVEL A SER SUBSTITUÍDO PELA FISCALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL SUBSTITUÍDO PELA FISCALIZAÇÃO
6.106/2021	Portaria de nº 056/2021	Aquisição de luminárias de LED	Tiago Vinicius de Andrade Matr. 17.901	Marcos Felipe Duarte Pernambuco Matr. 18.125

2º - Estabelecer que cópia desta **SUBSTITUIÇÃO DE NOMEAÇÃO** conste do processo acima indicado.

Salvo disposição em contrário, esta ordem de serviço passa a vigorar retroagindo efeitos na data de 01/08/2022.

Barra Mansa, 31 de agosto de 2022.

Cesar Gonçalves de Carvalho
Secretário Municipal de Manutenção Urbana

Marcos Felipe Duarte Pernambuco
Fiscal

ORDEM DE SERVIÇO Nº 022/2022 - SMMU

ALTERA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SMMU, COMO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO FIRMADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Manutenção Urbana, Cesar Gonçalves de Carvalho, CPF: 110.268.337-01, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - Alterar responsáveis, para que na qualidade de representante desta Secretaria faça a **FISCALIZAÇÃO** e acompanhamento da execução do contrato, a seguir especificado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ATO DE DESIGNAÇÃO	OBJETO	RESPONSÁVEL A SER SUBSTITUÍDO PELA FISCALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL SUBSTITUÍDO PELA FISCALIZAÇÃO
2585/2021	Portaria de nº 026/2021	Aquisição de rocha GNAISSE ou Granito Britada nas graduações.	Helio Carvalho Siqueira Matr. 17.897	Nohaly Lima Alves Nader Mota Matr. 18.009

2º - Estabelecer que cópia desta **SUBSTITUIÇÃO DE NOMEAÇÃO** conste do processo acima indicado.

Salvo disposição em contrário, esta ordem de serviço passa a vigorar retroagindo efeitos na data de 01/04/2022.

Barra Mansa, 05 de setembro de 2022.

Cesar Gonçalves de Carvalho
Secretário Municipal de Manutenção Urbana

Nohaly Lima Alves Nader Mota
Fiscal

ORDEM DE SERVIÇO Nº 023/2022 - SMMU

ALTERA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SMMU, COMO RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE CONTRATO FIRMADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Manutenção Urbana, Cesar Gonçalves de Carvalho, CPF: 110.268.337-01, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - Alterar responsáveis, para que na qualidade de representante desta Secretaria faça a **GESTÃO** e acompanhamento da execução do contrato, a seguir especificado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ATO DE DESIGNAÇÃO	OBJETO	RESPONSÁVEL A SER SUBSTITUÍDO PELA GESTÃO	RESPONSÁVEL SUBSTITUÍDO PELA GESTÃO
3482 / 2022	Portaria nº 013/2022	Locação de veículos	Alexandre de Souza Araujo – Matr. 17.898	Valmir de Almeida Carvalho – Matr. 18.126

2º - Estabelecer que cópia desta **SUBSTITUIÇÃO DE NOMEAÇÃO** conste do processo acima indicado.

Salvo disposição em contrário, esta ordem de serviço passa a vigorar retroagindo efeitos na data de 01/08/2022.

Barra Mansa, 09 de setembro de 2022.

Cesar Gonçalves de Carvalho
Secretário Municipal de Manutenção Urbana

Valmir de Almeida Carvalho
Gestor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/2022 - SMMU

ALTERA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SMMU, COMO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO FIRMADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Manutenção Urbana, Cesar Gonçalves de Carvalho, CPF: 110.268.337-01, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1º - Alterar responsáveis, para que na qualidade de representante desta Secretaria faça a **FISCALIZAÇÃO** e acompanhamento da execução do contrato, a seguir especificado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ATO DE DESIGNAÇÃO	OBJETO	RESPONSÁVEL A SER SUBSTITUÍDO PELA FISCALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL SUBSTITUÍDO PELA FISCALIZAÇÃO
127/2022	Ordem de Serviço nº 017/2022	Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para os próprios municipais e iluminação pública.	Nohaly Lima Alves Nader Mota Matr. 18.009	Marcos Felipe Duarte Pernambuco Matr. 18.125

2º - Estabelecer que cópia desta **SUBSTITUIÇÃO DE NOMEAÇÃO** conste do processo acima indicado.

Salvo disposição em contrário, esta ordem de serviço passa a vigorar retroagindo efeitos na data de 01/09/2022.

Barra Mansa, 09 de setembro de 2022.

Cesar Gonçalves de Carvalho Secretário Municipal de Manutenção Urbana
Marcos Felipe Duarte Pernambuco Fiscal

PORTARIA Nº 033/2022 - SMMU

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA, no uso das atribuições de seu cargo, conforme Lei 4.768, de 26 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto nº 9.292 de 24 de setembro de 2018, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração pública direta e indireta do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes, funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº. 10267/2022**, referente ao processo de aquisição de ferramentas de diversos setores da SMMU.

NOME DO GESTOR DO CONTRATO – Carlos Eduardo C. Rodrigues – Matr. 17.893.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO – Benedito Vicente dos Reis Filho – Matr. 506391.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 1º de agosto de 2022.

CESAR GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA

PORTARIA Nº 034/2022 - SMMU

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA, no uso das atribuições de seu cargo, conforme Lei 4.768, de 26 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto nº 9.292 de 24 de setembro de 2018, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração pública direta e indireta do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes, funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº. 10485/2022**, referente ao processo de aquisição de tubos de PVC para execução de serviços.

NOME DO GESTOR DO CONTRATO – Nohaly Lima Alves Nader Mota – Matr. 18.009.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO – Flávio José Silva Ramos – Matr. 30.011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 05 de agosto de 2022.

CESAR GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA

PORTARIA Nº 035/2022 - SMMU

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA, no uso das atribuições de seu cargo, conforme Lei 4.768, de 26 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto nº 9.292 de 24 de setembro de 2018, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração pública direta e indireta do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes, funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº. 10954/2022**, referente ao processo de aquisição de agregados.

NOME DO GESTOR DO CONTRATO – Nohaly Lima Alves Nader Mota – Matr. 18.009.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO – José Carlos Barbosa – Matr. 17.898.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 16 de agosto de 2022.

CESAR GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA

PORTARIA Nº 036/2022 - SMMU

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA, no uso das atribuições de seu cargo, conforme Lei 4.768, de 26 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto nº 9.292 de 24 de setembro de 2018, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração pública direta e indireta do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes, funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº. 10957/2022**, referente ao processo de aquisição de placa vibratória.

NOME DO GESTOR DO CONTRATO – Silvia Cristina C. do Nascimento – Matr. 14.872.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO – Flávio José Silva Ramos – Matr. 30.011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 16 de agosto de 2022.

CESAR GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA

PORTARIA Nº 037/2022 - SMMU

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA, no uso das atribuições de seu cargo, conforme Lei 4.768, de 26 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto nº 9.292 de 24 de setembro de 2018, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração pública direta e indireta do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes, funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº. 10956/2022**, referente ao processo de contratação de empresa para serviços de manutenção corretiva e preventiva de bens móveis.

NOME DO GESTOR DO CONTRATO – Silvia Cristina C. do Nascimento – Matr. 14.872.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO – Edvaldo Silva Gonçalves – Matr. 505.400.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 16 de agosto de 2022.

CESAR GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA

PORTARIA Nº 038/2022 - SMMU

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA, no uso das atribuições de seu cargo, conforme Lei 4.768, de 26 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto nº 9.292 de 24 de setembro de 2018, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração pública direta e indireta do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes, funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº. 11488/2022**, referente ao processo de aquisição de insumos e ferramentas para o setor de carpintaria.

NOME DO GESTOR DO CONTRATO – Nohaly Lima Alves Nader Mota – Matr. 18.009.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO – Valmir de Almeida Carvalho – Matr. 18.126.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 30 de agosto de 2022.

CESAR GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA

PORTARIA Nº 039/2022 - SMMU

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA, no uso das atribuições de seu cargo, conforme Lei 4.768, de 26 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto nº 9.292 de 24 de setembro de 2018, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração pública direta e indireta do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes, funcionários para o acompanhamento e fiscalização

do **Processo Administrativo nº. 11549/2022**, referente ao processo de aquisição de cimento.

NOME DO GESTOR DO CONTRATO – Silvia Cristina C. do Nascimento – Matr. 14.872.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO – Nohaly Lima Alves Nader Mota – Matr. 18.009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 02 de setembro de 2022.

CESAR GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Ref: Autorização de pagamento de jetons aos Conselheiros do FUNDIP

O PRESIDENTE DO **FUNDO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BARRA MANSA – FUNDIP**, usando das atribuições de seu cargo; e,

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do FUNDIP possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO o Art. 6º, inciso VII do Decreto Nº 10.501 de 17 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Conselho do FUNDIP em sua 8ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03 de agosto de 2022;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Aos Conselheiros convocados é devido o pagamento de jetons pela efetiva participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias junto ao Conselho do **FUNDO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** a que legalmente integram.

§ 1º - Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os Conselheiros pelo comparecimento às reuniões do Conselho do **FUNDO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

§ 2º - O Presidente do **FUNDO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, quando convocado a comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho do FUNDIP, receberá o pagamento de jeton no mesmo valor e condições dos Conselheiros.

Artigo 2º - O valor máximo a ser pago a título de jeton, por dia de comparecimento nas reuniões de que trata o Art. 1º desta Resolução, no âmbito do **FUNDO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, será a quantia equivalente a 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM's.

Parágrafo único – Os jetons devidos pelo comparecimento às reuniões somente serão pagos aos Conselheiros que tiverem sua assinatura na lista de presença, na ata de reunião e outros documentos que comprovem sua efetiva participação na atividade que lhe foi confiada junto ao Conselho do **FUNDO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

Artigo 3º - Na fixação do valor do jeton deverá o Conselho do **FUNDO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas de Lei.

Artigo 4º - Esta Resolução passa a vigorar a partir da presente data, revogando-se disposições em contrário.

Barra Mansa, 30 de agosto de 2022.

CÉSAR GONÇALVES DE CARVALHO
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BARRA MANSÁ - FUNDAMP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO Nº 022/2021

01- CONTRATANTE: Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa – FUNDAMP.
02- CONTRATADO: J.B. de Camargo Millen Clínica de Psicologia.
03- OBJETO: Aditivo do prazo de vigência do contrato nº 022/2021 do processo de contratação de serviços profissionais na especialidade de psicologia.
04- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:
05.001.04.122.0071.2172.33903900.00.0100000004.
05- VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
06- PRAZO: 12 (doze) meses.
07- NOTA DE EMPENHO: 155.
08- DATA DA ASSINATURA: 13/09/2022.
09- PROCESSO Nº: 11688/2021.
10- FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO Nº 021/2021

01- CONTRATANTE: Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa – FUNDAMP.
02- CONTRATADO: Mariana Gonçalves Xavier.
03- OBJETO: Aditivo do prazo de vigência do contrato nº 021/2021 do processo de contratação de serviços profissionais de atendimento médico, sob a modalidade de consultas e procedimentos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia.
04- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:
05.001.04.122.0071.2172.33903600.00.0100000004.
05- VALOR GLOBAL: R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais).
06- PRAZO: 12 (doze) meses.
07- NOTA DE EMPENHO: 154.
08- DATA DA ASSINATURA: 08/09/2022.
09- PROCESSO Nº: 10544/2021.
10- FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO Nº 019/2021

01- CONTRATANTE: Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa - FUNDAMP
02- CONTRATADO: HR Silveira Serviços Médicos LTDA.
03- OBJETO: Aditivo do prazo de vigência do contrato nº 019/2021 do processo de contratação de clínica para realização dos serviços com finalidade diagnóstica, na especialidade de Dilatação para realização dos serviços com finalidade diagnóstica, na especialidade de Dilatação de Esôfago sem balão, Dilatação Uretral, Endoscopia Digestiva Alta, Teste Urease (obs: incluindo polipectomia caso seja necessário) e Polipectomia de cólon.
04- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:
05.001.04.122.0071.2172.33903900.00.0100000004.
05- VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
06- PRAZO: 12 (doze) meses.
07- NOTA DE EMPENHO: 150.
08- DATA DA ASSINATURA: 01/09/2022.
09- PROCESSO Nº: 09527/2021.
10- FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO Nº 023/2021

01- CONTRATANTE: Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa – FUNDAMP.
02- CONTRATADO: Célio Carlos de Oliveira.
03- OBJETO: Aditivo do prazo de vigência do contrato nº 023/2021 do processo de contratação de serviços profissionais na especialidade de psicologia.
04- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

05.001.04.122.0071.2172.33903400.00.0100000004.
05- VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
06- PRAZO: 12 (doze) meses.
07- NOTA DE EMPENHO: 153.
08- DATA DA ASSINATURA: 05/09/2022.
09- PROCESSO Nº: 12212/2021.
10- FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO Nº 020/2021

01- CONTRATANTE: Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa – FUNDAMP.
02- CONTRATADO: Cristiane de Paiva Rebelo Esteves de Almeida.
03- OBJETO: Aditivo do prazo de vigência do contrato nº 020/2021 do processo de contratação de serviços profissionais na especialidade de fisioterapia.
04- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:
05.001.04.122.0071.2172.33903400.00.0100000004.
05- VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
06- PRAZO: 12 (doze) Meses.
07- NOTA DE EMPENHO: 152.
08- DATA DA ASSINATURA: 05/09/2022.
09- PROCESSO Nº: 11686/2021.
10- FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2022

01- CONTRATANTE: Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa – FUNDAMP.
02- CONTRATADO: Muralha Segurança Eletroeletrônica LTDA - ME.
03- OBJETO: Contratação de serviços profissionais de monitoramento 24h de alarme, incluindo manutenção corretiva, para atender as necessidades do FUNDAMP.
04- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:
05.001.04.122.0071.2172.33903900.00.0100000004.
05- VALOR GLOBAL: R\$ 1.620,00 (hum mil e seiscentos e vinte reais).
06- PRAZO: 12 (doze) meses.
07- NOTA DE EMPENHO: 148.
08- DATA DA ASSINATURA: 30/08/2022.
09- DATA DA VIGÊNCIA: 04/10/2022
10- PROCESSO Nº: 00432/2022.
11- FUNDAMENTAÇÃO: A presente contratação se dá por dispensa de licitação com base no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PALÁCIO BARÃO DE GUAPY, PRAÇA DA BANDEIRA S/N
BARRA MANSÁ/RJ – CEP: 27.310-250
CNPJ: 30.658.272/0001-44 – tel: (24) 3326 0405
E-MAIL: cultura@barramansa.rj.gov.br

PORTARIA Nº 043/2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSÁ, usando das atribuições legais de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, **Thais de Souza Oliveira Carvalho MAT.0053 e Janaina Pereira Leite Mat.0055** da Fundação Cultura Barra Mansa, para responderem como **Gestor e Fiscal** do Processo Administrativo nº 11872/2022, referente à aquisição de armário planejado para atender ao arquivo, almoxarifado dos setores e dar suporte ao setor administração.

Barra Mansa, 12 de setembro de 2022.
Marcelo Bravo
Presidente da FCBM

PORTARIA Nº 044/2022

O Presidente da Fundação de Cultura de Barra Mansa, Marcelo Bravo no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 4.602/2016 (Sistema Municipal de Cultura de Barra Mansa) e relação com a Lei Estadual 7.035/2015 9 (Sistema Estadual de Cultura do RJ)

CONSIDERANDO a sua atuação como primeiro secretário na diretoria do Fórum Regional de Políticas Culturais do Médio Paraíba Fluminense;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade e garantir a legitimidade das atividades do Fórum Regional em Barra Mansa;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação dos agentes culturais de Barra Mansa no Fórum.

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar pública a Portaria nº001/2022 DO FÓRUM REGIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MÉDIO PARAÍBA FLUMINENSE que apresenta a NOTA TÉCNICA 01 com orientações aos municípios da Região do Médio Paraíba Fluminense sobre a regulamentação dos cadastros municipais de Cultura para a coleta de dados e informações comuns para as políticas culturais.

Art. 2º- Em vigor na data da publicação.

Barra Mansa, 5 de setembro de 2021.

Marcelo Bravo
Presidente da FCBM

PORTARIA Nº 001/2022

A presidente do Fórum Regional de Políticas Culturais do Médio Paraíba Fluminense no uso de suas atribuições previstas em Regimento Interno, torna pública a NOTA TÉCNICA 01/2022, apensada a seguir.

NOTA TÉCNICA 01/2022**FÓRUM REGIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MÉDIO PARAÍBA FLUMINENSE****ESTABELECE ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO MÉDIO PARAÍBA FLUMINENSE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CADASTROS MUNICIPAIS DE CULTURA PARA A COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES COMUNS PARA AS POLÍTICAS CULTURAIS**

COM O OBJETIVO de criar indicadores que demonstrem os meios produtivos da economia criativa em desenvolvimento, e também apresentem as dimensões simbólicas e sociais formadoras da identidade local, com vistas em contribuir para a adequada institucionalização das políticas públicas de cultura dos municípios da Região.

ESTA NOTA JUSTIFICA-SE por considerar que os indicadores são instrumentos que funcionam como bússolas e termômetros, balizando o entendimento e o andamento das ações. São fundamentais para quantificar e qualificar os objetivos, metas e resultados propostos para ajudar no planejamento e gestão da sociedade/território.

Reuniram-se os membros da Comissão de Indicadores do Fórum Regional de Políticas Culturais de Médio Paraíba para trabalharem de forma horizontal em busca dos aspectos observados nos municípios da Região que possam substanciar uma base de dados comum. Compõem essa comissão Tathiana Nahon de Resende e presidente do Fórum, Daniela Magalhães de Itatiaia e primeira secretária do Fórum, ambas da sociedade civil, assim como Aline Ribeiro e Leon Chaves, ambos de Volta Redonda. Em cargos públicos estão Marcelo Bravo de Barra Mansa, Mônica Izidoro de Resende e Claudia Elias de Rio Claro. A relatoria da comissão coube a Marcelo Bravo que submeteu a minuta da nota à apreciação da comissão. Após reunião realizada em 24 de julho de 2022, ficou entendido que uma prática comum na coleta de dados entre todos os municípios vai além do mero preenchimento de formulário. Será necessária a regulamentação, a divulgação e a instrução no preenchimento e disponibilização dos dados à diretoria do Fórum Regional.

Assim, com essa nota, torna-se pactuada a cooperação entre representantes de todos os municípios, membros do Fórum, com a garantia plena da participação popular nas políticas culturais. O esforço coletivo possibilitará a construção de indicadores sólidos que permitirão orientar com mais precisão o desenvolvimento da cultura fluminense, em especial da nossa região.

CONSIDERANDO o Plano Regional de Cultura do Médio Paraíba, publicado em 21 de julho de 2020 no Boletim Informativo Oficial da Prefeitura Municipal de Barra Mansa n. 1177 em 21 de julho de 2020, de Itatiaia na edição 082 de 20 de Julho de 2020 e de Resende na edição 085 de 07 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de dados para a composição de indicadores culturais, de forma comum aos municípios para contribuir com o desenvolvimento local das políticas públicas do setor em consonância com os Sistemas Nacional, Estadual e Municipais de cultura.

CONSIDERANDO a LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural. No art. 4º § 3º Os entes da Federação que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar deverão regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos desta Lei Complementar e da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a partir de suas respectivas administrações.

CONSIDERANDO LEI Nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CONSIDERANDO o conceito de materialismo histórico de Milton Santos (1998), ao considerar as configurações sociais locais, com base também em seu conceito de território criativo como forma de romper com as limitações existentes sobre a ideia de cidade e polo criativo, sugerindo a necessidade de uma ampla concepção de geografia, de desenvolvimento, de planejamento e de gestão do território para orientar processos participativos e democráticos de gestão e desenvolvimento local.

A diretoria do FÓRUM REGIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MÉDIO PARAÍBA FLUMINENSE

ORIENTA

A atribuição de bases comuns para a coleta de dados do setor cultural, a serem aplicadas nos cadastros municipais de cultura do Médio Paraíba Fluminense.

As bases comuns consideram além de informações qualificadas como documentação, residência e área de atuação, também aspectos sócio-econômicos como renda, etnia declarada, gênero, provedor de família, entre outras informações relevantes para as Políticas Culturais.

É fundamental considerar que o recorte geográfico Regional permitiu a identificação de aspectos comuns. Contudo, cada município, ao perceber suas particularidades culturais e traços de identidade simbólica, econômica e cidadã deve elaborar suas próprias questões sem que comprometa os conceitos do formulário comum Regional. Acompanhando a ordem das informações e a intenção de cada item.

Cada município deve regulamentar seu cadastro conforme minuta de Portaria apensada a essa nota, estabelecendo o setor responsável por abrigar os dados.

Após a coleta de dados, recomenda-se o compartilhamento de informações quantitativas com a diretoria do Fórum Regional para a compilação das informações, possibilitando o estabelecimento de estatísticas que colaborem para a análise das políticas públicas de cultura no território abrangido pelo Fórum.

Sugere-se ainda dar ciência aos fóruns análogos em todo país para que contribuam com suas construções, buscando definir os aspectos comuns da identidade cultural brasileira, fortalecendo ao mesmo tempo as características locais tão marcantes da pluralidade simbólica que nos constituiu como nação. Vislumbra-se a possibilidade de suprir uma frustração generalizada sobre a carência de dados que possam oferecer insumos técnicos para a consolidação do Sistema Nacional de Cultura.

Deve-se promover uma ampla divulgação desse cadastro exaltando a cooperação

regional.

Recomenda-se a cooperação intersetorial para a ampliação do alcance de informações como no Turismo, Lazer, Educação, Assistência Social entre outras. Quando possível os conselheiros de cultura de cada cidade deverão empreender esforços em coletar informações em conselhos cujos recortes temáticos são perseguidos por essa comissão, como CMDCA, CMPCD, COMUPPIR, CMDPI (idosos), CMDH, CONAMA, CME e outros.

Os cadastros devem ser criados por meio de portarias do chefe do executivo ou pelo ordenador de despesa do órgão responsável pela gestão das políticas culturais de cada município.

Sugere-se uma minuta de Portaria com o seguinte texto:

MINUTA DE PORTARIA PARA A CRIAÇÃO DE CADASTROS MUNICIPAIS DE CULTURA

Ementa: Estabelece as normas e critérios do Cadastro Municipal de Cultura e dá outras providências.

Art. 1º- Realizar o Cadastro Municipal de Agentes da Cultura e Economia Criativa, no qual constarão as seguintes informações:

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Nome;
CPF;
RG;
Data de nascimento;
E-mail;
Telefone;
Redes Sociais;
Endereço (Rua, Número e Bairro);
Redes sociais;
Nacionalidade;
Estado civil;

Organização formais ou informais

Nome da Organização ou Razão Social
CNPJ do espaço;
Endereço;
Responsáveis/Diretoria
Número de integrantes;

INFORMAÇÕES CULTURAIS

Área de atuação **principal**:

I - Arte Educador;
II - Artes Visuais;
III - Artesanato;
IV - Audiovisual;
V - Casa de Religião de Matriz Africana;
VI - Capoeira;
VII - Circo;
VIII - Cultura Afro;
IX - Cultura Popular;
X - Dança;
XI - Gastronomia
XII - Gestor Cultural
XIII - Hip Hop;
XIV- Literatura;
XV - Moda;
XVI - Música;
XVII - Patrimônio Histórico;
XVIII - Produtor Cultural;
XIX - Teatro;
XX - Técnicos de som, luz, cenário ou figurino;

Área de atuação **secundária**:

Outras áreas de atuação:

Descrição das atividades desenvolvidas;
Portfólio;

Resumo sobre sua carreira artística e/ou do grupo cultural;
Faz parte de coletivo cultural, dados do grupo;
Informações sobre a produção de materiais e sua comercialização;
Realiza atividades formativas?
Principal município de atuação;
Exerce a atividade cultural regularmente em outros municípios? Quais?
Pertence ao conselho municipal de cultura;
Formação artístico-cultural
Registro Profissional;

INFORMAÇÕES SOCIAIS

Identidade de gênero;
Orientação Sexual (opcional);
Etnia;
Formação educacional;
É acompanhado por algum Centro de Referência do Município? CRAS, CREAS, CAPS.
É beneficiário de algum programa social, bolsa, auxílio, aposentadoria ou em algum dos programas sociais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único / CadÚnico)? Qual?
É membro de grupo com pertencimento étnico cultural de povos e comunidades tradicionais? Qual?
É PCD ou pessoa com transtornos globais? Descreva.

INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

Tem a atividade cultural como principal fonte de renda?
A renda mensal total é composta apenas por atividade cultural ou é complementada por renda de outra área profissional? Qual?
Renda mensal por meio da atividade cultural;
Despesa mensal média para a manutenção da atividade cultural;
Há despesas da prática cultural que também se aplicam à residência do líder da atividade?
Tem funcionários registrados? Quantos? Informar as despesas relacionadas às questões trabalhistas.
Qual a média da renda dos membros do grupo com essa prática cultural?
É Responsável pela renda familiar;
Quantidade de dependentes;
Já realizou captação de recursos por meio de incentivos fiscais ou editais. Se sim informar os projetos.
Art. 2º- O cadastro ficará disponível para os interessados por tempo indeterminado, podendo ter novas adesões interrompidas por conveniência do Conselho Municipal de Cultura do poder executivo, conforme políticas públicas culturais vigentes.

Art. 3º- O cadastro com os inscritos será publicado na Imprensa Oficial do município.

Art. 4º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nome da cidade, data.

Pactuam em aplicar essas indicações os municípios, representados por seus dirigentes municipais de cultura e atuantes no Fórum Regional de Políticas Culturais do Médio Paraíba: Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Volta Redonda

MEMBROS DO FÓRUM REGIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MÉDIO PARAÍBA FLUMINENSE

Barra do Piraí: Rodrigo Rocha Santos
Barra Mansa: Augusto César Lumumba e Marcelo Bravo, presidente da FCBM
Itatiaia: Daniela Magalhães e Thiago Goes, superintendente de Cultura da Prefeitura de Pinheiral
Pinheiral: Fabi Rosa e Aline Gouvêa, Secretária de Cultura de Pinheiral
Piraí: Márcio Monteiro, Assessor Técnico da Secretaria de Cultura
Porto Real: Marcelo Stocco, Secretário de Cultura de Porto Real
Quatis: Leandro Santana, Secretário de Cultura de Quatis
Resende: Tatiana Nahon, e Thiago Zaidan, Presidente da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda
Rio Claro: Luis Eduardo Moreira Costa e Claudia Elias, Secretária de Cultura de Rio Claro
Rio das Flores: Laura Lopes, subsecretária de cultura de Rio das Flores
Valença: Hélio Suzano, Secretário de Cultura de Valença

Volta Redonda: Leon Chaves e Anderson de Souza, Secretário de Cultura de Volta Redonda

Mesa Diretora do Fórum Regional de Políticas Culturais

Presidente: Tatiana Nahon - Resende

Vice Presidente: Guto Lumumba - Barra Mansa

Primeiro Secretário: Dani Carvalho - Itatiaia

Segundo Secretário: Leon Chaves - Volta Redonda

Esse documento foi elaborado pela Comissão de Indicadores do Fórum, composta por:

Daniela Magalhães, Tatiana Nahon, Marcelo Bravo, Aline Ribeiro, Claudia Elias, Leon Chaves, Mônica Izidoro, Gabriel Garros.

Volta Redonda, 05 de Setembro de 2022

TATIANA NAHON
PRESIDENTE

FÓRUM REGIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS MÉDIO PARAÍBA FLUMINENSE



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa

EXTRATO DO CONTRATO N. 044/2022

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;

02 – CONTRATADO: BPF Prime Bank Instituição de Pagamentos LTDA;

03 – OBJETO: Serviços de administração e fornecimento de vale refeição, na forma de cartão eletrônico magnético com chip, que serão destinados aos servidores desta autarquia para compra de refeições em estabelecimentos comerciais;

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06;

05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses com vigência a partir da Ordem de Serviço;

06 – VALOR GLOBAL: R\$ 2.164.320,00 (Dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte reais)

07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1810/2022;

08 – DATA DA ASSINATURA: 06 de Setembro de 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 255/2022

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 215/2022 que concedeu o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora Sra. ANGELA BEATRIZ MOREIRA SAVIOLO.”

A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 2022.04.18894P e 12660/2019 e fundamentado no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 40, § 5º da CRFB/88 e artigo 54, inciso I ao V e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.965/2011, fazendo jus a aposentadoria e atendendo as determinações Judiciais contidas no Processo nº 0012363-32.2019.8.19.0007,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 215/2022 que concedeu o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à servido-

ra Sra. **ANGELA BEATRIZ MOREIRA SAVIOLO**, efetiva no cargo de Professor, matrícula nº 10682, nível “15” e classe “B” do Anexo I da Lei Municipal nº 4468/2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos INTEGRAIS correspondentes a R\$ 8.725,97 (**OITO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS**) mensais, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 13 da Lei 4468/2015 e PJ nº 0012363-32.2019.8.19.0007	R\$ 3.200,15
ATS (50%)	Art. 1º da Lei 2186/88 que alterou o art. 33 da Lei 1718/83	R\$ 1.600,08
Nível Universitário (10%)	Art. 1º da Lei 2938/97 alterada pelo Art. 1º da Lei 3125/2000	R\$ 320,02
Adic. Especial (15%)	Art. 1º, Inciso I, alínea “B” da Lei nº 2625/93 c/c Art. 1º da 4272/2014	R\$ 480,02
Adic. Magistério (95%)	Art. 15, Inciso I da Lei 4468/2015 c/c Art. 6º da EC 41/2003	R\$ 3.040,14
Extra Classe	Art. 1º Inciso III, alínea “C” da Lei 2.789/95 c/c Art. 1º da Lei 2.943/97	R\$ 85,56
TOTAL		R\$ 8.725,97

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

BARRA MANSÁ - RJ, 09 de setembro de 2022.

BIANCA MARTINS RODRIGUES
Presidente interina do FPS/BM

PORTARIA Nº 256/2022

“Dispõe sobre a concessão da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora Sra. **INEZ RIBEIRO DOS SANTOS VEIGA**.”

A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 2022.04.18904P, fundamentada no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 58, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 3.965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora Sra. INEZ RIBEIRO DOS SANTOS VEIGA efetiva no cargo de Agente Educadora, matrícula 11791, Nível “16”, Referência “11”, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, com proventos INTEGRAIS correspondentes a R\$ 1.546,90 (**HUM MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS**) mensais, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 5º da Lei 4831/2019	R\$ 998,00
ATS (40%)	Art. 1º da Lei 2186/88 que alterou o art. 33 da Lei 1718/83	R\$ 399,20
Adicional Especial (15%)	Art. 6º, inciso III da Lei 2599/93 c/c art. 1º da Lei 4272/2014	R\$ 149,70
TOTAL		R\$ 1.546,90

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BARRA MANSÁ - RJ, 14 de setembro de 2022.

BIANCA MARTINS RODRIGUES
Presidente Interina do FPS/BM

PORTARIA Nº 257/2022

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 040/2020 – FPS/BM que concedeu a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora Sra. **SALVINA APARECIDA CARVALHO DE OLIVEIRA.**”

A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2019.04.17411P e 3775/2022, e fundamentada no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e 54, inciso I ao V da Lei Municipal nº 3965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município e atendendo as determinações contidas no Processo Judicial nº 0018249-46.2018.8.19.0007 e 0003515-27.2017.8.19.0007,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 040/2020 – FPS/BM que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora Sra. **SALVINA APARECIDA CARVALHO DE OLIVEIRA** efetiva no cargo de Professora de 1º Grau – 1ª Fase, matrícula 3972, nível “15” e classe “B” do Anexo I da Lei Municipal nº 4468/2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos INTEGRAIS correspondentes a R\$ 10.240,48 (**DEZ MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS**) mensais, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 13 da Lei 4468/2015 e PJ 0018249-46.2018.8.19.0007	R\$ 3.200,15
ATS (50%)	Art. 1º da Lei 2.186/88 que alterou o art. 33 da Lei 1.718/83	R\$ 2.240,11
Adicional Especial (15%)	Art. 1º, inciso I, alínea “b” da Lei 2625/93	R\$ 480,02
ADI Magistério (95%)	Art. 15, inciso I da Lei 4468/2015 c/c Art. 6º da EC 41/2003	R\$ 3.040,14
Secretário Escolar Inc (40%)	Art. 37 da Lei 1718/83 com nova redação dada pela Lei 2939/97	R\$ 1.280,06
TOTAL		R\$ 10.240,48

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 14 de setembro de 2022.

BIANCA MARTINS RODRIGUES
Presidente Interina do FPS/BM

PORTARIA Nº 258/2022

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 232/2018 que concedeu a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor Sr. **NILSON DE ALMEIDA ABRANTES.**”

A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta nos Processos Administrativos nº 2018.04.15808P e 03103/2019, e fundamentada no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da E.C nº 41/2003 e Art. 40 § 5º da CRFB/88 e art. 54, inciso I ao V e parágrafo único da Lei 3965/2011 e atendendo a Sentença contida no Processo Judicial nº 0011846-61.2018.8.19.0007;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 232/2018 que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor Sr. **NILSON DE ALMEIDA ABRANTES** efetivo no cargo de Professor de Educação Física, matrícula nº 101323, referência “15” e nível “23”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos INTEGRAIS correspondentes a R\$ 14.088,19 (**QUATORZE MIL, OITENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS**) mensais, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base (38 horas aulas)	Art. 5º da Lei 4548/2016 que alterou o art. 13 da Lei 4468/2015	R\$ 3.653,34
ATS (50%)	Art. 1º da Lei 2186/88 que alterou o art. 33 da Lei 1718/83	R\$ 3.562,01
Adic. Especial (20%)	Art. 1º, inciso III aliena “d” da Lei 2625/93 c/c art. 1º da Lei 4272/14	R\$ 730,67
Adi. de Magistério (95%)	Art. 15, inciso I da Lei 4468/2015	R\$ 3.470,67
Nível Universitário (25%)	Art. 1º § 1 da Lei 2885/96 c/c art. 2º da Lei 2938/97	R\$ 2.671,50
TOTAL		R\$ 14.088,19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 14 de setembro de 2022.

BIANCA MARTINS RODRIGUES
Presidente interina do FPS/BM

PORTARIA Nº 259/2022

“Dispõe sobre a concessão de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora Sra. **RITA DE CASSIA SILVA TERRA DE SOUZA.**”

A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2022.04.18911P, fundamentada no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 40, § 5º da CRFB/88 e artigo 54, inciso I ao V e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora Sra. **RITA DE CASSIA SILVA TERRA DE SOUZA**, efetiva no cargo de Professora, matrícula 12093, Nível “22”, Referência “09”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos INTEGRAIS correspondentes a R\$ 3.679,81 (**TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS**) mensais, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 5º da Lei nº 4548/2016 que alterou o Art. 13 da Lei 4468/15	R\$ 1.443,07
ADIC. ESPECIAL (15%)	Art. 1º, Inciso I, alínea “B” da Lei nº 2625/93 c/c Art. 1º da Lei 4272/2014	R\$ 216,46
ATS (35%)	Art. 1º da Lei nº 2186/1988 que alterou o Art. 33 da Lei 1718/83	R\$ 505,07
ADIC. MAGISTÉRIO 95%	Art. 15, Inciso I da Lei 4468/2015 c/c Art. 6º da EC 41/2003	R\$ 1.370,91
NÍVEL UNIVERSITÁRIO (10%)	Art. 1º da Lei 2938/97 alterada pelo Art. 1º da Lei 3125/2000	R\$ 144,30
TOTAL		R\$ 3.679,81

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 14 de Agosto de 2022.

BIANCA MARTINS RODRIGUES
Presidente Interina do FPS/BM

PORTARIA Nº 260/2022

“Dispõe sobre a concessão da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor Sr. **MARCO ARTHUR DA SILVA CHIESSE**.”

A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2022.04.18913P, fundamentada no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, “a” da CRFB/88 e artigo 31 da Lei Municipal nº 3.965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor Sr. **MARCO ARTHUR DA SILVA CHIESSE** efetivo no cargo de Arquiteto, matrícula 5529, Nível “18”, Referência “15”, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, com proventos PROPORCIONAIS correspondentes a R\$ 8.933,44 (**OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS**) mensais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 14 de setembro de 2022.

BIANCA MARTINS RODRIGUES
Presidente Interina do FPS/BM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: RESOLVE: PORTARIA Nº 236/2022-CONCEDER, a partir da presente data, a **SERVIDORA LEILA MARIA DA SILVA LIMA**, Contabilista do Controle Interno, matrícula nº 2052, 10 (dez) dias de férias, referente ao período de 2020/2021. **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 DE AGOSTO DE 2022. PORTARIA Nº 237/2022-EXONERAR**, a partir da presente data, o **SERVIDOR JOEL SOUZA DA SILVA**, matrícula nº 6794 do Cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR EXECUTIVO** da Câmara Municipal de Barra Mansa. **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 31 DE AGOSTO DE 2022. PORTARIA Nº 238/2022-NOMEAR**, a partir da presente data, a Senhora **MARIA APARECIDA COSTA DA SILVA**, para o Cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR EXECUTIVO**, Simbologia CC-3da Tabela de Vencimentos de Cargos Commissionados da Câmara Municipal de Barra Mansa. **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 01 DE SETEMBRO DE 2022. PORTARIA Nº 239/2022-CONCEDER**, a partir da presente data, ao **SERVIDOR JOSÉ ADILSON LANDIM DE ANDRADE**, Telefonista, matrícula nº 2085, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 2021/2022. **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 01 DE SETEMBRO DE 2022. PORTARIA Nº 240/2022-CONCEDER**, a partir da presente data, a **SERVIDORA THALITA PIMENTA VENÂNCIO**, Assessora Parlamentar Executivo, matrícula nº 6322, 25 (vinte e cinco) dias de férias, referente ao período de 2021/2022. **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 DE SETEMBRO DE 2022. PORTARIA Nº 241/2022-CONCEDER**, a partir da presente data, ao **SERVIDOR REGINALDO PAES MARCELINO**, Chefe de Gabinete Legislativo, matrícula nº 6232, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 2021/2022. **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 DE SETEMBRO DE 2022. PORTARIA Nº 242/2022-CONCEDER**, a partir da presente data, a **SERVIDORA KATIUSCIA MARQUES BICHULI**, Assessora Parlamentar Executivo, matrícula nº 4429, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 2021/2022. **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 DE SETEMBRO DE 2022. PORTARIA Nº 243/2022-CONCEDER**, a partir da presente data, ao **SERVIDOR CRISTIANO PIRES**, Assessor Parlamentar Executivo, matrícula nº 6208, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 2021/2022. **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 DE SETEMBRO DE 2022. PORTARIA Nº 244/2022-CONCEDER**, a partir da presente data, a **SERVIDORA MARCIA REGINA VASSALO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2049, 10 (dez) dias de férias, referente ao período de 2021/2022. **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 DE SETEMBRO DE 2022.
LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 245/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 26 de Setembro ao **SERVIDOR MÁRCIO DE AZEVEDO OLIVEIRA**, Supervisor de Tesouraria, matrícula nº 2084, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período de 2020/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 DE SETEMBRO DE 2022.
LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 246/2022

CONSIDERANDO a portaria nº 245/2022 que concede férias ao Supervisor de Tesouraria.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 26 de setembro do corrente ano, a **SERVIDORA BRUNA ALVES BARBOSA DE ALMEIDA**, Diretora Administrativo Contábil e Financeiro, matrícula 6906, para responder pela Tesouraria da Câmara Municipal, enquanto perdurar as férias do titular, sem prejuízo de suas funções.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 DE SETEMBRO DE 2022.
LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 67

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO a extinção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARRA MANSA - SUSESP BM, CNPJ: 04.905.081/0001-20, pela Lei nº 4.768 de 26/12/2018,

R E S O L V E:

DESIGNAR sem ônus o servidor Cesar Gonçalves de Carvalho Mat. 18.117, CPF: 110.268.337-01 para Administrador do patrimônio, das receitas, do acervo técnico, dos direitos e obrigações da **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARRA MANSA - SUSESP BM CNPJ: 04.905.081/0001-20**, perante a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Ministério da Economia, em decorrência da extinção daquela autarquia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 de setembro de 2022.
RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

DECRETO Nº 10.894 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4965/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), às seguintes dotações orçamentárias:

08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001.08.244.0048.2092	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cód. Red:	883
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
0135000000	Recursos do Royalties - Estado - Lei 7990/89 Art. 9º
	R\$ 15.000,00
TOTAL R\$	15.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
006.04.121.0015.1011	REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES
Cód. Red:	84
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
0135000000	Recursos do Royalties - Estado - Lei 7990/89 Art. 9º R\$ 15.000,00
TOTAL R\$	15.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 de setembro de 2022.
RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 10.895 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4965/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 561.280,80 (quinhentos e sessenta e um mil e duzentos e oitenta reais e oitenta centavos), às seguintes dotações orçamentárias:

06	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA
06.001	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO OPERACIONALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
001.18.541.0047.2091	
Cód. Red:	346
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0134000000	Recursos do royalties - união - leis nº 7990/89 e 9478/97 art. 49 - i e ii (dois milhões e quatrocentos e trinta e oito mil e setecentos e dezenove reais e vinte centavos) R\$ 561.280,80
TOTAL R\$	561.280,80

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 43 da Lei 4.320/64, são provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, conforme saldo financeiro existente nas contas dos Recursos dos Royalties – União – lei nº 9478/97 art.49- I e II nº 77.022-1 A, 64497 e 166-7 demonstrado a seguir:

(+) Ativo Financeiro – Fonte 0134000000 – Recursos dos Royalties – União – lei nº 9478/97 art.49- I e II.....	R\$ 9.344.553,07
(-) Passivo Financeiro.....	R\$ 4.399.272,27
= Superavit Financeiro	R\$ 4.945.280,80
Valor utilizado pelo decreto nº 10742/2022.....	R\$ 3.410.000,00
Valor utilizado pelo decreto nº 10815/2022.....	R\$ 974.000,00
Valor desta suplementação.....	R\$ 561.280,80
Saldo disponível.....	R\$ 0,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 de setembro de 2022.
RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 5011 ,DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 .

Ementa: Dá denominação a Praça Alcina Alves Rodrigues no bairro Vila Maria.

Art. 1º - A praça construída na Rua João Batista Ataíde fazendo esquina com a Rua Orestes Vieira da Fonseca no bairro Vila Maria nesta cidade, passa a denominar-se Praça Alcina Alves Rodrigues.

Art. 2º - A denominação refere-se a Sra. Alcina Alves Rodrigues tratava-se de pessoa com vida ativa na comunidade onde realizou diversos trabalhos voltados para Assistência Social e desenvolvimento da comunidade.

Art. 3º - Caberá a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, a colocação de placa de identificação na Unidade.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 DE SETEMBRO DE 2022.
RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 5012 ,DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 .

Ementa: Dá denominação a recepção do PSF do bairro Vila Maria.

Art. 1º - A recepção do PSF do bairro Vila Maria passa a denominar Rosinete Batista de Carvalho

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 DE SETEMBRO DE 2022.
RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 5013 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 .

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de portas giratórias em agências bancárias e instituições financeiras no município de barra mansa e dá outras providências.

Art. 1º - As instituições do ramo financeiro, localizadas no âmbito do município de Barra Mansa ficam obrigadas a instalar porta eletrônica de segurança individualizada e equipada com detector de metais.

§ 1º - A porta a que se refere este artigo deverá entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

a) equipada com detector de metais;

b) travamento e retorno automático;

c) abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;

d) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45.

§ 2º - As agências com caixas eletrônicos recicladores e tesoureiro tipo digital na bateria de caixa, onde o abastecimento, recolhimento de numerário forem realizados por empresa de transporte de valores, cujos funcionários não possuam acesso a chaves, senhas, numerário e saldo dos equipamentos, ficam dispensadas do uso de porta giratória.

§ 3º - As agências em que os serviços de caixa convencional realizados por intermédio de funcionários forem mantidos, não serão dispensadas da obrigatoriedade disposta no caput do artigo.

§ 4º - As agências de atendimento bancário localizadas no Município de Barra Mansa ficam obrigadas a dispor de ao menos um vigilante para fins de revista em clientes, bem como, de seus pertences, durante o período de atendimento ao público.

§ 5º - A exigência contida neste artigo poderá ser dispensada para uma ou mais agências ou postos de serviço, pela autoridade competente, com base em parecer técnico.

§ 6º - As agências dispensadas do uso de porta giratória deverão ser dotadas de sistema de inutilização de cédulas, em caso de algum tipo de abertura forçada e deverão manter sistema de monitoramento ininterrupto.

Art. 2º - A instituição do ramo financeiro que infringir o disposto na presente Lei ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 15 (quinze) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10.000 UFMs (dez mil Unidades Financeiras Municipais); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 20.000 UFMs (vinte mil Unidades Financeiras Municipais);

c) interdição: se, após 45 (quarenta e cinco) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá a interdição do estabelecimento bancário.

Parágrafo único - Os dispositivos desta Lei não excluem o sistema de segurança para estabelecimentos financeiros, previstos em outros diplomas legais.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da aplicação desta Lei, para instalar o equipamento exigido no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 DE SETEMBRO DE 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO